

## **Corte Interamericana de Derechos Humanos**

### **Caso do Povo Saramaka Vs. Suriname**

**Sentença de 28 de novembro de 2007**

***(Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)***

No *Caso do Povo Saramaka*,

A Corte Interamericana de Derechos Humanos (doravante denominada "a Corte", "a Corte Interamericana" ou "o Tribunal"), integrada pelos seguintes juízes:\*

Sergio García Ramírez, Presidente;  
Cecilia Medina Quiroga, Vice-Presidente;  
Manuel E. Ventura Robles, Juiz;  
Diego García Sayán, Juiz;  
Leonardo A. Franco, Juiz;  
Margarette May Macaulay, Juíza; e  
Rhadys Abreu Blondet, Juíza;

Presentes, ademais,

Pablo Saavedra Alessandri, Secretário; e  
Emilia Segares Rodríguez, Secretária Adjunta;

de acordo com os artigos 62.3 e 63.1 da Convenção Americana sobre Derechos Humanos (doravante denominada "a Convenção" ou "a Convenção Americana") e com os artigos 29, 31, 37, 56 e 58 do Regulamento da Corte (doravante denominado "o Regulamento"), profere a presente Sentença.

#### **I**

### **INTRODUÇÃO DA CAUSA E OBJETO DA CONTROVÉRSIA**

1. Em 23 de junho de 2006, de acordo com o disposto nos artigos 50 e 61 da Convenção Americana, a Comissão Interamericana de Derechos Humanos (doravante denominada "a Comissão" ou "a Comissão Interamericana") apresentou à Corte uma demanda contra o Estado do Suriname (doravante denominado "o Estado" ou "Suriname"). Esta demanda teve origem na denúncia número 12.338 remetida à Secretaria da Comissão em 27 de outubro de 2000 pela Associação de Autoridades Saramaka (doravante denominada "AAS") e doze capitães Saramaka em seu nome, bem como em nome do povo Saramaka que vive na região superior do Rio Suriname. Em 2 de março de 2006, a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade e de Mérito nº 9/06, nos termos do artigo 50 da Convenção,<sup>1</sup> o qual contém determinadas recomendações para o Estado. Em 19 de junho de 2006, a Comissão concluiu que "o assunto não havia sido resolvido" e, conseqüentemente, submeteu o presente caso à jurisdição da Corte.<sup>2</sup>

---

\* Por razões de força maior, o Juiz *ad hoc* Alwin Rene Baarh não participou na deliberação e assinatura da presente Sentença.

2. A demanda submete à jurisdição da Corte as supostas violações cometidas pelo Estado contra os membros do povo Saramaka - uma suposta comunidade tribal que vive na região superior do Rio Suriname. A Comissão arguiu que o Estado não adotou medidas efetivas para reconhecer seu direito ao uso e gozo do território que tradicionalmente usaram e ocuparam; que o Estado supostamente violou o direito à proteção judicial em detrimento do povo Saramaka ao não oferecer-lhes acesso efetivo à justiça para a proteção de seus direitos fundamentais, particularmente o direito a ter propriedade de acordo com suas tradições comunais, e que o Estado supostamente não cumpriu seu dever de adotar disposições de direito interno para assegurar e respeitar estes direitos dos Saramakas.

3. A Comissão solicitou à Corte que declarasse a responsabilidade internacional do Estado pela violação dos artigos 21 (Direito à Propriedade) e 25 (Direito à Proteção Judicial) da Convenção Americana, em relação aos artigos 1.1 e 2 da mesma. Além disso, a Comissão solicitou à Corte que ordenasse ao Estado a adoção de várias medidas de reparação pecuniárias e não pecuniárias.

4. Os representantes das supostas vítimas (doravante denominados "os representantes"), a saber, o senhor Fergus MacKay, do *Forest Peoples Programme*, o senhor David Padilla e a Associação de Autoridades Saramaka, apresentaram seu escrito de petições, argumentos e provas (doravante "escrito de petições e argumentos"), nos termos do artigo 23 do Regulamento. Os representantes solicitaram à Corte que declarasse que o Estado havia cometido as mesmas violações de direitos alegadas pela Comissão, e também alegaram que o Estado havia violado o artigo 3 (Direito ao Reconhecimento da Pessoa Jurídica) da Convenção ao "não reconhecer a personalidade jurídica do povo Saramaka". Adicionalmente, os representantes apresentaram fatos e argumentos jurídicos adicionais com relação aos supostos efeitos contínuos associados à construção de uma represa hidroelétrica na década de sessenta, que supostamente inundou territórios tradicionais dos Saramakas. Igualmente, solicitaram a adoção de determinadas medidas de reparação e o reembolso das custas e gastos incorridos no processo do caso nos âmbitos interno e internacional.

5. O Estado apresentou a contestação escrita da demanda e do escrito de petições e argumentos (doravante denominado "contestação da demanda"). Neste escrito, o Estado argumentou que "não é responsável pela violação do direito à propriedade nos termos do artigo 21 da Convenção, porque o Estado reconhece à comunidade Saramaka [um privilégio sobre a terra que] tradicionalmente usou e ocupou [;] que não violou o direito à proteção judicial porque a legislação do Suriname dispõe de recursos legais efetivos[, e] o Estado [...] cumpriu suas obrigações de acordo com os artigos 1 e 2 da Convenção e, por isso, não violou estes artigos". Ademais, o Estado apresentou as seguintes exceções preliminares, as quais a Corte dividiu nas seguintes categorias: falta de legitimação dos peticionários originais perante a Comissão; falta de legitimação dos representantes perante a Corte; não esgotamento de recursos internos; duplicidade de procedimentos internacionais, e a falta de "legitimação da Comissão para apresentar o [caso] perante a Corte". Finalmente, o Estado fez referência a outras alegações sobre admissibilidade quanto à representação legal das supostas vítimas e o papel dos senhores David Padilla e Hugo Jabini no presente caso.

## II PROCEDIMENTO PERANTE A CORTE

6. A demanda da Comissão foi notificada ao Estado no dia 12 de setembro de 2006,<sup>3</sup> e aos representantes em 11 de setembro de 2006. Durante o procedimento perante este Tribunal, além da apresentação dos escritos principais remetidos pelas partes (pars. 1, 4 e 5

*supra*), a Comissão e os representantes apresentaram argumentos sobre as exceções preliminares oferecidas pelo Estado. Além disso, em 26 de março de 2007, o Estado apresentou um escrito adicional, em conformidade com o artigo 39 do Regulamento da Corte, e em 18 de abril de 2007, a Comissão e os representantes apresentaram suas observações a respeito.

7. Em 30 de março de 2007, o Presidente da Corte (doravante denominado "o Presidente") ordenou a submissão de declarações prestadas perante agente dotado de fé pública (*affidavit*) de sete testemunhas e de cinco peritos propostos pela Comissão, pelos representantes e pelo Estado, e as partes tiveram a oportunidade de apresentar suas respectivas observações.<sup>1</sup> Outrossim, devido às particulares circunstâncias do caso, o Presidente convocou a Comissão Interamericana, os representantes e o Estado a uma audiência pública para receber as declarações de três supostas vítimas, de duas testemunhas e de dois peritos, bem como as alegações finais orais das partes sobre as exceções preliminares, assim como sobre os eventuais mérito, reparações e custas. O Estado solicitou o adiamento da data da audiência pública e, portanto, foi concedida às partes a possibilidade de apresentar observações a respeito. Em 14 de abril de 2007, depois de considerar estas observações, o Presidente ratificou sua decisão anterior sobre a data da audiência e modificou, parcialmente, a Resolução de 30 de março, concedendo às partes mais tempo para apresentar as declarações juramentadas das testemunhas e dos peritos, bem como os argumentos finais escritos das partes.<sup>2</sup> A audiência pública foi celebrada em 9 e 10 de maio de 2007, durante o 75º Período Ordinário de Sessões da Corte.<sup>3</sup>

8. Em 3 de julho de 2007, o Estado apresentou suas alegações finais escritas. Em 9 de julho de 2007, a Comissão e os representantes apresentaram suas respectivas alegações finais escritas.

9. Em 16 de julho de 2007, solicitou-se aos representantes que apresentassem comprovantes e documentação como prova a respeito das custas e gastos incorridos por *Forest Peoples Programme* no presente caso. Esta prova não foi apresentada.

### **III CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS**

10. Antes de analisar as exceções preliminares apresentadas pelo Estado e o possível mérito do caso, a Corte analisará se este Tribunal é competente para conhecer sobre os argumentos apresentados pelos representantes (par. 4 *supra*) a respeito dos supostos efeitos contínuos produzidos pela construção de uma represa e reserva dentro do território tradicional Saramaka.

#### **A. Os supostos "efeitos contínuos" relacionados com a construção da represa Afobaka**

---

<sup>1</sup> Resolução emitida pelo Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 30 de março de 2007.

<sup>2</sup> Resolução emitida pelo Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 14 de abril de 2007.

<sup>3</sup> As seguintes pessoas estiveram presentes na audiência pública: (a) pela Comissão Interamericana: Paolo Carozza, Comissário e Delegado, e Elizabeth Abi-Mershed e Juan Pablo Albán A., assessores; (b) pelos representantes: Fergus MacKay, advogado do *Forest Peoples Programme*, e (c) pelo Estado: Soebhaschandre Punwasi, Agente; Eric Rudge, Agente Assistente; Hans Lim A Po, Lydia Ravenberg, Margo Waterval, Reshma Alladin e Monique Pool.

11. Na demanda submetida à Corte a Comissão definiu a base fática para o presente caso sob o título "Declaração dos Fatos". Nessa seção, a Comissão incluiu a seguinte declaração: "[d]urante a década de '60, a inundação resultante da construção de uma reserva hidroelétrica deslocou o povo Saramaka e criou os chamados povos de 'transmigração'". Esta frase é a única referência na demanda da Comissão a respeito do suposto deslocamento dos membros do povo Saramaka devido à construção de uma represa, à qual os representantes se referem como represa Afobaka, na década de 1960, a qual supostamente inundou o território tradicional dos Saramaka. A Corte observa que a Comissão não desenvolveu em sua demanda nenhum argumento jurídico a respeito da suposta responsabilidade internacional do Estado por estes atos.

12. Os representantes, por outro lado, apresentaram um relato de fatos bastante detalhado, de três folhas e meia, o qual não figura na demanda, a respeito dos supostos "efeitos contínuos e permanentes" relacionados com a construção da represa e da reserva Afobaka. Deste modo, sob o título "Fatos", em seu escrito de petições e argumentos os representantes descreveram, *inter alia*, os seguintes supostos fatos: a falta de consentimento do povo Saramaka para esta construção; os nomes das empresas envolvidas na construção da reserva; algumas somas de dinheiro relacionadas à quantidade da área inundada e a quantidade de Saramakas deslocados dessa área; a indenização concedida àqueles que foram deslocados; a falta de acesso à eletricidade nos chamados povos de "transmigração"; o doloroso efeito que a construção teve na comunidade; a redução nos recursos de subsistência do povo Saramaka; a destruição dos locais sagrados Saramaka; a falta de respeito aos restos mortais enterrados de Saramakas; o impacto ambiental causado pelas empresas estrangeiras que foram beneficiadas por concessões de mineração na área, e o plano do Estado de incrementar o nível da reserva para aumentar o fornecimento de energia, o que supostamente causaria o deslocamento forçado de mais Saramakas, fato este que foi objeto de uma reclamação apresentada pelos Saramaka perante as autoridades internas no ano 2003.

13. A seguir, a Corte considerará se os fatos usados pelos representantes para fundamentar seus argumentos a respeito dos supostos "efeitos contínuos e permanentes" relacionados com a construção da represa Afobaka possuem uma relação direta com o marco fático apresentado pela Comissão a este Tribunal em sua demanda, documento que define o alcance dos fatos em litígio perante este Tribunal.<sup>4</sup> Nesse sentido, a Corte tem afirmado, de forma constante, que "[... os representantes] não podem alegar novos fatos distintos daqueles mencionados na demanda [da Comissão], sem prejuízo de expor aqueles que permitam explicar, esclarecer ou rejeitar os que foram mencionados na demanda, ou ainda, responder às pretensões do demandante".<sup>5</sup> Deste modo, a Corte deve basear-se na demanda da Comissão para determinar se esta é uma questão que se encontra compreendida dentro do alcance fático do caso que foi apresentado perante esta Corte para sua resolução.

14. A Corte observa que na demanda apresentada pela Comissão não havia nenhuma das afirmações de fato apresentadas pelos representantes a respeito da represa Afobaka. Além disso, algumas das questões apresentadas pelos representantes incluem

---

<sup>4</sup> Cf. Artigo 61 da Convenção Americana, Artigos 32, 33 e 36 do Regulamento da Corte e Artigos 2 e 28 do Estatuto da Corte.

<sup>5</sup> Cf. *Caso "Cinco Aposentados" Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 28 de fevereiro de 2003. Série C Nº 98, par. 153; *Caso Bueno Alves Vs. Argentina. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 11 de maio de 2007. Série C Nº 164, par. 121, e *Caso do Presídio Miguel Castro Castro Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 25 de novembro de 2006. Série C Nº 160, par. 162.

controvérsias, como o suposto plano do Estado de incrementar o nível da reserva, o que ainda se encontra pendente de resolução por parte das autoridades internas do Suriname.

15. Outrossim, durante a audiência pública celebrada no presente caso, foi perguntado à Comissão como "caracterizaria a informação adicional apresentada pelos representantes a respeito dos supostos efeitos da reserva sobre o povo Saramaka".<sup>6</sup> A Comissão respondeu que "na demanda e no relatório do artigo 50 há uma única frase a respeito da reserva e de seus efeitos" e, portanto, caracterizou esta informação como "um fato de contexto histórico".<sup>7</sup> Diferentemente de outros casos,<sup>8</sup> a Comissão não alegou que estes antecedentes contextuais e históricos se relacionam com o objeto da controvérsia.

16. Em consequência, de acordo com a estrutura e o objeto da demanda, bem como com o próprio esclarecimento da Comissão sobre o modo no qual estes supostos fatos deveriam ser interpretados no presente caso, a Corte considera que a Comissão apenas propôs esta questão como um antecedente contextual relativo à história da controvérsia no presente caso, mas não como uma questão a ser resolvida pela Corte. Por essa razão, de acordo com as limitações a respeito da participação das supostas vítimas no procedimento perante esta Corte, o Tribunal considera que os fundamentos de fato para os argumentos dos representantes a respeito não correspondem ao alcance da controvérsia de acordo com o marco fático estabelecido pela Comissão na demanda.

17. À luz das considerações mencionadas e a fim de preservar o princípio de certeza jurídica e o direito de defesa do Estado, a Corte considera que os argumentos dos representantes quanto aos supostos efeitos contínuos e permanentes associados à construção da reserva Afobaka não são admissíveis.

#### **IV EXCEÇÕES PRELIMINARES**

18. Na contestação da demanda, o Estado apresentou diversas exceções preliminares, as quais serão analisadas pela Corte na seguinte ordem:

##### **A) PRIMEIRA EXCEÇÃO PRELIMINAR**

###### *Falta de legitimação dos peticionários perante a Comissão Interamericana*

19. O Estado alegou em sua primeira exceção preliminar que nenhum dos dois peticionários originais, a saber, a Associação de Autoridades Saramaka e os doze capitães Saramaka, tinham legitimidade para apresentar uma petição perante a Comissão Interamericana. Especificamente, o Estado argumentou que os peticionários não consultaram o *Gaa'man*, que é a suposta autoridade máxima dos Saramaka, sobre a apresentação desta denúncia. Esta suposta desconsideração em relação aos costumes e tradições Saramaka equivale, de acordo com o Estado, ao descumprimento dos requisitos do artigo 44 da Convenção, em vista de que os peticionários, segundo se alega, não

<sup>6</sup> Pergunta da Juíza Macaulay durante a audiência pública perante a Corte nos dias 9 e 10 de maio de 2007 (transcrição da audiência pública, p. 90).

<sup>7</sup> Resposta da Comissão à pergunta feita pela Juíza Macaulay durante a audiência pública no presente caso (transcrição da audiência pública, p. 91).

<sup>8</sup> Cf. *Caso Servellón García e outros Vs. Honduras. Mérito, Reparaciones e Custas*. Sentença de 21 de setembro de 2006. Série C Nº 152; *Caso Goiburú e outros Vs. Paraguai. Mérito, Reparaciones e Custas*. Sentença de 22 de setembro de 2006. Série C Nº 153, e *Caso do Massacre de La Rochela Vs. Colômbia. Mérito, Reparaciones e Custas*. Sentença de 11 de maio de 2007. Série C Nº 163.

contavam com a permissão do líder da comunidade e, portanto, não tinham autoridade para peticionar à Comissão em nome da comunidade Saramaka. Com base nestes fundamentos, o Estado considerou que a Comissão deveria ter declarado a petição inadmissível. Por sua vez, a Comissão Interamericana afirmou que, de acordo com os artigos 44 da Convenção Americana e 26.1 do Regulamento da Comissão, não é necessário que os peticionários sejam as vítimas ou que possuam poder de representação ou alguma outra autorização legal por parte das vítimas ou de seus familiares para poder submeter uma petição à Comissão. Do mesmo modo, os representantes alegaram que, apesar de os peticionários terem consultado o *Gaa'man*, tanto antes como depois de terem submetido a petição, não existe um requerimento, explícito ou implícito, no artigo 44 da Convenção ou no artigo 23 do Regulamento da Comissão de que o *Gaa'man*, quem o Estado considera ser o verdadeiro representante dos peticionários, tivesse que apresentar a petição ou que os peticionários tivessem que obter a autorização do *Gaa'man* para apresentá-la.

20. A este respeito, a Corte deve analisar o alcance da disposição do artigo 44 da Convenção e interpretá-la em conformidade com o objeto e o fim deste tratado, a saber, a proteção dos direitos humanos<sup>9</sup> e de acordo com o princípio da efetividade (*effet utile*) das normas legais.<sup>10</sup>

21. O artigo 44 da Convenção dispõe que

[q]ualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização, pode apresentar à Comissão petições que contenham denúncias ou queixas de violação desta Convenção por um Estado Parte.

22. O artigo 44 da Convenção permite a todo grupo de pessoas apresentar denúncias ou queixas de violações dos direitos estabelecidos na Convenção. Esta ampla faculdade para apresentar uma petição é uma característica particular do sistema interamericano para a proteção dos direitos humanos.<sup>11</sup> Além disso, toda pessoa ou grupo de pessoas que não seja as supostas vítimas pode apresentar uma petição.<sup>12</sup>

23. Em consideração destas observações, este Tribunal considera que não existe um pré-requisito convencional que estabeleça que a principal autoridade da comunidade deva dar sua permissão para que um grupo de pessoas apresente uma petição perante a Comissão Interamericana a fim de buscar a proteção de seus direitos ou dos direitos dos membros da comunidade à qual pertencem. Tal como foi previamente mencionado, a possibilidade de apresentar uma petição foi amplamente concebida na Convenção e assim tem sido entendida pelo Tribunal.<sup>13</sup>

<sup>9</sup> Cf. *O Efeito das Reservas sobre a Entrada em Vigência da Convenção Americana sobre Direitos Humanos* (arts. 74 e 75). Parecer Consultivo OC-2/82 de 24 de setembro de 1982. Série A Nº 2, par. 29.

<sup>10</sup> Cf. *Caso Ivcher Bronstein Vs. Peru. Competência*. Sentença de 24 de setembro de 1999. Série C Nº 54, par. 37, e *Caso do Tribunal Constitucional Vs. Peru. Competência*. Sentença de 24 de setembro de 1999. Série C Nº 55, par. 36. Cf. também *Caso Baena Ricardo e outros Vs. Panamá. Competência*. Sentença de 28 de novembro de 2003. Série C Nº 104, par. 66; *Caso Acevedo Jaramillo e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 7 de fevereiro de 2006. Série C Nº 144, par. 135, e *Caso Yatama Vs. Nicarágua. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 23 de junho de 2005. Série C Nº 127, par. 84.

<sup>11</sup> Cf. *Caso Castillo Petruzzi e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares*. Sentença de 4 de setembro de 1998. Série C Nº 41, par. 77.

<sup>12</sup> Cf. *Caso Castillo Petruzzi e outros*, nota 14 *supra*, par. 77; *Caso Acevedo Jaramillo e outros*, nota 13 *supra*, par. 137, e *Caso Yatama*, nota 13 *supra*, par. 82.

<sup>13</sup> Cf. *Caso Castillo Petruzzi e outros*, nota 14 *supra*, par. 77; *Caso Acevedo Jaramillo e outros*, nota 13 *supra*, par. 137, e *Caso Yatama*, nota 13 *supra*, par. 82.

24. Portanto, para os fins do presente caso, a Corte considera que a Associação de Autoridades Saramaka, como também os doze capitães Saramaka, podem ser considerados como um "grupo de pessoas" nos termos do artigo 44 da Convenção e conforme a interpretação que a Corte tem dado a esta disposição. Igualmente, a Corte é da opinião de que os petionários não necessitavam obter a permissão do *Gaa'man* ou inclusive de cada um dos membros da comunidade a fim de apresentar a petição perante a Comissão Interamericana. Por estas razões, a Corte rejeita a primeira exceção preliminar.

## **B) SEGUNDA EXCEÇÃO PRELIMINAR**

### *Falta de legitimação dos representantes perante a Corte Interamericana*

25. Como segunda exceção preliminar, o Estado objetou o *locus standi in judicio* das supostas vítimas e de seus representantes no procedimento perante esta Corte. O Estado alega que, nos termos dos artigos 51 e 61 da Convenção, unicamente o Estado e a Comissão podem submeter um caso à Corte e comparecer perante este órgão. De acordo com o Estado, toda participação independente ou individual das supostas vítimas ou de seus representantes contraria a Convenção e o princípio de igualdade de armas. Uma vez que só existe um projeto de Protocolo relacionado à legitimação dos indivíduos perante a Corte e tendo em vista que o Regulamento da Corte não pode prevalecer sobre a Convenção, o Estado conclui que os indivíduos ainda não possuem legitimidade legal para atuar perante a Corte. Deste modo, a participação das supostas vítimas e de seus representantes apenas pode ser realizada através da Comissão. Além disso, o Estado argumentou que os representantes não possuem legitimação, independente e separada, para alegar perante a Corte que o Suriname violou o direito consagrado no artigo 3 da Convenção. Por sua vez, a Comissão e os representantes alegaram que, uma vez que a Comissão submete um caso à Corte, as supostas vítimas ou seus representantes estão legitimados para submeter de maneira autônoma à Corte suas petições e argumentos, com base nos fatos estabelecidos na demanda da Comissão.

26. De fato, conforme o estipulado no artigo 61 da Convenção, a Comissão Interamericana é o órgão facultado a iniciar um procedimento perante a Corte mediante a apresentação de uma demanda. Não obstante, o Tribunal considera que evitar que as supostas vítimas apresentem seus próprios argumentos jurídicos significaria restringir indevidamente seu direito de acesso à justiça, o que deriva de sua condição de sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos.<sup>14</sup> Na etapa atual da evolução do sistema interamericano para a proteção dos direitos humanos, a faculdade das supostas vítimas, seus familiares ou seus representantes para apresentar, de forma autônoma, suas petições, argumentos e prova, deve ser interpretada em conformidade com sua posição de titulares dos direitos reconhecidos na Convenção e como beneficiários da proteção que oferece o sistema.<sup>15</sup> Entretanto, há certos limites à sua participação neste procedimento, de acordo

---

<sup>14</sup> Cf. Caso "Cinco Aposentados", nota 8 *supra*, par. 155; Caso do Massacre de Pueblo Bello Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 31 de janeiro de 2006. Série C Nº 140, par. 54, e Caso do "Massacre de Mapiripán" Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 15 de setembro de 2005. Série C Nº 134, par. 57.

<sup>15</sup> Cf. OEA, Assembleia Geral, Resolução AG/RES. 1890 (XXXII-O/02), Avaliação do Funcionamento do Sistema Interamericano de Proteção e Promoção dos Direitos Humanos para seu Aperfeiçoamento e Fortalecimento, e OEA, Assembleia Geral, AG/RES. 2291 (XXXVII-O/07), Fortalecimento dos sistemas de direitos humanos em seguimento dos mandatos derivados das Cúpulas das Américas.

com o estabelecido na Convenção e no exercício da competência da Corte.<sup>16</sup> Isto é, o objetivo do escrito de petições, argumentos e prova dos representantes é fazer efetivo o atributo processual de *locus standi in judicio* que esta Corte já reconheceu às supostas vítimas, seus familiares ou seus representantes em sua jurisprudência.<sup>17</sup>

27. Também se encontra bem estabelecido na jurisprudência do Tribunal que os representantes podem informar ao Tribunal sobre os chamados fatos supervenientes, que poderão alegar perante a Corte em qualquer momento do procedimento antes que seja prolatada a sentença.<sup>18</sup> Ademais, vale a pena mencionar que, quanto à incorporação de outros direitos distintos daqueles incluídos na demanda da Comissão, a Corte estabeleceu que os representantes podem invocar estes direitos sempre que eles se refiram aos fatos já incluídos na demanda.<sup>19</sup> Finalmente, a Corte é o órgão que deve decidir, em cada caso, sobre a admissibilidade dos argumentos desta natureza a fim de salvaguardar a igualdade processual das partes (par. 17 *supra*).<sup>20</sup>

28. O reconhecimento do *locus standi in judicio* das supostas vítimas, bem como seu direito a apresentar argumentos jurídicos distintos daqueles apresentados pela Comissão, ainda que baseados nos mesmos fatos, não viola o direito de defesa do Estado. O Estado tem sempre a oportunidade, em todas as etapas do procedimento perante este Tribunal, de responder às observações formuladas pela Comissão e pelos representantes. O Estado tem esta oportunidade tanto na etapa escrita como na etapa oral do procedimento. Também, no presente caso, de acordo com o artigo 39 do Regulamento da Corte, foi concedida ao Estado a oportunidade de apresentar um escrito adicional a fim de responder à totalidade dos argumentos jurídicos apresentados pelos representantes (par. 6 *supra*). Por essa razão, o direito de defesa do Estado em relação às observações formuladas pelos representantes no presente caso foi respeitado e protegido em todo momento.

29. A Corte, portanto, considera que, de acordo com a Convenção, o Regulamento do Tribunal e sua jurisprudência, as supostas vítimas e seus representantes têm direito a participar em todas as etapas do presente procedimento e alegar as violações de direitos que não foram contempladas pela Comissão em sua demanda. Por estas razões, a Corte rejeita a segunda exceção preliminar.

### **C) TERCEIRA EXCEÇÃO PRELIMINAR**

#### *Irregularidades no procedimento perante a Comissão Interamericana*

30. O Estado argumentou que foram cometidas diversas irregularidades durante o procedimento perante a Comissão, incluindo, *inter alia*, que a Comissão supostamente: (i) deu aos representantes a possibilidade de apresentar mais de onze escritos no transcurso do procedimento; (ii) permitiu que o senhor Padilla - antigo Secretário Executivo Adjunto da Comissão - atuasse como assessor e advogado dos representantes; (iii) não concedeu ao

<sup>16</sup> Cf. *Caso do "Massacre de Mapiripán"*, nota 17 *supra*, par. 58, e *Caso do Massacre de Pueblo Bello*, nota 17 *supra*, par. 55.

<sup>17</sup> Cf. *Caso do Massacre de Pueblo Bello*, nota 17 *supra*, par. 53.

<sup>18</sup> Cf. *Caso "Cinco Aposentados"*, nota 8 *supra*, par. 154; *Caso Bueno Alves*, nota 8 *supra*, par. 121, e *Caso do Presídio Miguel Castro Castro*, nota 8 *supra*, par. 162.

<sup>19</sup> Cf. *Caso "Cinco Aposentados"*, nota 8 *supra*, par. 155; *Caso Escué Zapata Vs. Colômbia. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº 165, par. 92, e *Caso Bueno Alves*, nota 8 *supra*, par. 121.

<sup>20</sup> Cf. *Caso do "Massacre de Mapiripán"*, nota 17 *supra*, par. 58, e *Caso do Massacre de Pueblo Bello*, nota 17 *supra*, par. 55.

Estado a oportunidade de assistir à 119ª sessão em março de 2004 ao não ter convidado o Estado oportunamente; (iv) requereu que o Estado apresentasse um segundo pedido de audiência pública sobre o tema porque a Comissão não respondeu ao primeiro pedido; (v) não tratou o Estado com respeito durante a 121ª sessão já que apenas um Comissário presidia a audiência pública enquanto um segundo membro saiu depois das primeiras observações; (vi) não enviou ao Estado as atas da reunião ou outra informação relacionada à 119ª sessão, apesar de vários pedidos realizados pelo Estado, o que levou a que o Estado não tivesse a informação necessária durante a 121ª sessão e causou uma desvantagem ao Estado, e (vii) não respondeu as observações do Estado depois da adoção do relatório do artigo 50 e, deste modo, enganou o Estado a respeito da submissão da demanda à Corte. O Estado, portanto, arguiu que "[d]ado que a Comissão não atuou de maneira adequada no transcurso do procedimento, a Corte deve resolver esta situação e declarar que a Comissão não é competente para apresentar este caso em particular perante a Corte. Caso seja declarado que a Comissão não é competente para apresentar esta demanda/caso perante a Corte de acordo com a aplicação do *princípio do fruto da árvore envenenada*, os representantes originais não possuem legitimação para apresentar este caso".

31. Em resposta, a Comissão argumentou que: (i) ambas as partes tiveram ampla oportunidade de dirigir-se à Comissão, tanto de forma oral como escrita, e o Estado não demonstrou de que forma o tratamento dispensado pela Comissão foi diferente ou prejudicial ao Estado; (ii) a participação do ex-Secretário Executivo Adjunto da Comissão no presente caso estava de acordo com o estabelecido no Regulamento da Comissão e não foi concedido tratamento preferencial ao senhor Padilla; (iii) o Estado foi devidamente notificado a respeito da audiência convocada para o 119º Período de Sessões nos termos do artigo 62.4 do Regulamento da Comissão, o qual permite um mês de antecipação para a notificação das audiências; (iv) a audiência solicitada foi convocada na primeira oportunidade disponível depois do pedido do Estado; (v) de acordo com o estabelecido no artigo 65 do Regulamento da Comissão, o Presidente poderá formar grupos de trabalho por questões de economia processual e, além disso, todas as audiências são gravadas para que toda a Comissão esteja informada sobre o ocorrido durante a audiência; (vi) na demanda foi solicitado à Corte que convocasse as declarações de dois peritos ouvidos no 119º Período de Sessões da Comissão para permitir ao Estado a oportunidade de ouvir e questionar suas declarações, e (vii) tomou plenamente em consideração a informação apresentada pelas partes no período entre a emissão do relatório do artigo 50 e a determinação de que o caso devia ser enviado à Corte. Nesta decisão, a Comissão considerou seus deveres em conformidade com os artigos 44.1 e 44.2 de seu Regulamento, os quais dispõem sobre o cumprimento das recomendações emitidas e a opinião do petionário. Os representantes apoiaram os argumentos e considerações expostos pela Comissão.

32. A Corte argumentou previamente que analisará os procedimentos submetidos perante a Comissão quando houver um erro que viole o direito de defesa do Estado.<sup>21</sup> No presente caso, o Estado não demonstrou de que maneira a conduta da Comissão implicou num erro que tenha afetado o direito de defesa do Estado durante o procedimento perante a Comissão.

33. Em função das razões expostas, a Corte rejeita a terceira exceção preliminar apresentada pelo Estado.

---

<sup>21</sup> Cf. *Caso Trabalhadores Demitidos do Congresso (Aguado Alfaro e outros) Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 24 de novembro de 2006. Série C Nº 158, par. 66.

**D) QUARTA EXCEÇÃO PRELIMINAR***Descumprimento dos artigos 50 e 51 da Convenção Americana*

34. O Estado argumentou que a demanda apresentada pela Comissão em 23 de junho de 2006 é extemporânea, já que foi submetida à Corte após transcorrido o período de três meses estabelecido nos artigos 50 e 51 da Convenção Americana. O Estado afirmou que a Comissão deveria ter apresentado sua demanda o mais tardar em 22 de junho de 2006. Considerando que o período de tempo estipulado na Convenção havia transcorrido, o Estado afirma que a Comissão deveria ter adotado o relatório previsto no artigo 51 da Convenção Americana.

35. O artigo 51.1 da Convenção estabelece o prazo máximo dentro do qual a Comissão deve apresentar o caso à competência contenciosa da Corte; transcorrido este prazo, a Comissão perde o direito de fazê-lo.<sup>22</sup> Conforme este artigo:

[s]e no prazo de três meses, a partir da remessa aos Estados interessados do relatório da Comissão, o assunto não houver sido solucionado ou submetido à decisão da Corte pela Comissão ou pelo Estado interessado, aceitando sua competência, a Comissão poderá emitir, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, sua opinião e conclusões sobre a questão submetida à sua consideração.

36. Este Tribunal já estabeleceu que o prazo de três meses deve ser contado a partir da data de transmissão do relatório do artigo 50 ao Estado em questão.<sup>23</sup> A Corte também esclareceu que este limite temporal, ainda quando não é fatal, tem caráter peremptório, exceto em circunstâncias excepcionais, em relação à submissão do caso a este Tribunal.<sup>24</sup>

37. Conforme a prova apresentada pela Comissão Interamericana à Corte, o Relatório nº 09/06 (Relatório do artigo 50) foi enviado ao Estado em 23 de março de 2006. O Estado não proporcionou prova alguma que contradiga este fato. Por isso, a interposição do caso perante a Corte em 23 de junho de 2006 foi realizada dentro do prazo de três meses estabelecido no artigo 51.1 da Convenção. Igualmente, dado que o caso foi interposto perante a Corte, as disposições do artigo 51 da Convenção não são aplicáveis.<sup>25</sup>

38. Em função das razões mencionadas, a Corte considera que a Comissão Interamericana interpôs a demanda do presente caso perante este Tribunal dentro do prazo convencional estabelecido no artigo 51.1 e, por isso, rejeita a quarta exceção preliminar apresentada pelo Estado.

<sup>22</sup> Cf. *Caso Almonacid Arellano e outros Vs. Chile. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 26 de setembro de 2006. Série C Nº 154, par. 58.

<sup>23</sup> Cf. *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Exceções Preliminares. Sentença de 26 de junho de 1987*. Série C Nº 1, par. 162; *Caso Almonacid Arellano e outros*, nota 25 *supra*, par. 56, e *Caso Baena Ricardo e outros Vs. Panamá. Exceções Preliminares*. Sentença de 18 de novembro de 1999. Série C Nº 61, par. 37. Cf. também *Certas Atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (arts. 41, 42, 44, 46, 47, 50 e 51 Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Parecer Consultivo OC-13/93 de 16 de julho de 1993. Série A Nº 13, par. 51.

<sup>24</sup> Cf. *Caso Neira Alegria e outros Vs. Peru. Exceções Preliminares*. Sentença de 11 de dezembro de 1991. Série C Nº 13, pars. 32-34, e *Caso Cayara Vs. Peru. Exceções Preliminares*. Sentença de 3 de fevereiro de 1993. Série C Nº 14, pars. 38-39. Cf. também *Certas Atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (arts. 41, 42, 44, 46, 47, 50 e 51 Convenção Americana sobre Direitos Humanos), nota 26 *supra*, par. 51.

<sup>25</sup> Cf. *Caso Velásquez Rodríguez*, nota 26 *supra*, par. 63, e *Caso Baena Ricardo e outros*, nota 26 *supra*, pars. 38-39. Cf. também *Certas Atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (arts. 41, 42, 44, 46, 47, 50 e 51 Convenção Americana sobre Direitos Humanos), nota 26 *supra*, par. 52.

39. Outrossim, o Estado afirmou que a Comissão não levou em consideração o escrito do Estado no qual detalha a implementação das recomendações do relatório do artigo 50 da Comissão. A este respeito, a Corte reitera que os artigos 50 e 51 da Convenção estabelecem duas etapas diferentes.<sup>26</sup> Uma vez adotado o relatório preliminar estabelecido no artigo 50 da Convenção, a Comissão não precisa necessariamente adotar outro relatório que contemple se o Estado cumpriu as recomendações emitidas. A Comissão tem a faculdade, dentro do período de três meses, de decidir se submete o caso à Corte através da respectiva demanda ou se procede de acordo com o artigo 51 da Convenção.<sup>27</sup> Entretanto, esta decisão não é discricionária, mas deve ser baseada na alternativa que mais beneficie a proteção dos direitos estabelecidos na Convenção.<sup>28</sup>

40. A este respeito, a Comissão afirmou que “tomou plenamente em consideração a informação fornecida pelas partes no período entre a emissão do relatório do artigo 50 e sua decisão de que o caso devia ser enviado à Corte”. A Corte considera que se encontra dentro da competência da Comissão, conforme os termos do artigo 51 da Convenção, bem como dos padrões estabelecidos no artigo 44 de seu Regulamento, determinar se o Estado cumpriu as recomendações do relatório do artigo 50 e decidir submeter o caso à competência da Corte. Não obstante, mesmo que a Comissão tenha certa margem de discricionariedade nesta avaliação, deveria considerar devidamente o respeito aos direitos processuais das partes.<sup>29</sup> Adicionalmente, a Corte revisará os procedimentos perante a Comissão caso exista um erro que afete o direito de defesa do Estado.<sup>30</sup> Entretanto, no presente caso não existe prova que sugira que a Comissão não cumpriu as respectivas disposições da Convenção assim como as de seu Regulamento. Em razão do exposto, a Corte rejeita a quarta exceção preliminar apresentada pelo Estado.

## **E) QUINTA EXCEÇÃO PRELIMINAR**

### *Não esgotamento dos recursos internos*

41. O Estado do Suriname afirmou que as supostas vítimas não promoveram nem esgotaram os recursos judiciais internos, os quais o Estado considera que são adequados e efetivos. O Estado argumentou que existem várias disposições dentro do Código Civil do Suriname que oferecem recursos judiciais efetivos, a saber, os artigos 1386,<sup>31</sup> 1387,<sup>32</sup>

<sup>26</sup> Cf. *Caso Baena Ricardo e outros*, nota 26 *supra*, par. 37, e *Certas Atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (arts. 41, 42, 44, 46, 47, 50 e 51 Convenção Americana sobre Direitos Humanos), nota 26 *supra*, par. 50.

<sup>27</sup> Artigos 50 e 51 da Convenção Americana. Cf. *Caso Velásquez Rodríguez*, nota 26 *supra*, par. 63; *Caso Baena Ricardo e outros*, nota 26 *supra*, par. 37, e *Caso Cayara*, nota 27 *supra*, par. 39. Cf. também *Certas Atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (arts. 41, 42, 44, 46, 47, 50 e 51 Convenção Americana sobre Direitos Humanos), nota 26 *supra*, par. 50.

<sup>28</sup> Cf. *Caso Baena Ricardo e outros*, nota 26 *supra*, par. 37, e *Certas Atribuições da Comissão Interamericana de Direitos Humanos* (arts. 41, 42, 44, 46, 47, 50 e 51 Convenção Americana sobre Direitos Humanos), nota 26 *supra*, par. 50.

<sup>29</sup> Cf. *Caso Cayara*, nota 27 *supra*, par. 63, e *Caso Baena Ricardo e outros*, nota 26 *supra*, par. 43.

<sup>30</sup> Cf. *Caso Trabajadores Demitidos do Congresso (Aguado Alfaro e outros)*, nota 24 *supra*, par. 66.

<sup>31</sup> “Artigo 1386: Cada ato legal que causa danos a outro, impõe uma obrigação à pessoa que leva a culpa do dano a compensar tal dano.” Cf. Código Civil do Suriname (expediente de apêndices à demanda, anexo 4, folha 51).

<sup>32</sup> “Artigo 1387: Cada um será responsável não apenas pelo dano causado por seu ato, mas também pelo dano causado por sua negligência e descuido.” Cf. Código Civil do Suriname (expediente de apêndices à demanda, anexo 4, folha 51).

1388,<sup>33</sup> 1392<sup>34</sup> e 1393.<sup>35</sup> Além disso, o Estado arguiu que existe um recurso judicial efetivo previsto no artigo 226 do Código Processual do Suriname que estabelece “um processo sumaríssimo” para aqueles casos que requerem uma urgência imediata. O Estado afirmou que as supostas vítimas escolheram não esgotar todos estes recursos judiciais disponíveis na legislação interna antes de interpor a petição inicial perante a Comissão. Ademais, o Estado sustentou que o fato de que a petição apresentada ao Presidente da República, segundo o artigo 41.2 da Lei de Gestão Florestal, não tenha um resultado favorável, não demonstra por si só a falta de recursos internos, nem indica que os representantes esgotaram todos os recursos efetivos que estavam disponíveis.

42. No presente caso, as supostas vítimas reconheceram que não esgotaram os recursos internos mencionados pelo Estado *supra*. Pelo contrário, sustentaram que estes recursos eram inadequados e não efetivos para tratar as questões apresentadas perante esta Corte. Por outro lado, as supostas vítimas apresentaram quatro petições ao Estado relacionadas com o presente caso: foram apresentadas duas petições ao Presidente do Suriname, nos termos do artigo 41.1(b) da Lei de Gestão Florestal de 1992, e outras duas conforme o artigo 22 da Constituição do Suriname de 1987, que reconhece o direito de peticionar perante as autoridades públicas. Nenhuma destas reclamações formais obteve resposta. Por isso, a questão recai em torno a se as supostas vítimas deveriam ter esgotado, adicional ou simultaneamente, os recursos internos mencionados pelo Estado.

43. A Corte já desenvolveu pautas claras para analisar uma exceção de suposto descumprimento do esgotamento dos recursos internos.<sup>36</sup> Primeiro, a Corte interpretou a exceção como uma defesa disponível para o Estado e, como tal, que pode ser renunciada, seja expressa ou tacitamente. Segundo, a fim de que a exceção de não esgotamento dos recursos internos seja oportuna, deve ser alegada na primeira atuação do Estado durante o procedimento perante a Comissão; do contrário, presume-se que o Estado renunciou tacitamente a apresentar este argumento. Terceiro, a Corte afirmou que o Estado que apresenta esta exceção deve especificar os recursos internos que ainda não foram esgotados e demonstrar que estes recursos são aplicáveis e efetivos.

44. O Estado arguiu pela primeira vez a questão do esgotamento de recursos internos em sua quarta comunicação no procedimento perante a Comissão e não especificou explicitamente quais recursos internos não haviam sido esgotados pelas supostas vítimas. Em uma petição posterior, de 23 de maio de 2003, o Estado fez referência à existência de

---

<sup>33</sup> “Artigo 1388: 1. A pessoa será responsável não apenas pelo dano causado por seu próprio ato, mas também pelo dano causado devido aos atos de pessoas que tem a responsabilidade por materiais ou objetos em sua posse. [...] 3. Os principais e aqueles designados por outros como responsáveis por seus assuntos, serão responsáveis pelo dano causado por seus empregados e seus designados durante o trabalho que realizam por eles”. Cf. Código Civil do Suriname (expediente de apêndices à demanda, anexo 4, folha 51)

<sup>34</sup> “Artigo 1392: 1. Atos deliberados ou imprudentes com fins de causar dano ou mutilar ou inutilizar um membro do corpo humano, permitem à vítima reclamar indenização não apenas pelos gastos matéria de sua recuperação, mas também pode reclamar indenização pelos gastos causados pelo dano ou mutilação. 2. Também se considera a posição mútua das partes, incluídas a posição econômica e as circunstâncias dos fatos. 3. Em geral se aplica este último artigo para apreciar o dano que surgiu como resultado de uma ofensa perpetrada contra a pessoa.” Cf. Escrito de contestação da demanda (mérito, tomo II, folha 335).

<sup>35</sup> “Artigo 1393: 1. Uma causa civil com respeito à difamação pode servir para indenizar o dano ou reparar o prejuízo ao nome ou a reputação da vítima. 2. Ao apreciá-la, o juiz tomará em conta o grau menos grave ou mais grave do insulto, e também a qualidade, posição e estatus econômico e circunstâncias das duas partes.” Cf. Escrito de contestação da demanda (mérito, tomo II, folha 336).

<sup>36</sup> Cf. *Caso Velásquez Rodríguez*, nota 26 *supra*, par. 88; *Caso Nogueira de Carvalho e outros Vs. Brasil. Exceções Preliminares e Mérito*. Sentença de 28 de novembro de 2006. Série C Nº 161, par. 51, e *Caso Almonacid Arellano e outros*, nota 25 *supra*, par. 64.

“vários artigos do Código Civil do Suriname [...] sobre os quais os representantes teriam podido promover uma ação.” Referiu-se, em particular, aos artigos 1386, 1387, 1388, 1392 e 1393 de seu Código Civil. Na contestação à demanda perante a Corte, o Estado argumentou adicionalmente a suposta falta de esgotamento do recurso interno disponível de acordo com artigo 226 de seu Código Civil. A Corte nota que o Estado não arguiu, na primeira atuação perante a Comissão, que as supostas vítimas não haviam esgotado os recursos internos supostamente disponíveis de acordo com os artigos 226, 1386, 1387, 1388, 1392 e 1393 do Código Civil. Portanto, a Corte considera que o Estado implicitamente renunciou seu direito de questionar a admissibilidade do caso sobre a base do suposto não esgotamento dos recursos internos disponíveis de acordo com estes artigos do Código Civil. A Corte, por isso, rejeita a quinta exceção preliminar em relação à falta de esgotamento de recursos internos.

#### **F) SEXTA EXCEÇÃO PRELIMINAR**

##### *Duplicidade de procedimentos internacionais*

45. O Estado argumentou que os representantes apresentaram petições duplicadas a mais de um organismo internacional e, portanto, a demanda perante esta Corte é inadmissível de acordo com os artigos 46.c e 47.d da Convenção Americana. O Estado sustenta que, no presente caso, já foram apresentadas denúncias com o mesmo predicado de fato e padrões legais e disposições de direitos humanos perante o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas (doravante denominado “Comitê de Direitos Humanos”) e perante o Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial (doravante denominado “CERD”). O Estado também afirmou que a Corte já decidiu sobre o direito à propriedade dos “*maroons* e/ou indígenas” no caso da *Comunidade Moiwana Vs. Suriname*.

46. O artigo 46 da Convenção Americana estipula como um dos requisitos para que uma petição seja admitida pela Comissão,

[...]

c. que a matéria da petição ou comunicação não esteja pendente de outro processo de solução internacional [...]

e conforme o artigo 47 da Convenção Americana, será declarada inadmissível uma petição quando

[...]

d. for substancialmente reprodução de petição ou comunicação anterior, já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

[...]

47. A questão de *litis pendencia* exige estabelecer se “a matéria” da petição ou comunicação está pendente em outro procedimento de resolução internacional, enquanto a *res judicata surge* quando a petição ou comunicação for “substancialmente a mesma” que uma petição ou comunicação anterior já examinada pela Comissão ou por outro organismo internacional.

48. Esta Corte já estabeleceu que “[a] frase ‘substancialmente a mesma’ significa que deve existir identidade entre os casos. Para que exista esta identidade requer-se a presença

de três elementos, a saber: que as partes sejam as mesmas, que o objeto seja o mesmo e que a base jurídica seja idêntica”.<sup>37</sup>

49. A petição relacionada com este caso foi interposta perante a Comissão em 27 de outubro de 2000. A exceção do Estado se relaciona com as apresentações efetuadas perante os organismos de direitos humanos das Nações Unidas do ano de 2002 a 2005. Especificamente, o Estado destacou que: a) desde dezembro de 2002 até julho de 2005 houve cinco “petições formais” apresentadas pela Associação de Líderes de Povos Indígenas do Suriname, *Stiching Sanomaro Esa*, a Associação de Autoridades Saramaka e a ONG *Forest Peoples Programme* perante o Comitê CERD,<sup>38</sup> em especial, uma petição apresentada em 15 de dezembro de 2002 “solicitando ação urgente pelos direitos dos povos tribais e indígenas do Suriname” e b) uma “petição” apresentada em 30 de janeiro de 2002 pela ONG *Forest Peoples Programme* perante o Comitê de Direitos Humanos a respeito do Suriname e seu cumprimento do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos (doravante denominado “PIDCP”), especificamente em relação a violações dos artigos 1, 26 e 27 deste instrumento internacional.

50. O Comitê de Direitos Humanos emitiu observações finais sobre o Suriname em 4 de maio de 2004,<sup>39</sup> ao passo que o CERD emitiu suas observações finais sobre o Suriname em 28 de abril de 2004.<sup>40</sup> Além disso, em 9 de março de 2005, o CERD adotou uma decisão de seguimento a respeito das observações finais antes mencionadas.<sup>41</sup> Finalmente, o CERD emitiu três decisões de acordo com seu procedimento de alerta e urgência em 21 de março de 2003,<sup>42</sup> em 18 de agosto de 2005<sup>43</sup> e em 18 de agosto de 2006,<sup>44</sup> a respeito do Suriname.

<sup>37</sup> Cf. *Caso Baena Ricardo e outros*, nota 13 *supra*, par. 53.

<sup>38</sup> O Estado fez referência a: Pedido Formal para Iniciar um Procedimento Urgente para Evitar Danos Imediatos e Irreparáveis, 15 de dezembro de 2002; Informação Adicional de 21 de maio de 2003; Comentários sobre o relatório do Estado Parte Suriname (CERD/C/446/Add.1), 26 de janeiro de 2004; Pedido para Iniciar um Procedimento Urgente e um Procedimento de Seguimento em Relação com a Adoção Iminente de Legislação Racialmente Discriminatória pela República de Suriname, 6 de janeiro de 2005, e Pedido de Seguimento e Ação Urgente Sobre a Situação de Indígenas e Tribos em Suriname, 8 de julho de 2005.

<sup>39</sup> Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas. Considerações sobre os relatórios apresentados pelos Estados Parte conforme o Artigo 40 do Pacto, Observações Finais sobre Suriname (octogésima sessão, 2004), UN Doc. CCPR/CO/80/SUR, 4 de maio de 2004 (expediente de anexos ao escrito de petições e argumentos, anexo 4.3, folhas 1492-1496).

<sup>40</sup> Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, Considerações sobre os relatórios apresentados pelos Estados Parte conforme o Artigo 9 da Convenção, Observações Finais sobre Suriname (sexagésima quarta sessão, 2004), UN Doc. CERD/C/64/CO/9, 28 de abril de 2004 (expediente de anexos ao escrito de petições e argumentos, anexo 4.2, folhas 1486-1491).

<sup>41</sup> Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, Procedimento de Seguimento, Decisão 3(66) sobre Suriname (sexagésima quarta sessão, 2005), UN Doc. CERD/C/66/SUR/Dec.3, 9 de março de 2005 (expediente de anexos ao escrito de petições e argumentos, anexo 4.4, folhas 1497-1498).

<sup>42</sup> Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Procedimento de Ação Urgente, Decisão 3(62) sobre Suriname (sexagésima segunda sessão, 2003)*, UN Doc. CERD/C/62/CO/Dec.3, 21 de março de 2003 (expediente de anexos ao escrito de petições e argumentos, anexo 4.1, folhas 1484-1485).

<sup>43</sup> Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Procedimento de Ação Urgente, Decisão 1(67) sobre Suriname (sexagésima sétima sessão, 2005)*, UN Doc. CERD/C/DEC/SUR/2, 18 de agosto de 2005 (expediente de anexos ao escrito de petições e argumentos, anexo 4.5, folhas 1499-1500).

<sup>44</sup> Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Procedimento de Ação Urgente, Decisão 1(69) sobre Suriname (sexagésima nona sessão, 2006)*, UN Doc. CERD/C/DEC/SUR/5, 18 de agosto de 2006 (expediente de anexos ao escrito de petições e argumentos, anexo 4.6, folhas 1501-1502).

51. A fim de abordar esta questão, a Corte fará ênfase no objeto, propósito e natureza das ações submetidas aos Comitês de Direitos Humanos e CERD das Nações Unidas. A respeito do Comitê de Direitos Humanos, a única decisão mencionada pelo Estado se relaciona com o procedimento por meio do qual este organismo de controle emitiu observações finais e recomendações sobre o cumprimento e a implementação dos direitos e obrigações estabelecidos no PIDCP por parte do Suriname. Este procedimento, regido pelo artigo 40 do PIDCP, concede ao Comitê de Direitos Humanos a faculdade de examinar os relatórios periódicos dos Estados Parte "sobre as medidas por eles adotadas para tornar efetivos os direitos reconhecidos no presente Pacto e sobre o progresso alcançado no gozo desses direitos". A Corte observa que o objeto e o propósito da apresentação realizada pela ONG *Forest Peoples Programme* não constitui uma petição para a adjudicação de determinados direitos do povo Saramaka, mas um relatório sombra (*shadow report*) que ajuda o Comitê de Direitos Humanos na proposição de perguntas para o Suriname durante a revisão dos relatórios do Estado, assim como para proporcionar informação independente sobre a questão. Evidentemente as observações finais do Comitê de Direitos Humanos estão relacionadas com a avaliação da situação geral dos direitos humanos em um país sujeito a escrutínio. Este procedimento contrasta com o mecanismo de queixas individuais estabelecido no primeiro Protocolo Opcional ao PIDCP, segundo o qual o Comitê de Direitos Humanos pode considerar toda petição ou comunicação individual relacionada com supostas violações de direitos reconhecidos no PIDCP por parte dos Estados Parte do Protocolo, o que não ocorre no presente caso.

52. As decisões do CERD mencionadas pelo Estado, por outro lado, apontam a dois mecanismos de seguimento diferentes. Primeiro, as observações finais foram emitidas conforme o procedimento de relatórios, nos termos do artigo 9 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Discriminação Racial (doravante denominada "CIEDR"), através do qual os Estados Partes se comprometem a apresentar, de forma periódica, "um relatório sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas ou outras que tomarem para tornarem efetivas as disposições da presente Convenção". Este procedimento é similar ao procedimento descrito anteriormente para o Comitê de Direitos Humanos. Além disso, a decisão relacionada ao procedimento de seguimento emitida pelo CERD implica uma revisão das medidas adotadas pelo Estado a fim de cumprir as observações finais e as recomendações anteriormente adotadas, assim como um pedido de mais informação de acordo com o artigo 9, parágrafo 1, do CIEDR e do artigo 65 do Regulamento do Comitê.

53. Segundo, o CERD emitiu três decisões referentes ao procedimento de alerta e urgência, mecanismo preventivo adotado em 1993 para tentar prevenir que "os problemas existentes se convertam em conflitos" e "para responder aos problemas que exigem uma imediata atenção para prevenir ou limitar a quantidade de violações graves da Convenção". Este mecanismo é diferente, também, do procedimento de queixas individuais, segundo o qual o CERD pode considerar toda comunicação individual relacionada com os Estados Parte apenas se os Estados efetuarem a declaração necessária conforme o artigo 14 da CERD, fato que o Suriname ainda não realizou. O mesmo CIEDR reconhece esta diferenciação ao afirmar que o procedimento de alerta e urgência "é claramente distinto do procedimento de comunicação nos termos do artigo 14 da Convenção. Mais ainda, a natureza e a urgência da questão examinada nesta decisão vai além dos limites do procedimento de comunicação".<sup>45</sup>

54. Com fundamento nas considerações antes mencionadas, o Tribunal conclui que os procedimentos de relatórios periódicos dos organismos universais de direitos humanos,

---

<sup>45</sup> Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Procedimento de Alerta e Urgência, Decisão 1(68) sobre os Estados Unidos da América (sexagésima oitava sessão, 2006), UN Doc. CERD/C/USA/DEC/1, 11 de abril de 2006, par. 4.*

assim como o procedimento de alerta e urgência do CERD, não têm o mesmo objeto, propósito nem natureza da competência contenciosa da Corte Interamericana. Os primeiros não envolvem uma parte peticionária que solicita reparação pela violação dos direitos do povo Saramaka. Ao invés de adjudicar controvérsias e ordenar as medidas de reparação correspondentes, estes procedimentos consistem em meras revisões da situação geral relativa aos direitos humanos ou à discriminação racial em um país determinado, neste caso, no Suriname, ou se referem a uma situação especial que implica uma situação de discriminação racial que exige atenção urgente. Ademais, a natureza das observações finais e das recomendações emitidas por estes Comitês é distinta das sentenças emitidas pela Corte Interamericana.

55. Em vista destas considerações, não é necessário que a Corte decida sobre se as partes envolvidas neste procedimento internacional são as mesmas que as partes do presente caso ou se os fundamentos jurídicos são os mesmos. Basta para a Corte afirmar que os procedimentos perante o Comitê de Direitos Humanos e o CERD são, intrinsecamente, de objeto, propósito e natureza distintos àqueles do presente caso. Portanto, a Corte rejeita a sexta exceção preliminar do Estado quanto à duplicidade dos procedimentos internacionais em relação com as decisões e relatórios mencionados anteriormente dos Comitês de Direitos Humanos e CERD.

56. Quanto aos argumentos de que esta Corte já resolveu sobre o direito à propriedade dos "maroons e/ou de povos indígenas" no *Caso Comunidade Moiwana Vs. Suriname* (doravante denominado "*Caso Moiwana*"), esta Corte recorda que, a fim de que se configure *res judicata* deve haver identidade entre os casos, isto é, as partes e o objeto do caso devem ser idênticos assim como seus fundamentos jurídicos (par. 48 *supra*).

57. É evidente que não há identidade entre os sujeitos ou entre o objeto do presente caso e o *Caso Moiwana*. As vítimas no *Caso Moiwana* diferem das supostas vítimas do presente caso. Enquanto o primeiro caso faz referência às violações em detrimento dos membros da comunidade de Moiwana, o presente caso se refere a supostas violações em detrimento dos membros do povo Saramaka. Enquanto no *Caso Moiwana* os fatos se referiam à suposta denegação de justiça e ao deslocamento da comunidade Moiwana ocorrido depois que as forças armadas do Suriname atacaram os membros do povo de Moiwana em 29 de novembro de 1986, no presente caso os fatos se relacionam ao suposto descumprimento do Suriname em adotar medidas efetivas para reconhecer aos membros do povo Saramaka o direito de propriedade comunal em relação às terras que tradicionalmente usaram e ocuparam; ao não oferecimento de acesso efetivo à justiça aos membros do povo Saramaka, como comunidade, para a proteção de seus direitos fundamentais; e ao não cumprimento da obrigação de adotar disposições legais internas e de respeitar os direitos consagrados na Convenção.

58. Em virtude destas razões, a Corte também rejeita a sexta exceção preliminar a respeito da suposta duplicidade de procedimentos internacionais em relação ao caso *Moiwana*.

#### **G) SÉTIMA EXCEÇÃO PRELIMINAR**

*Falta de competência 'ratione temporis'*

59. Os representantes alegaram em seu escrito de petições e argumentos que a construção, na década de 1960, da reserva e da represa Afobaka sobre as terras tradicionalmente ocupadas e usadas pelo povo Saramaka "mostra efeitos contínuos e consequências imputáveis ao Suriname e que violam as garantias convencionais". Em especial, os representantes apontam a "uma privação contínua do acesso àquelas terras e

recursos tradicionais que foram inundados, bem como ao dano irreparável a numerosos locais sagrados; a interrupção permanente sobre a posse e os sistemas de gestão de recursos tradicionais das terras do povo Saramaka, que, juntamente com um aumento substantivo da população causado pela fusão da maioria dos deslocados com comunidades existentes, produziu um sério estresse na capacidade das terras e florestas Saramaka para cumprir as necessidades de subsistência básicas; o descumprimento contínuo por parte do Estado de garantir o direito de posse sobre aquelas terras perdidas, tanto dentro do território tradicional Saramaka como para aquelas comunidades que estão presentes fora desse território; e o descumprimento contínuo do dever de proporcionar reparações significativas”.

60. No escrito adicional conforme o artigo 39 do Regulamento da Corte, o Estado impugnou a competência *ratione temporis* da Corte sobre estes supostos atos, argumentando que ocorreram antes de 12 de novembro de 1987, data na qual o Suriname ratificou a Convenção Americana e reconheceu a competência contenciosa da Corte nos termos do artigo 62.1 da Convenção Americana. Além disso, o Estado observou que os supostos fatos ocorreram na década de 1960, durante o tempo em que o poder colonial holandês governava o território do Suriname, isto é, antes que o Estado do Suriname fosse estabelecido em conformidade com as regras e princípios aceitos no Direito Internacional. O Suriname sustentou que, antes de 25 de novembro de 1975, data na qual se tornou independente do Reino dos Países Baixos, não se pode adjudicar responsabilidade conforme o Direito Internacional sobre o Estado do Suriname, nem mesmo em virtude do conceito de violações contínuas, dado que o Estado não era sujeito de obrigações de acordo com o Direito Internacional daquela época e o conceito de violação contínua surgiu muito recentemente.

61. O Tribunal já decidiu que não é competente para resolver as supostas violações relacionadas com a construção da reserva Afobaka no presente caso em vista de que a Comissão não incluiu estes fatos em sua demanda (pars. 11-17 *supra*). Portanto, não há necessidade de que a Corte trate este tema novamente nesta seção.

## V COMPETÊNCIA

62. A Corte é competente para conhecer do presente caso, nos termos do artigo 62.3 da Convenção. O Estado do Suriname ratificou a Convenção Americana em 12 de novembro de 1987 e reconheceu a competência contenciosa da Corte nessa mesma data.

## VI PROVA

63. Em conformidade com as disposições dos artigos 44 e 45 do Regulamento, bem como as decisões anteriores da Corte sobre a prova e sua apreciação,<sup>46</sup> a Corte procederá a examinar e a apreciar a prova documental apresentada pela Comissão, pelos representantes e pelo Estado nas distintas etapas processuais. Além disso, a Corte examinará e apreciará as declarações das testemunhas e dos peritos prestadas perante agente dotado de fé

---

<sup>46</sup> Cf. *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awás Tingni Vs. Nicarágua. Mérito, Reparaciones e Custas*. Sentença de 31 de agosto de 2001. Série C Nº 79, par. 86; *Caso da "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) Vs. Guatemala. Reparaciones e Custas*. Sentença de 25 de maio de 2001. Série C Nº 76, par. 50, e *Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala. Reparaciones e Custas*. Sentença de 22 de fevereiro de 2002. Série C Nº 91, par. 15. Cf. também *Caso do Presídio Miguel Castro Castro*, nota 8 *supra*, pars. 183 e 184; *Caso Almonacid Arellano e outros*, nota 25 *supra*, pars. 67, 68 e 69, e *Caso Servellón García e outros*, nota 11 *supra*, par. 34.

pública ou perante a Corte na audiência pública. Para tanto, a Corte se aterá aos princípios da crítica sã, dentro do marco legal correspondente.<sup>47</sup>

#### **A) PROVA DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E PERICIAL**

64. A pedido do Presidente, a Corte recebeu os testemunhos e as declarações oferecidas perante agente dotado de fé pública (*affidavit*) das seguintes testemunhas e peritos:<sup>48</sup>

- a) Silvi Adjako, testemunha proposta pela Comissão e pelos representantes, é membro do Matjau lö (clã), e prestou testemunho a respeito da suposta destruição de seus campos por uma empresa madeireira estrangeira e seus esforços contínuos para obter algum tipo de ressarcimento;
- b) Hugo Jabini, testemunha proposta pela Comissão e pelos representantes, é membro fundador da Associação de Autoridades Saramaka e representante em Paramaribo. Declarou a respeito, *inter alia*, dos esforços do povo Saramaka para proteger sua terra e seus recursos, suas tentativas de chegar a um acordo com o Estado e seus métodos para documentar o uso tradicional Saramaka do território;
- c) Capitão Chefe Eddie Fonkie, testemunha proposta pela Comissão, é representante do Abaisa lö (clã) e *fiscali* do povo Saramaka, e declarou a respeito da lei consuetudinária Saramaka que rege a titularidade da terra e dos recursos, os direitos Saramaka a respeito de tratados, o uso atual da terra e dos recursos Saramaka, e o suposto impacto das operações de mineração sobre os povos deslocados do Distrito Brokopondo;
- d) George Leidsman, testemunha proposta pelos representantes, é membro Saramaka do povoado inundado de Ganzee, e declarou a respeito do suposto deslocamento forçado do povo Saramaka na década de 1960 e de suas consequências e efeitos;
- e) Jennifer Victorine van Dijk-Silos, testemunha proposta pelo Estado, é a diretora da Comissão Presidencial sobre os Direitos às Terras [*Presidential Land Rights Commission*] do Suriname, e declarou sobre o estabelecimento da Comissão Presidencial sobre os Direitos da Terra em 1º de fevereiro de 2006, seus sucessos e os futuros planos a respeito dos direitos à terra do povo Saramaka e de outras comunidades *maroons* e indígenas que vivem no Suriname;
- f) Peter Poole, perito proposto pela Comissão e pelos representantes, trabalha como perito geomático e trabalhou com várias comunidades tribais e indígenas em projetos relacionados com a administração dos recursos e o desenvolvimento sustentável. Apresentou seu parecer a respeito de, *inter alia*, seu papel ao auxiliar o povo Saramaka na criação de mapas, fotografias aéreas e imagens de satélite geograficamente precisas que mostram como os Saramaka usam e ocupam seu território e recursos; deduções a respeito do alcance do uso do território e recursos

<sup>47</sup> Cf. *Caso da "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros) v. Guatemala. Mérito*. Sentença de 8 de março de 1998. Série C Nº 37, par. 76; *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz Vs. Peru. Exceção Preliminar, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 10 de julho de 2007. Série C Nº 167, par. 38, e *Caso Zambrano Vélez e outros Vs. Equador. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 4 de julho de 2007. Série C Nº 166, par. 32.

<sup>48</sup> Em 30 de março de 2007 o Presidente requereu os testemunhos por declaração juramentada do Sr. Michel Filisie, Ministro de Desenvolvimento Regional de Suriname e de Gaa'man Gazon Mathodja (nota 4 *supra*). Em 25 de abril de 2007 o Estado informou à Corte sobre sua desistência de oferecer estas declarações neste caso.

dos Saramaka baseadas nestes instrumentos; exploração mineira de ouro ilegal próxima dos chamados povos de transmigração Saramaka; o suposto impacto contínuo causado pela inundação da reserva Afobaka sobre o território Saramaka, e o impacto ambiental das atividades das empresas madeireiras no território Saramaka;

g) Mariska Muskiet, perita proposta pela Comissão e pelos representantes, trabalha como professora de direitos reais na Universidade do Suriname, e é Diretora Interina de *Stichting* Moiwana, uma organização de direitos humanos do Suriname. Apresentou um parecer a respeito dos direitos reais no Suriname e dos recursos internos em relação às demandas por terras de comunidades indígenas e tribais;

h) Robert Goodland, perito proposto pelos representantes, é ex-Assessor Ambiental Chefe do Grupo do Banco Mundial. Redigiu e implementou a política oficial do Banco Mundial sobre as Comunidades Tribais e Indígenas adotada em fevereiro de 1982. Apresentou um parecer a respeito, *inter alia*, do suposto impacto ambiental e social das concessões madeireiras que operaram entre 1997 e 2003 no território Saramaka; da falta de cumprimento dos padrões do Banco Mundial por parte do Suriname; do suposto efeito adverso contínuo da reserva e represa Afobaka sobre o povo Saramaka; das ramificações potenciais dos planos do Suriname para incrementar o nível de água da reserva Afobaka através do projeto Tapanahony/*Jai Kreek Diversion*, e possíveis reparações para reparar o suposto dano no presente caso;

i) Martin Scheinin, perito proposto pelos representantes, trabalha como Professor de Direito Constitucional e Internacional na Universidade Åbo Akademi, na Finlândia e é ex-membro do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas. Apresentou seu parecer a respeito, *inter alia*, do reconhecimento por parte do Comitê de Direitos Humanos dos direitos das comunidades indígenas e tribais conforme o artigo 1 do PIDCP e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (doravante denominado "PIDESC"), sua relevância para a interpretação dos artigos 21 (Direito à Propriedade) e 3 (Direito ao Reconhecimento da Personalidade Jurídica) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a relação entre o artigo 1.2 do PIDCP e os direitos de propriedade das comunidades indígenas e tribais, e o direito à autodeterminação; e

j) Magda Hoever-Venoaks, perita proposta pelo Estado, é uma autoridade importante sobre recursos judiciais no Direito Constitucional e Administrativo do Suriname. Apresentou seu parecer a respeito, *inter alia*, do *status* legal das disposições que proporcionam recursos às partes interessadas na Lei de Mineração surinamesa e na Lei de Administração Florestal surinamesa, assim como outros recursos disponíveis na área do Direito Constitucional ou Administrativo do Suriname.

65. Durante a audiência pública do presente caso a Corte recebeu os testemunhos e as perícias das seguintes testemunhas e peritos:

a) Capitão Chefe Wazen Eduards, testemunha proposta pela Comissão e pelos representantes, é o Diretor da Associação de Autoridades Saramaka, representante autorizado do Dombi lö (clã) e há pouco foi designado *fiscali* do povo Saramaka. Declarou, *inter alia*, a respeito dos esforços da Associação de Autoridades Saramaka para resistir à suposta incursão das empresas madeireiras no território Saramaka; o

suposto impacto das operações destas empresas e a ausência de consulta ou permissão do povo Saramaka por parte do governo do Suriname antes de autorizar as concessões; os esforços do povo Saramaka para proteger seus direitos no âmbito interno, inclusive o procedimento de alcançar um consenso interno; a lei consuetudinária Saramaka que regula os direitos de propriedade e de demarcação do território; e a importância da terra para a integridade cultural do povo Saramaka;

b) Capitão Ceasar Adjako, testemunha proposta pela Comissão e pelos representantes, é membro do Matjau *lö* (clã). Declarou, *inter alia*, a respeito das razões pelas quais os membros Saramaka devem obter concessões por parte do governo; a suposta chegada das empresas madeireiras estrangeiras ao território Matjau; a suposta destruição dos recursos florestais e os cultivos de subsistência, e o interesse do povo Saramaka em preservar seu ambiente e a colheita sustentável da madeira;

c) Rudy Strijk, testemunha proposta pelo Estado, é o ex-Comissário de Distrito do Distrito de Sipaliwini. Declarou, *inter alia*, a respeito de seu papel como Comissário de Distrito ao outorgar concessões de mineração e exploração madeireira; a relação do governo com as autoridades tradicionais Saramaka; e as supostas consultas do Comissário de Distrito com o povo Saramaka antes de autorizar as concessões;

d) Capitão Chefe Albert Aboikoni, testemunha proposta pelo Estado, foi o *Gaa'man* interino logo do falecimento do *Gaa'man* Songo Aboikoni. Declarou sobre sua experiência como parlamentar no governo do Suriname e sobre seus esforços para promover os direitos de propriedade das comunidades indígenas e tribais no Suriname; o papel do *Gaa'man* e sua relação com a comunidade e outras autoridades tradicionais, e as áreas onde reside o povo Saramaka;

e) Rene Ali Somopawiro, testemunha proposta pelo Estado, trabalha como diretor interino da Fundação para a Gestão Florestal e Controle de Produção (SBB). Declarou, *inter alia*, a respeito de o papel do SBB ao processar os pedidos de concessões de madeira, monitoramento destas concessões e a promoção de técnicas florestais sustentáveis; a diferença entre "permissões de extração madeireira" e as permissões chamadas de "florestas comunais", assim como os requisitos de elegibilidade dos povos indígenas e *maroons*, e o estado das concessões outorgadas a membros Saramaka;

f) Richard Price, perito proposto pela Comissão e pelos representantes, trabalha como Professor de Estudos Americanos, Antropologia e História no *William & Mary College*, e é um especialista sobre a história e cultura do povo Saramaka. Apresentou seu parecer sobre o uso sustentável da terra pelo povo Saramaka; a história do Tratado de 1762 entre a coroa holandesa e o povo Saramaka; o suposto impacto da reserva Afobaka sobre o povo Saramaka e seu território tradicional; as diferenças entre o povo Saramaka e outros grupos *maroon*; a relação entre a lei consuetudinária Saramaka e o sistema jurídico do Suriname; a guerra civil no Suriname entre os *maroons* e o governo costeiro; a importância cultural de cortar a madeira como uma atividade tradicional Saramaka; os supostos efeitos materiais, culturais e espirituais das operações madeireiras das empresas estrangeiras no povo Saramaka e em seu território; a presença das tropas surinamesas no território Saramaka; os sistemas tradicionais de propriedade da terra e a estrutura social do povo Saramaka, e a lei consuetudinária; e

g) Salomón Emanuels, perito proposto pelo Estado, é antropólogo cultural. Apresentou seu parecer, *inter alia*, a respeito da hierarquia de autoridade Saramaka, incluindo a posição e o papel tanto do *Gaa'man* como dos *lös* (clãs); o procedimento Saramaka a respeito das decisões sobre os direitos de propriedade de toda a comunidade, e as relações entre as autoridades locais dos *lös* (clãs) Saramaka.

## **B) APRECIÇÃO DA PROVA**

66. No presente caso, como em outros,<sup>49</sup> a Corte admite o valor probatório de todos os documentos enviados pelas partes no momento processual oportuno, nos termos do artigo 44 do Regulamento da Corte, que não foram controvertidos nem objetados, nem cuja autenticidade foi questionada.

67. Quanto aos documentos produzidos pela imprensa apresentados pelas partes, este Tribunal considera que podem ser apreciados quando reúnam fatos públicos e notórios ou declarações de funcionários do Estado que não tenham sido modificadas, ou quando corroborem aspectos relacionados com o caso e provados por outros meios.<sup>50</sup>

68. Em relação aos testemunhos e pareceres prestados pelas testemunhas e peritos, a Corte os considera pertinentes na medida em que se ajustem ao objeto definido pelo Presidente na Resolução na qual ordenou recebê-los (par. 7 *supra*) e tomando em conta as observações apresentadas pelas partes. Este Tribunal entende que as declarações testemunhais apresentadas pelas vítimas não podem ser apreciadas isoladamente tendo em vista que têm um interesse direto no caso, razão pela qual serão apreciadas dentro do conjunto das provas do processo.<sup>51</sup>

69. Em função da relevância para a resolução do presente caso e em conformidade com o artigo 45.1 do Regulamento da Corte, a pedido da Comissão, a Corte incorpora ao acervo probatório a transcrição do parecer prestado pelo Dr. Richard Price durante a audiência pública celebrada em 7 de julho de 1992 no caso *Aloeboetoe e outros Vs. Suriname*.<sup>52</sup>

70. O Estado impugnou a declaração prestada pelo senhor Peter Poole durante o procedimento perante a Comissão porque "a investigação foi realizada sem a aprovação das autoridades do Suriname". Além disso, o Estado notou que não esteve presente na audiência celebrada em março de 2004 perante a Comissão e que a prova produzida na audiência não lhe foi enviada. Por isso, o Suriname argumentou que esta prova não deveria ser admitida de acordo com o artigo 44.2 do Regulamento da Corte. O Estado também objetou a declaração da senhora Mariska Muskiet prestada perante a Comissão e argumentou que "não foi remetida a informação ao Estado durante o procedimento perante a Comissão" e que "a [Sra. Muskiet] não se qualifica como perita no campo de direitos reais do Suriname e dos direitos sobre a terra dos indígenas e *maroons* do Suriname". O Tribunal observa que, ainda que o Estado não tenha estado presente quando o senhor Poole e a

<sup>49</sup> Cf. *Caso Loayza Tamayo Vs. Peru. Reparaciones e Custas*. Sentença de 27 de novembro de 1998. Série C Nº 42, par. 53; *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, nota 50 *supra*, par. 41, e *Caso Zambrano Vélez e outros*, nota 50 *supra*, par. 37.

<sup>50</sup> Cf. *Caso da "Panel Blanca" (Paniagua Morales e outros)*, nota 50 *supra*, par. 75; *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, nota 50 *supra*, par. 41, e *Caso Zambrano Vélez e outros*, nota 50 *supra*, par. 38.

<sup>51</sup> Cf. *Caso Loayza Tamayo Vs. Peru. Mérito*. Sentença de 17 de setembro de 1997. Série C Nº 33, par. 43; *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, nota 50 *supra*, par. 44, e *Caso Zambrano Vélez e outros*, nota 50 *supra*, par. 40.

<sup>52</sup> *Caso Aloeboetoe e outros Vs. Suriname. Mérito*. Sentença de 4 de dezembro de 1991. Série C Nº 11.

senhora Muskiet declararam durante o procedimento perante a Comissão, ambos os peritos apresentaram pareceres durante o procedimento perante este Tribunal e foi concedido ao Estado o direito de se defender e de apresentar observações aos dois pareceres. Ademais, o Suriname não pôde demonstrar porque a senhora Muskiet, que é uma professora universitária e leciona direito de propriedade, não está qualificada para apresentar um parecer a respeito da lei de propriedade surinamesa. Por esta razão, a Corte admite a prova, tendo em conta as observações do Estado, e avaliará seu valor probatório de acordo com as regras da crítica sã e dentro do conjunto das provas no presente caso.

71. Ademais, o Estado impugnou a declaração prestada pelo Dr. Richard Price perante a Comissão, alegando que sua declaração "é totalmente obsoleta". A Corte, não obstante, admite esta prova tendo em conta as observações do Estado e a apreciará conforme as regras da crítica sã e o conjunto de provas do processo.

72. A Corte observa que o Estado apresentou prova documental adicional juntamente com as alegações escritas adicionais, de acordo com o artigo 39 do Regulamento da Corte. O Estado, especificamente, apresentou documentos identificados como "Boletim de Leis e Decretos da República de Suriname - SB 2003#07-", "Análise dos Direitos de Propriedade das Comunidades Indígenas e dos *Maroons* no Suriname. Adoção da Legislação no Suriname pela Equipe de Conservação do Amazonas"; "Estado atual das concessões madeireiras localizadas na área reclamada dos *Iös Saramaka*" e "Transmigração". Do mesmo modo, os representantes apresentaram prova documental adicional juntamente com as observações às alegações escritas adicionais do Estado. A prova inclui o Relatório Final de 2004 do Relator Especial das Nações Unidas sobre a soberania permanente dos povos indígenas a respeito dos recursos naturais e extratos do relatório de março 2007 da Comissão Econômica das Nações Unidas para a América Latina e do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas.

73. A Corte considera que os mencionados documentos apresentados pelo Estado e pelos representantes, os quais não foram objetados nem tiveram sua autenticidade questionada, são úteis e relevantes; portanto, a Corte os incorpora ao acervo probatório, de acordo com o artigo 45.1 do Regulamento.

74. Outrossim, o Estado anexou às alegações finais escritas um parecer sobre "a soberania permanente a respeito dos recursos naturais e os povos indígenas", de Nico J. Schrijver. A Corte nota que o Estado não ofereceu esta prova no momento processual oportuno e que nem o Tribunal nem o Presidente solicitaram a sua apresentação. Em consequência, de acordo com o artigo 44.3 do Regulamento da Corte, o Tribunal não admite esta prova.

75. Os representantes também apresentaram prova adicional juntamente com seu escrito final; especificamente, os comprovantes nos quais enumeram os gastos realizados pela Associação de Autoridades Saramaka. Dado que a Corte considera que estes documentos são relevantes para decidir sobre o tema dos gastos do presente caso, a Corte os incorpora ao acervo probatório, de acordo com o artigo 45.1 do Regulamento da Corte.

76. Efetuado o exame dos elementos probatórios que constam no expediente do presente caso, a Corte procede a analisar as alegadas violações da Convenção Americana em consideração dos fatos que a Corte considera provados, assim como dos argumentos jurídicos das partes.

## VII

**FALTA DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 2<sup>53</sup> (DISPOSIÇÕES DE DIREITO INTERNO) E VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 3<sup>54</sup> (DIREITO AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA), 21<sup>55</sup> (DIREITO À PROPRIEDADE PRIVADA) E 25<sup>56</sup> (DIREITO À PROTEÇÃO JUDICIAL) DA CONVENÇÃO AMERICANA, EM RELAÇÃO AO ARTIGO 1.1<sup>57</sup> (OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR OS DIREITOS) DESTE INSTRUMENTO**

77. Devido à inter-relação dos argumentos apresentados perante a Corte no presente caso, o Tribunal abordará em um único capítulo as supostas falta de cumprimento do artigo 2 e as violações dos artigos 3, 21 e 25 da Convenção. Deste modo, a Corte tratará as seguintes oito questões: primeiro, se os membros do povo Saramaka conformam uma unidade tribal sujeita a medidas especiais de garantia do exercício de seus direitos; segundo, se o artigo 21 da Convenção Americana protege o direito dos integrantes dos povos tribais ao uso e gozo da propriedade comunal; terceiro, se o Estado reconheceu o direito à propriedade dos membros do povo Saramaka que deriva de seu sistema comunal de propriedade; quarto, se, e em que medida, os integrantes do povo Saramaka têm direito de usar e gozar dos recursos naturais que se encontram sobre e dentro do território que supostamente tradicionalmente lhes pertence; quinto, se, e em que medida, o Estado pode outorgar concessões para a exploração e a extração dos recursos naturais presentes dentro e sobre o suposto território Saramaka; sexto, se as concessões que o Estado já outorgou cumprem as garantias estabelecidas pelo Direito Internacional; sétimo, se a falta de reconhecimento do povo Saramaka como pessoa jurídica os torna inelegíveis para receber um título comunal de propriedade sobre suas terras na qualidade de comunidade tribal conforme o direito interno e de ter acesso igualitário à proteção judicial de seu direito de propriedade e, finalmente, se existem recursos legais efetivos e adequados disponíveis no Suriname para proteger os membros do povo Saramaka contra os atos que violem seu alegado direito ao uso e gozo da propriedade comunal.

---

<sup>53</sup> O artigo 2 estabelece que: “[s]e o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades.”

<sup>54</sup> O artigo 3 estabelece que: “[t]oda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.”

<sup>55</sup> O artigo 21 estabelece, *inter alia*, que: “1. Toda pessoa tem direito ao uso e gozo dos seus bens. A lei pode subordinar esse uso e gozo ao interesse social. 2. Nenhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei..”

<sup>56</sup> O artigo 25 estabelece que: “1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais. 2. Os Estados Partes comprometem-se:

- a. a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso;
- b. a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; e
- c. a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.”

<sup>57</sup> Artigo 1(1) estabelece que: “[O]s Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.”

**A. OS INTEGRANTES DO POVO SARAMAKA COMO UMA COMUNIDADE TRIBAL SUJEITA A MEDIDAS ESPECIAIS QUE GARANTAM O EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS**

78. A Comissão e os representantes alegaram que o povo Saramaka constitui uma unidade tribal e que o Direito Internacional dos Direitos Humanos impõe ao Estado a obrigação de adotar medidas especiais para garantir o reconhecimento dos direitos dos povos tribais, incluindo o direito à posse coletiva da propriedade. O Estado se opôs à possibilidade de definição do povo Saramaka como uma comunidade tribal sujeita à proteção do Direito Internacional dos Direitos Humanos a respeito do direito à posse coletiva da propriedade. Portanto, a Corte deve analisar se os integrantes do povo Saramaka constituem uma comunidade tribal e, se for o caso, se está sujeita a medidas especiais que garantam o exercício de seus direitos.

79. Em princípio, a Corte observa que o povo Saramaka não é nativo da região que habita; mas foram levados durante a época de colonização ao que hoje se conhece como Suriname (par. 80 *infra*). Portanto, estão fazendo valer seus direitos na qualidade de suposto povo tribal, isto é, um povo que não é nativo da região, mas que compartilha características similares com os povos indígenas, como ter tradições sociais, culturais e econômicas diferentes de outras partes da comunidade nacional, identificar-se com seus territórios ancestrais e estar regulados, ao menos de forma parcial, por suas próprias normas, costumes ou tradições.

*A.1) Os integrantes do povo Saramaka como um grupo distinto nos aspectos social, cultural e econômico e com uma relação especial a respeito de seu território ancestral*

80. De acordo com as evidências apresentadas pelas partes, o povo Saramaka é um dos seis distintos grupos *marrons* do Suriname, cujos ancestrais foram escravos africanos levados à força ao Suriname durante a colonização europeia no século XVII.<sup>58</sup> Seus ancestrais escaparam para as regiões do interior do país onde estabeleceram comunidades autônomas.<sup>59</sup> O povo Saramaka está organizado em doze clãs de linhagem materna (*Iös*) e se estima que o número atual da população Saramaka seja de 25.000 a 34.000 membros, que se dividem em 63 comunidades situadas na região superior do Rio Suriname e em algumas comunidades deslocadas que estão localizadas ao norte e ao oeste desta região.<sup>60</sup>

81. Sua estrutura social é diferente à de outros setores da sociedade, pois o povo Saramaka está organizado em clãs de linhagem materna (*Iös*) e se regem, ao menos de forma parcial, por seus próprios costumes e tradições.<sup>61</sup> Cada clã (*Iö*) reconhece a

<sup>58</sup> Este fato foi reconhecido pelo Estado (mérito, tomo II, folha 291). Cf. também Testemunho do Capitão Chefe e Fiscal Wazen Eduards durante a audiência pública de 9 a 10 de maio de 2007 (transcrição de audiência pública, pp. 3-4).

<sup>59</sup> Este fato foi reconhecido pelo Estado (mérito, tomo II, folha 288). Cf. também Testemunho do Capitão Chefe e Fiscal Wazen Eduards, nota 61 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 4), Perícia do Professor Richard Price durante a audiência pública de 9 a 10 de maio de 2007 (transcrição de audiência pública, p. 57), e perícia de Salomon Emanuels durante a audiência pública de 9 a 10 de maio de 2007 (transcrição de audiência pública, p. 67).

<sup>60</sup> Este fato foi reconhecido pelo Estado (mérito, tomo II, folha 297). Cf. também Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", em 15 de outubro de 2003 (expediente de apêndices à demanda, anexo 2, folha 15).

<sup>61</sup> Ainda que o assunto dos direitos de propriedade esteja em controvérsia, as partes concordam que o povo Saramaka tem suas próprias normas tradicionais e costumes com respeito à forma em que o povo Saramaka usa e goza da propriedade.

autoridade política de vários líderes locais, incluindo os que eles chamam de Capitães e Capitães Chefes, assim como um *Gaa'man*, que é o oficial de mais alta posição dentro da comunidade.<sup>62</sup>

82. Sua cultura é também muito parecida com a dos povos tribais, já que os integrantes do povo Saramaka mantêm uma forte relação espiritual com o território<sup>63</sup> ancestral que tradicionalmente usaram e ocuparam. A terra significa mais do que meramente uma fonte de subsistência para eles; também é uma fonte necessária para a continuidade da vida e da identidade cultural dos membros do povo Saramaka.<sup>64</sup> As terras e os recursos do povo Saramaka formam parte de sua essência social, ancestral e espiritual. Neste território, o povo Saramaka caça, pesca e colhe, e coleta água, plantas para fins medicinais, óleos, minerais e madeira.<sup>65</sup> Os sítios sagrados estão distribuídos em todo o território, toda vez que o território em si tem um valor sagrado para eles.<sup>66</sup> Em especial, a identidade dos integrantes do povo com a terra está intrinsecamente relacionada à luta histórica pela liberdade contra a escravidão, chamada a sagrada "primeira vez".<sup>67</sup> Durante a audiência pública do presente caso o Capitão Chefe Wazen Eduards descreveu a especial relação que mantém com a terra do seguinte modo:

A floresta é como nosso mercado local; ali obtemos nossos medicamentos, nossas plantas medicinais. Ali caçamos para ter carne para comer. A floresta constitui verdadeiramente nossa vida inteira. Quando nossos ancestrais escaparam para a floresta, não levavam nada com eles. Aprenderam como sobreviver, quais plantas comer, como administrar suas necessidades de subsistência uma vez que chegaram à floresta. É toda nossa forma de vida.<sup>68</sup>

83. Do mesmo modo, é possível caracterizar sua economia como tribal. De acordo com a perícia do Dr. Richard Price, por exemplo, "a maior quantidade de alimentos consumidos pelos Saramaka provém de [...] lotes e de jardins" tradicionalmente cultivados pelas mulheres Saramaka.<sup>69</sup> Os homens, de acordo com o Dr. Price, pescam e "caçam porcos selvagens, cerdos, tapir, todo tipo de macacos, diversos tipos de aves, tudo o que comem

<sup>62</sup> Cf. Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*.

<sup>63</sup> Ao fazer referência ao termo "território" a Corte se refere à totalidade de terra e dos recursos que os Saramaka utilizaram tradicionalmente. Nesse sentido, o território Saramaka pertence de maneira coletiva aos membros do povo Saramaka, enquanto que as terras dentro desse território estão divididas entre os doze clãs Saramaka (par. 100 *supra*). Cf. *Affidavit* de Capitão Chefe e Fiscal Eddie Fonkie, em 5 de abril de 2007 (expediente de *affidavits* e observações, anexo 4, folha 1911); Perícia do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 60-61), e Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*.

<sup>64</sup> Cf. Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*, (folhas 17-18).

<sup>65</sup> Cf. Testemunho do Capitão Cesar Adjako durante a audiência pública de 9 a 10 de maio de 2007 (transcrição de audiência pública, p. 15); Perícia do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 55); relatório do Professor Richard Price de 30 de setembro de 2000 (expediente de anexos à demanda, anexo 1, folha 4), e Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*, (folha 16).

<sup>66</sup> Cf. Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*, (folha 14), e *Affidavit* do Dr. Peter Poole de 30 de abril de 2007 (expediente de *affidavits* e observações, anexo 8, folha 1961).

<sup>67</sup> Cf. Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*.

<sup>68</sup> Testemunho do Capitão Chefe e Fiscal Wazen Eduards, nota 61 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 5).

<sup>69</sup> Cf. Perícia do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 55); relatório do Professor Richard Price, nota 68 *supra*, e Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*, (folha 16).

os Saramakas".<sup>70</sup> Ademais, as mulheres colhem distintos tipos de frutas, plantas e minerais, que utilizam de várias formas, inclusive para fazer cestas, óleo para cozinhar e para os tetos de suas casas.<sup>71</sup>

84. Por isso, de acordo com o exposto, a Corte considera que os membros do povo Saramaka constituem uma comunidade tribal cujas características sociais, culturais e econômicas são diferentes de outras partes da comunidade nacional, particularmente graças à relação especial existente com seus territórios ancestrais, e porque se regulam eles mesmos, ao menos de forma parcial, através de suas próprias normas, costumes e tradições. Consequentemente, a Corte procederá a analisar se, e em que medida, os integrantes de povos tribais requerem certas medidas especiais que garantam o pleno exercício de seus direitos.

*A.2) Medidas especiais devidas aos membros dos povos tribais que garantam o exercício de seus direitos*

85. Esta Corte afirmou anteriormente, com base no artigo 1.1 da Convenção, que os membros dos povos indígenas e tribais necessitam de certas medidas especiais para garantir o exercício pleno de seus direitos, em especial o gozo de seus direitos de propriedade, a fim de garantir sua sobrevivência física e cultural.<sup>72</sup> Outras fontes do Direito Internacional declararam, no mesmo sentido, que estas medidas são necessárias.<sup>73</sup> Em particular, no caso *Moiwana*, a Corte determinou que outra comunidade *maroon* que vive no Suriname tampouco é indígena da região, mas sim constitui uma comunidade tribal que se assentou no Suriname nos séculos XVII e XVIII, e que esta comunidade tribal tinha "uma relação profunda e inclusiva a respeito de suas terras ancestrais" que não se centrava "no

<sup>70</sup> Cf. Perícia do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 55); relatório do Professor Richard Price, nota 68 *supra*, e Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*, (folha 16).

<sup>71</sup> Cf. Perícia do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 55); relatório do Professor Richard Price, nota 68 *supra*, e Professor Richard Price, "Report in support of Provisional Measures", nota 63 *supra*, (folha 16).

<sup>72</sup> Cf. *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, nota 49 *supra*, pars. 148-149, e 151; *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 29 de março de 2006. Série C Nº 146, pars. 118-121, e 131, e *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 17 de junho de 2005. Série C Nº 125, pars. 124, 131, 135-137 e 154.

<sup>73</sup> Desde o ano de 1972, na resolução adotada pela Comissão sobre "Proteção Especial dos Povos Indígenas – Ação para Combater o Racismo e a Discriminação Racial", a Comissão declarou que "por razões históricas e por princípios morais e humanitários, a proteção especial dos povos indígenas constitui um compromisso sagrado dos Estados". Cf. Resolução sobre a Proteção Especial dos Povos Indígenas. Ação para Combater o Racismo e a Discriminação Racial, OEA/Ser.L/V/II.29 Doc. 41 rev. 2, 13 de março de 1973, citado em Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório 12/85, *Caso nº 7615, Yanomami. Brasil*, 5 de março de 1985, par. 8. Cf. também Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório sobre a Situação de Direitos Humanos no Equador, OAS/Ser.L/V/II.96 Doc.10 ver. 1, 25 abril de 1997, Capítulo IX (afirmando que "dentro do Direito Internacional em geral, e especificamente no direito interamericano, requer-se de proteção especial para que os povos indígenas possam exercer seus direitos plena e equitativamente com o resto da população. Além disso, talvez seja necessário estabelecer medidas especiais de proteção para os povos indígenas a fim de garantir sua sobrevivência física e cultural --um direito protegido em vários instrumentos e convenções internacionais."); UNCERD, *Recomendação Geral nº 23, Os Direitos dos Povos Indígenas (sessão cinquenta e um, 1997)*, U.N. Doc. A/52/18, anexo V, 18 de agosto de 1997, par. 4 (convidando os Estados Parte a tomar certas medidas para reconhecer e garantir os direitos dos povos indígenas), e ECHR, *Caso Connors Vs. Reino Unido*, Sentença de 27 de maio de 2004, Demanda nº 66746/01, par. 84 (afirmando que os Estados têm a obrigação de tomar ações positivas para promover e proteger as diferentes tradições de minorias de acordo com o parâmetro de igualdade perante a lei).

indivíduo, mas na comunidade em seu conjunto".<sup>74</sup> Esta relação especial com a terra, assim como seu conceito comunal de propriedade, levou a Corte a aplicar à comunidade Moiwana sua jurisprudência em relação às comunidades indígenas e seus direitos à propriedade comunal, de acordo com o artigo 21 da Convenção.<sup>75</sup>

86. A Corte não encontra uma razão para se afastar desta jurisprudência no presente caso. Por isso, este Tribunal declara que os membros do povo Saramaka devem ser considerados como uma comunidade tribal e que a jurisprudência da Corte a respeito do direito de propriedade dos povos indígenas também é aplicável aos povos tribais em virtude de que compartilham características sociais, culturais e econômicas distintivas, incluindo a relação especial com seus territórios ancestrais, o que requer medidas especiais conforme o Direito Internacional dos Direitos Humanos a fim de garantir a sobrevivência física e cultural deste povo.

**B. O DIREITO DOS INTEGRANTES DOS POVOS TRIBAIS AO USO E GOZO DA PROPRIEDADE COMUNAL DE ACORDO COM O ARTIGO 21 DA CONVENÇÃO AMERICANA E OS ARTIGOS 1.1 E 2 DESTE INSTRUMENTO**

87. A Corte agora analisará se o artigo 21 da Convenção Americana protege o direito dos membros dos povos tribais ao uso e gozo da propriedade comunal.

*B.1) Direito à propriedade comunal conforme o artigo 21 da Convenção Americana*

88. Esta Corte já tratou a questão anteriormente e tem argumentado em repetidas oportunidades que

A estreita vinculação dos povos indígenas com suas terras tradicionais e os recursos naturais vinculados à sua cultura que nela se encontrem, assim como os elementos incorpóreos que se desprendam destes, devem ser protegidos pelo artigo 21 da Convenção Americana.<sup>76</sup>

89. Ademais, no caso *Mayagna* a Corte afirmou que "o artigo 21 da Convenção protege o direito à propriedade em um sentido que compreende, entre outros, os direitos dos membros das comunidades indígenas no âmbito da propriedade comunal".<sup>77</sup> De igual maneira, no caso *Sawhoyamaya* a Corte considerou "que os conceitos de posse e de propriedade nas comunidades indígenas podem ter um significado coletivo, no sentido de que seu pertencimento 'não se centra em um indivíduo mas no grupo e sua comunidade'".<sup>78</sup> Além disso, o Tribunal afirmou no caso *Yakye Axa* que "tanto a propriedade privada dos particulares como a propriedade comunitária dos membros das comunidades indígenas possuem proteção convencional concedida pelo artigo 21 da Convenção Americana".<sup>79</sup>

<sup>74</sup> Cf. *Caso da Comunidade Moiwana Vs. Suriname. Exceções Preliminares, mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 15 de junho de 2005. Série C Nº 124, pars. 132-133.

<sup>75</sup> Cf. *Caso da Comunidade Moiwana*, nota 77 *supra*, par. 133.

<sup>76</sup> *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 118. Cf. também *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 137.

<sup>77</sup> *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, nota 49 *supra*, par. 148.

<sup>78</sup> *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 120 (citando o *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, nota 49 *supra*, par. 149).

<sup>79</sup> *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 143.

90. As decisões da Corte a respeito desse tema se basearam na relação especial que os integrantes dos povos indígenas e tribais têm com seu território e na necessidade de proteger seu direito a esse território a fim de garantir a sobrevivência física e cultural destes povos. Nesse sentido, a Corte afirmou que:

A estreita relação que os indígenas mantêm com a terra deve de ser reconhecida e compreendida como a base fundamental de suas culturas, sua vida espiritual, sua integridade e sua sobrevivência econômica. Para as comunidades indígenas a relação com a terra não é meramente uma questão de posse e de produção, mas um elemento material e espiritual do qual devem gozar plenamente [...] para preservar seu legado cultural e transmiti-lo às gerações futuras.<sup>80</sup>

91. Em essência, em conformidade com o artigo 21 da Convenção, os Estados devem respeitar a especial relação que os membros dos povos indígenas e tribais têm com seu território, para assim garantir sua sobrevivência social, cultural e econômica.<sup>81</sup> Esta proteção da propriedade, nos termos do artigo 21 da Convenção, lida em conjunto com os artigos 1.1 e 2 deste instrumento, atribui aos Estados a obrigação positiva de adotar medidas especiais para garantir aos integrantes dos povos indígenas e tribais o exercício pleno e igualitário do direito aos territórios que tradicionalmente usaram e ocuparam.

### *B.2) Interpretação do artigo 21 da Convenção Americana no presente caso*

92. A Corte reconhece que chegou a essa interpretação do artigo 21 em casos anteriores à luz do artigo 29.b da Convenção, o qual proíbe interpretar uma disposição da Convenção no sentido de limitar o gozo e o exercício de qualquer direito ou liberdade que possa estar reconhecido de acordo com as leis internas do Estado em questão ou de acordo com outra convenção à qual o Estado seja parte. Nesse sentido, a Corte interpretou o artigo 21 da Convenção à luz da legislação interna dos direitos dos membros dos povos indígenas e tribais da Nicarágua<sup>82</sup> e do Paraguai,<sup>83</sup> por exemplo, bem como também tendo em conta a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais nos Países Independentes (doravante denominada "Convenção nº 169 da OIT").<sup>84</sup>

<sup>80</sup> *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, nota 49 *supra*, par. 149. Cf. também *Caso do Massacre Plan de Sánchez Vs. Guatemala. Reparações e Custas*. Sentença de 19 de novembro de 2004. Série C Nº 116, par. 85; *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 118, e *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 131.

<sup>81</sup> Cf. *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, nota 49 *supra*, pars. 148-149, e 151; 148-149, e 151; *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, pars. 118-121, e *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, pars. 124, 131, 135 e 154. Cf. também Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório 75/02, *Caso 11.140. Mary e Carrie Dann. Estados Unidos*, 27 de dezembro de 2002, par. 128 (observando que "a contínua utilização de sistemas coletivos tradicionais de controle e uso do território são essenciais em muitas circunstâncias para o bem estar individual e coletivo e também para a sobrevivência dos povos indígenas"), e Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório 40/04, *Mérito. Caso 12.052. Comunidades Indígenas Mayas do Distrito de Toledo. Belize*, 12 de outubro de 2004, par. 114 (ênfase em que "os órgãos do sistema interamericano de direitos humanos reconheceram que os povos indígenas gozam de uma relação particular com a terra e os recursos tradicionalmente ocupados e usados por eles, conforme os quais essas terras e recursos são considerados de propriedade e gozo das comunidades indígenas em seu conjunto e de acordo com o qual o uso e gozo da terra e de seus recursos são componentes integrais da sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas e da efetiva realização de seus direitos humanos em termos mais gerais.")

<sup>82</sup> Cf. *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, nota 49 *supra*, pars. 148, 150 e 152-153.

<sup>83</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, pars. 138-139, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, pars. 122-123.

<sup>84</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, pars. 127-130, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 117.

93. Como se discutirá a seguir (pars. 97-107 *infra*), a legislação interna do Suriname não reconhece o direito à propriedade comunal dos membros de seus povos tribais, bem como não ratificou a Convenção nº 169 da OIT. Não obstante, o Suriname ratificou tanto o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC).<sup>85</sup> O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que é o organismo de especialistas independentes que supervisiona a implementação do PIDESC por parte dos Estados Parte, interpretou o artigo 1º comum a estes pactos como aplicável aos povos indígenas.<sup>86</sup> A este respeito, em conformidade com o artigo 1º, em virtude do direito à autodeterminação dos povos indígenas, os povos poderão “determina[r] seu desenvolvimento econômico, social e cultural” e poderão “dispor livremente de suas riquezas e recursos naturais” para que não sejam privados de “seus próprios meios de subsistência”.<sup>87</sup> Conforme o artigo 29.b da Convenção Americana, esta Corte não pode interpretar as disposições do artigo 21 deste instrumento no sentido de limitar o gozo e exercício dos direitos reconhecidos pelo Suriname nestes Pactos.<sup>88</sup> A Corte considera que o mesmo raciocínio se aplica aos povos tribais devido às similares características sociais, culturais e econômicas que compartilham com os povos indígenas (pars. 80-86 *supra*).<sup>89</sup>

94. De maneira similar, o Comitê de Direitos Humanos da ONU analisou as obrigações dos Estados Parte do PIDCP, incluindo o Suriname, com base no artigo 27 deste instrumento e notou que “não se negará às pessoas que pertençam a estas minorias o direito que lhes corresponde, em comunidade com os demais membros de seu grupo, a gozar de sua própria cultura, [a qual] poderá consistir em um modo de vida que está fortemente associado ao território e ao uso de seus recursos naturais. Isso poderia ser particularmente certo em relação aos membros de comunidades indígenas que constituem uma minoria”.<sup>90</sup>

95. A análise anterior sustenta uma interpretação do artigo 21 da Convenção Americana no sentido de reconhecer o direito dos integrantes dos povos indígenas e tribais a que determinem e gozem livremente de seu próprio desenvolvimento social, cultural e econômico, o que inclui o direito a gozar da particular relação espiritual com o território que tradicionalmente usaram e ocuparam. Por isso, no presente caso, o direito à propriedade protegido no artigo 21 da Convenção Americana e interpretado à luz dos direitos

<sup>85</sup> Suriname ratificou ambos tratados em 28 de março de 1977. *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, 19 Dezembro 1966, 99U.N.T.S. 171, Can T.S. 1976 nº 47, 6 I.L.M. 368 (entrou em vigência em 23 de março de 1976), e *Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, 16 Dezembro 1966, 993 U.N.T.S. 3, 6 I.L.M. 368 (entrou em vigência em 3 de janeiro de 1976).

<sup>86</sup> Cf. ONU, Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, *Consideração de relatórios apresentados por Estados Partes conforme os Artigos 16 e 17 do Pacto. Observações Finais sobre a Federação Russa (trigésima primeira sessão)*. UN Doc. E/C.12/1/Add.94, 12 de dezembro de 2003, par. 11, no qual o Comitê expressou preocupação pela “precária situação das comunidades indígenas no Estado Parte, que afetam seu direito à autodeterminação segundo o artigo 1 do Pacto”.

<sup>87</sup> Artigo 1 comum do PIDCP e PIDESC.

<sup>88</sup> Cf. Artigo 29 da Convenção Americana. Cf. também *Interpretação da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem no Marco do Artigo 64 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos*. Parecer Consultivo OC-10/89 de 14 de julho de 1989. Série A Nº 10, par. 37, e o *Direito à Informação sobre a Assistência Consular no Marco das Garantias do Devido Processo Legal*. Parecer Consultivo OC-16/99 de 1 de outubro de 1999. Série A Nº 16, pars. 113-115 (afirmando uma interpretação dos instrumentos internacionais de direitos humanos que tenha em consideração o desenvolvimento progressivo do *corpus juris gentium* do Direito Internacional dos Direitos Humanos no tempo e em seu estado atual).

<sup>89</sup> Cf. *Caso da Comunidade Moiwana*, nota 77 *supra*, par. 133.

<sup>90</sup> ONU, Comitê de Direitos Humanos, *Comentário Geral nº 23: Os direitos das minorias (Art. 27) (quinquagésima sessão, 1994)*, ONU. Doc. CCPR/C/21Rev.1/Add.5, 4 de agosto de 1994, pars. 1 e 3.2.

reconhecidos nos artigos 1º comum e 27 do PIDCP, os quais não poderão ser restringidos ao interpretar-se a Convenção Americana no presente caso, confere aos integrantes do povo Saramaka o direito ao gozo de sua propriedade de acordo com sua tradição comunitária.

96. Aplicando o critério mencionado no presente caso, a Corte, portanto, conclui que os membros do povo Saramaka constituem uma comunidade tribal protegida pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos que garante o direito ao território comunal tradicionalmente usado e ocupado, derivado do uso e ocupação, de longa data, da terra e dos recursos necessários para sua subsistência física e cultural e, além disso, que o Estado tem a obrigação de adotar medidas especiais para reconhecer, respeitar, proteger e garantir aos integrantes do povo Saramaka o direito de propriedade comunal em relação a este território.

**C. OS DIREITOS DOS MEMBROS DO POVO SARAMAKA DERIVADOS DE SEU SISTEMA DE PROPRIEDADE COMUNAL (ARTIGO 21 DA CONVENÇÃO EM RELAÇÃO AOS ARTIGOS 1.1 E 2 DESTE INSTRUMENTO)**

97. Uma vez declarado que a Convenção Americana reconhece o direito dos membros do povo Saramaka ao uso e gozo de sua propriedade de acordo com seu sistema de propriedade comunal, a Corte procederá, agora, com a análise sobre se o Estado adotou o marco adequado para tornar efetivo este direito por meio da legislação interna.

98. A questão geral sobre os direitos de propriedade comunal dos povos indígenas e tribais no Suriname já foi matéria de estudo por esta Corte no caso *Moiwana*. Neste precedente a Corte sustentou que o Estado não reconhecia a estes povos um direito à propriedade comunal.<sup>91</sup> A Corte observa que esta conclusão encontra respaldo em uma série de organismos e organizações internacionais que também trataram desta questão em outras oportunidades. O Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial,<sup>92</sup> o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas,<sup>93</sup> e o Relator Especial da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre a situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos povos indígenas<sup>94</sup> todos observaram que o Suriname não

<sup>91</sup> Cf. *Caso da Comunidade Moiwana*, nota 77 *supra*, pars. 86.5 e 130.

<sup>92</sup> Cf. Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Considerações sobre os relatórios apresentados pelos Estados Parte conforme o Artigo 9 da Convenção, Observações Finais sobre Suriname*, nota 43 *supra*, par. 11.

<sup>93</sup> Cf. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas. *Considerações sobre os relatórios apresentados pelos Estados Parte conforme o Artigo 40 do Pacto, Observações Finais sobre Suriname*, nota 42 *supra*, par. 21 (expressando preocupação “sobre a falta de reconhecimento legal e de garantias para a proteção dos direitos indígenas e tribais a suas terras e outros recursos”, e recomendando que Suriname “garanta aos membros de comunidades indígenas o pleno gozo de todos os direitos reconhecidos no artigo 27 do Pacto e que adote legislação específica para tal propósito”) (expediente de anexos ao escrito dos representantes, anexo 4.3, folhas 1495-1496).

<sup>94</sup> Cf. ONU, Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, Rodolfo Stavenhagen, apresentado de acordo com a resolução 2001/65 da Comissão (quinquagésima nona sessão), UN Doc. E/CN.4/2003/90, 21 de janeiro de 2003, par. 21 (explicando que, “[l]egalmente, o Estado é o dono da terra que ocupam, e este pode outorgar concessões de propriedade privada a particulares. As terras, territórios e recursos indígenas e tribais não estão reconhecidos na lei. [...] Apesar de terem apresentado petições ao Governo nacional e perante o Sistema Interamericano de proteção de direitos humanos (Comissão e Corte), as comunidades indígenas e *maroons* ainda não receberam a proteção que requerem”). O Banco Interamericano de Desenvolvimento também apoiou esta análise em seu estudo realizado em agosto de 2006 sobre os povos indígenas e *maroons* em Suriname. Este estudo indica que “a lei surinamesa não reconhece nem protege o sistema tradicional de posse da terra dos povos indígenas e tribais, nem sua relação especial com a floresta. Todas as terras e todos os recursos naturais são entendidos como pertencentes ao Estado”. Cf. Banco Interamericano de Desenvolvimento, *Povos Indígenas e Maroons em Suriname, agosto de 2006* (mérito, tomo II, folha 567).

reconhece legalmente os direitos dos membros dos povos indígenas e tribais sobre suas terras, recursos e territórios comunais.

99. O Estado também aceitou que sua legislação interna não reconhece o direito dos membros do povo Saramaka ao uso e gozo de seu sistema de propriedade comunal sobre seu território, mas que lhes reconhece um privilégio no uso da terra. Não obstante, o Estado proporcionou quatro supostas razões pelas quais não deveria ser considerado responsável por esta situação no presente caso. Primeiro, o Estado manifestou que a falta de clareza a respeito do sistema de posse de terras do povo Saramaka, particularmente sobre quem são os titulares da terra, apresenta um problema prático para o reconhecimento do direito comunal à propriedade por parte do Estado. Segundo, algumas "complexidades e sensibilidades" a respeito da questão dos direitos coletivos não permitiram que o Estado reconhecesse legalmente estes direitos. O Estado sugeriu que uma legislação que proporcione um "tratamento especial" aos grupos indígenas e tribais geraria problemas de soberania Estatal e de discriminação em relação ao resto da população. Terceiro, o Estado argumentou que o Poder Judiciário, por meio de seus tribunais, poderia reconhecer os direitos comunais de propriedade, mas que os integrantes do povo Saramaka se negaram a demandar perante os tribunais internos para reclamar este reconhecimento. Finalmente, o Estado arguiu que sua legislação doméstica reconhece aos membros do povo Saramaka um "interesse", e não um direito, à propriedade. A Corte abordará estas questões nesta ordem.

#### *C.1) Sistema de posse da terra dos membros do povo Saramaka*

100. Primeiro, a questão sobre a suposta falta de clareza do sistema tradicional de posse das terras dos integrantes do povo Saramaka foi tratada exaustivamente pelas partes, testemunhas e peritos no presente caso. Da prova e dos testemunhos apresentados perante a Corte, se extrai que os *lõs*, ou *clãs*, são as entidades proprietárias primárias das terras dentro da sociedade Saramaka.<sup>95</sup> Cada *lõ* é autônomo e é quem designa os direitos da terra e os recursos entre os *bëë* (grupos familiares ampliados) e seus membros individuais de acordo com a lei consuetudinária Saramaka.<sup>96</sup> De acordo com esta lei consuetudinária, os Capitães ou membros de um *lõ* não podem afetar ou alienar de modo algum a propriedade comunal de seu *lõ* e um *lõ* não pode afetar ou alienar as terras do conjunto coletivo do território Saramaka.<sup>97</sup> Sobre esse último tema, o Capitão Chefe e *Fiscali* Eddie Fonkie explicou que "[s]e um *lõ* trata de vender sua terra, os outros *lõs* têm direito de objetar e deter esta transação porque, do contrário, seriam afetados os direitos e a vida de todo o povo Saramaka. Os *lõ* são muito autônomos e [...] não interferem nos assuntos dos demais a menos que sejam afetados os interesses de todo o povo Saramaka".<sup>98</sup> Isso ocorre porque

<sup>95</sup> Cf. Testemunho do Capitão Chefe e *Fiscali* Wazen Eduards, nota 61 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 8); Testemunho do Capitão Cesar Adjako, nota 68 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 16), *Affidavit* de Silvi Adjako, 7 e 8 de abril de 2007 (expediente de *affidavits* e observações, anexo 5, folhas 1919-1925); Parecer do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 59); Parecer de Salomon Emanuels, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 67 e 69), e *Affidavit* do Capitão Chefe e *Fiscali* Eddie Fonkie, nota 66 *supra*, (folhas 1911-1912).

<sup>96</sup> Cf. Testemunho do Capitão Chefe e *Fiscali* Wazen Eduards, nota 61 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 8); Testemunho do Capitão Cesar Adjako, nota 68 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 16); Parecer do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 59); Parecer de Salomon Emanuels, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 67 e 69), e *Affidavit* do Capitão Chefe e *Fiscali* Eddie Fonkie, nota 66 *supra*.

<sup>97</sup> Cf. *Affidavit* do Capitão Chefe e *Fiscali* Eddie Fonkie, nota 66 *supra*, e Parecer do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 60).

<sup>98</sup> *Affidavit* do Capitão Chefe e *Fiscali* Eddie Fonkie, nota 66 *supra*.

o território “pertence aos Saramakas, em última instância. [Isto é,] pertence aos Saramaka como povo”.<sup>99</sup>

101. Em todo caso, a suposta falta de clareza quanto ao sistema de posse da terra dos Saramaka não apresenta um obstáculo insuperável para o Estado, que tem a obrigação de consultar os integrantes do povo Saramaka (par. 129 *infra*) e solicitar um esclarecimento sobre esta questão a fim de cumprir suas obrigações de acordo com o artigo 21 da Convenção, em relação ao artigo 2 deste instrumento.

*C.2) Complexidade das questões relacionadas e inquietude por parte do Estado a respeito da discriminação contra pessoas que não sejam membros indígenas ou tribais*

102. Dois argumentos adicionais e inter-relacionados apresentados pelo Estado a respeito do porquê não reconheceu e protegeu legalmente os sistemas de posse da terra dos povos indígenas e tribais se referem às supostas dificuldades e sensibilidades das questões tratadas, e a inquietude que circunda a possibilidade de uma legislação favorável aos povos indígenas e tribais ser percebida como uma atitude discriminatória contra o resto da população. Quanto à primeira questão, a Corte observa que o Estado não pode se abster de cumprir as obrigações internacionais previstas na Convenção Americana simplesmente porque é difícil fazê-lo. A Corte compartilha a inquietude do Estado quanto à complexidade das questões relacionadas com este tema; entretanto, o Estado tem o dever de reconhecer o direito à propriedade dos membros do povo Saramaka, no âmbito de seu sistema coletivo de propriedade, e estabelecer os mecanismos necessários para tornar efetivo internamente o direito consagrado na Convenção, conforme interpretou este Tribunal em sua jurisprudência.

103. Além disso, é improcedente o argumento do Estado de que é discriminatório aprovar uma lei que reconheça as formas comunais de posse da terra. É um princípio estabelecido no Direito Internacional que o tratamento desigual a pessoas em condições desiguais não constitui necessariamente uma discriminação não permitida.<sup>100</sup> A legislação que reconhece estas diferenças não é, portanto, necessariamente discriminatória. No contexto dos integrantes dos povos indígenas e tribais, esta Corte já expressou que é necessária a adoção de medidas especiais a fim de garantir sua sobrevivência de acordo com suas tradições e costumes (pars. 78-86, 91 e 96 *supra*). Por essa razão, é improcedente o argumento do Estado a respeito de sua incapacidade de criar legislação nesta área devido à suposta complexidade da questão ou da possível natureza discriminatória desta legislação.

<sup>99</sup> Parecer do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 60).

<sup>100</sup> Cf., por exemplo, CtEDH, *Connors vs. Reino Unido*, nota 76 *supra*, par. 84 (declarando que os Estados têm uma obrigação positiva de adotar os passos necessários para salvaguardar e proteger os diferentes estilos de vida das minorias com o fim de garantir seu direito à igualdade perante a lei). Cf. também, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório sobre a Situação de Direitos Humanos no Equador, nota 76 *supra* (afirmando que “no Direito Internacional geral e especificamente no direito interamericano, proteções especiais para os povos indígenas podem ser necessárias para que estes exerçam seus direitos plenamente e com igualdade frente ao resto da população. Adicionalmente, pode ser que se sejam necessárias proteções especiais para os povos indígenas com o fim de garantir sua sobrevivência física e cultural – o que é um direito protegido em vários convênios e instrumentos internacionais”). Cf. também ONU, Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, Art. 1.4 (afirmando que “[a]s medidas especiais adotadas com o fim exclusivo de assegurar o adequado progresso de certos grupos raciais ou étnicos ou de certas pessoas que requeiram a proteção que possa ser necessária com objetivo de garantir, em condições de igualdade, o desfrute ou exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais não serão considerados como medidas de discriminação racial [...]”, e Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Recomendação Geral nº 23, Direitos dos Povos Indígenas*, nota 76 *supra*, par. 4 (fazendo um chamado aos Estados a adotar certas medidas com o fim de reconhecer e garantir os direitos dos povos indígenas).

### *C.3) Reconhecimento de direitos pelo Poder Judiciário*

104. Adicionalmente, o Estado argumentou que o Poder Judiciário, por meio de seus tribunais, poderia reconhecer os direitos à propriedade comunal, mas que os membros do povo Saramaka se negaram a demandar perante os tribunais internos para reclamar este reconhecimento. Em primeiro lugar, deveria ser feita uma distinção entre a obrigação do Estado conforme o artigo 2 da Convenção para efetivar, mediante legislação interna, os direitos ali consagrados e a obrigação conforme o artigo 25 de proporcionar recursos efetivos e adequados para reparar as supostas violações a estes direitos. A Corte tratará, a seguir (pars. 76-85), em sua análise sobre a suposta violação do artigo 25 da Convenção, da efetividade dos recursos mencionados pelo Estado, inclusive daqueles disponíveis de acordo com o artigo 1386 do Código Civil do Suriname, para reparar as supostas violações ao direito dos membros do povo Saramaka à propriedade de acordo com seu sistema de propriedade comunal.

105. A Corte observa que mesmo que a chamada legislação judicial possa ser um meio para o reconhecimento dos direitos dos indivíduos, especialmente nos sistemas de *common law*, a disponibilidade de um procedimento deste tipo não cumpre, por si só, as obrigações do Estado de tornar efetivos os direitos consagrados na Convenção Americana. Isto é, a mera possibilidade de reconhecimento de direitos através de determinado processo judicial não é substituto para o reconhecimento real destes direitos. O processo judicial mencionado pelo Estado deve, então, ser entendido como um meio através do qual poderiam ser efetivados estes direitos no futuro, mas que ainda não reconheceu, efetivamente, os direitos em questão. Em todo caso, o direito dos integrantes do povo Saramaka em particular, ou dos membros dos povos indígenas ou tribais em geral, de possuir a terra em forma coletiva ainda não foi reconhecido por nenhum tribunal interno do Suriname.

### *C.4) Legislação interna*

106. Finalmente, o Estado alega que, ainda que "possa ser correto que os interesses sobre a terra dos Saramaka não sejam reconhecidos como um direito subjetivo no sistema legal surinamês [,] é uma tergiversação tendenciosa sugerir que o sistema não reconhece e não respeita, na prática, os interesses legítimos da Tribo". De acordo com o Estado, a legislação interna existente reconhece certos "interesses", em oposição a direitos, dos membros dos povos indígenas e tribais sobre a terra. Entre os instrumentos legais podem ser mencionados a Constituição de 1987, os Decretos L-1 de 1982, o Decreto Mineiro de 1986 e a Lei de Gestão Florestal de 1992. Como uma questão preliminar, a Corte observa que o reconhecimento e respeito na prática dos "interesses legítimos" dos integrantes do povo Saramaka não pode ser interpretado como se satisfizesse as obrigações do Estado conforme o artigo 2 da Convenção a respeito do artigo 21 deste instrumento. A Corte procederá a analisar em que medida estes instrumentos legais reconhecem um "interesse", e não um direito, a respeito da propriedade dos membros do povo Saramaka.

#### *C.4.a) A Constituição de 1987*

107. A respeito deste argumento, o Estado primeiro reconheceu que "os direitos à terra da Tribo Saramaka não estão de fato explicitamente consagrados na Constituição de 1987", mas também argumentou que este reconhecimento constitucional não é um requisito de acordo com o artigo 2 da Convenção. Como destacou o Estado, o Suriname não é uma exceção nesse sentido, já que muitos Estados Parte da Convenção têm constituições que não reconhecem explicitamente os sistemas de propriedade coletiva que possam ser exercidos por integrantes dos povos indígenas e tribais. Ainda assim, a obrigação de tornar

efetivo, mediante legislação interna, o direito à propriedade comunal não implica, necessariamente, num reconhecimento constitucional deste direito. O artigo 2 da Convenção ordena que os Estados tornem efetivos, no âmbito de suas legislações internas, aqueles direitos e liberdades mediante "a adoção de medidas legislativas ou de outro caráter que forem necessárias". No caso do Suriname, não se adotou nenhuma medida legislativa ou de outra natureza.

#### C.4.b) Os Decretos L-1

108. Segundo, o Estado se referiu aos Decretos L-1 de 1982. O artigo 4 do Decreto L-1 estabelece o seguinte:

- (1) Na designação de *domain land* [terra da qual o Estado é proprietário em virtude de sua Constituição], respeitar-se-ão os direitos que possuem os Bushnegroes [Maroons] tribais e Índios a respeito de seus povos, assentamentos e parcelas florestais, sempre que não afetem o interesse geral.
- (2) O interesse geral inclui a execução de todo projeto dentro dos parâmetros de um plano de desenvolvimento aprovado.<sup>101</sup>

109. A nota explicativa oficial do artigo 4.1 do Decreto L-I indica que os "direitos fáticos" dos membros dos povos indígenas e tribais serão tomados em conta quando forem emitidos títulos sobre o *domain land*.<sup>102</sup>

110. O uso do termo "direitos fáticos" (ou direitos *de fato*) na nota explicativa do artigo 4.1 do Decreto L-I tem como fim distinguir estes "direitos" dos direitos legais (*de jure*) concedidos aos possuidores de títulos reais individuais e outros direitos de propriedade que sejam registráveis, reconhecidos e emitidos pelo Estado. Esta limitação ao reconhecimento do direito dos integrantes do povo Saramaka para gozar plenamente do território que possuíram e ocuparam tradicionalmente é incompatível com a obrigação do Estado de acordo com o artigo 2 da Convenção para fazer efetivos os direitos consagrados no artigo 21 deste instrumento.

#### C.4.c) Decreto de Exploração Mineira de 1986

111. Do mesmo modo, o Decreto de Exploração Mineira, ao qual se referiu o Estado, tampouco chega a fazer efetivos os direitos à propriedade que os membros do povo Saramaka têm em razão de seu sistema de propriedade comunal. O Decreto de Exploração Mineira reconhece unicamente o direito a uma compensação para os demandantes legítimos e os terceiros com um interesse na terra na qual seja concedido um direito de exploração mineira.<sup>103</sup> Este decreto define os "demandantes legítimos" como aquelas pessoas "que são donos da terra ou têm direito de uso real sobre a propriedade privada".<sup>104</sup> Define os terceiros como "aqueles cujos interesses [...] se baseiam em direitos de uso pessoal sobre a propriedade privada".<sup>105</sup> A propriedade privada, por sua vez, está definida no artigo 46 do

<sup>101</sup> Decreto L-1 de 15 de junho de 1982, que contém princípios básicos sobre a política de terras, SB 1982, nº 10, Artigo 4 (expediente de anexos à demanda, anexo 5, folha 53).

<sup>102</sup> Decreto L-1 de 15 de junho de 1982, nota 104 *supra*.

<sup>103</sup> Decreto E 58 de 8 de maio de 1986, que contém regras gerais para a exploração de minerais (Decreto Mineira), Artigos 47 e 48 (expediente de anexos à demanda, anexo 8, folha 144).

<sup>104</sup> Decreto E 58 de 8 de maio de 1986, nota 106 *supra*, Artigo 46(b).

<sup>105</sup> Decreto E 58 de 8 de maio de 1986, nota 106 *supra*, Artigo 46(c).

Decreto de Exploração Mineira, como a terra outorgada pelo Estado em títulos pessoais ou reais.<sup>106</sup> Portanto, para qualificar como "demandante legítimo" ou "terceiro" conforme os artigos 47 e 48 do Decreto de Exploração Mineira, as pessoas em questão devem ser titulares de algum tipo de direito que tenha sido registrado ou possuam algum título emitido pelo Estado. Portanto, o Decreto de Exploração Mineira, mais que fazer efetivo o direito à propriedade dos membros do povo, de acordo com seu sistema comunitário, enfatiza a necessidade de obter um título sobre o território que tradicionalmente possuíram a fim de poder reclamar uma compensação (par. 183 *infra*).

#### C.4.d) Lei de Gestão Florestal de 1992

112. O Estado também fez referência à Lei de Gestão Florestal de 1992 como um exemplo da legislação interna que torna efetivo o direito dos membros do povo Saramaka ao uso e gozo da propriedade de acordo com seu sistema de propriedade comunal. O Suriname afirmou que a emissão das permissões chamadas de "florestas comunitárias", que poderiam ser estabelecidas de acordo com a Lei de Gestão Florestal de 1992, poderia proporcionar reconhecimento efetivo do direito à propriedade dos membros do povo Saramaka. Entretanto, a prova apresentada perante a Corte contradiz esta afirmação.

113. Ainda que surjam perguntas a respeito e se houve algum esforço do Estado para informar os integrantes dos povos indígenas e tribais sobre a possibilidade de obter estas permissões chamadas de "florestas comunitárias",<sup>107</sup> o problema verdadeiro está em que estas permissões não são emitidas como uma questão de direito, mas segundo a discricionariedade do Ministro responsável pelas florestas e com sujeição às condições que o Ministro possa impor.<sup>108</sup> A Corte observa que não conta com prova que demonstre que tenha sido emitida permissão alguma de "floresta comunitária" a qualquer membro do povo Saramaka.<sup>109</sup> Não obstante, a Corte considera que as permissões de "florestas comunitárias" são, em essência, concessões florestais revogáveis que transmitem direitos de uso limitado e restrito e que, portanto, não representam um reconhecimento adequado dos direitos dos integrantes do povo Saramaka à propriedade.<sup>110</sup> Além disso, considerando que ainda não foram adotadas as leis necessárias para implementar a permissão das florestas comunitárias, pode-se questionar em juízo a certeza jurídica desse título.<sup>111</sup>

114. Igualmente, o artigo 41 da Lei de Gestão Florestal de 1992 estabelece que os direitos consuetudinários dos habitantes tribais, a respeito de suas aldeias e assentamentos, assim como das parcelas agrícolas, serão respeitados "na maior medida possível".<sup>112</sup> Essa disposição limita de forma inadequada o alcance do "respeito" ao direito ao território dos membros do povo Saramaka unicamente a suas "aldeias, assentamentos e parcelas agrícolas". Esta limitação não leva em consideração a relação que os integrantes dos povos

<sup>106</sup> Decreto E 58 de 8 de maio de 1986, nota 106 *supra*, Artigo 46(a).

<sup>107</sup> Cf. Artigo 41(2) da Lei de Gestão Florestal, 18 de setembro de 1992 (expediente de anexos à demanda, anexo 6, folha 75). Cf. também Testemunho do Capitão Cesar Adjako, nota 68 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 19), e Testemunho de Rene Somopawiro durante a audiência pública na Corte os dias 9 e 10 de maio de 2007 (transcrição de audiência pública, pp. 40 e 53).

<sup>108</sup> Cf. Testemunho de Rene Somopawiro, nota 110 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 39 e 42).

<sup>109</sup> Cf. Testemunho do Capitão Cesar Adjako, nota 68 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 18-20), e Testemunho de Rene Somopawiro, nota 110 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 49).

<sup>110</sup> Testemunho de Rene Somopawiro, nota 110 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 52).

<sup>111</sup> Cf. Testemunho de Rene Somopawiro, nota 110 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 52).

<sup>112</sup> Cf. Artigo 41 da Lei de Gestão Florestal, nota 110 *supra*, (folhas 74-75).

indígenas e tribais têm com o território em seu conjunto e não apenas com suas aldeias, assentamentos e parcelas agrícolas. De acordo com a análise desta Corte, o dever do Estado é ainda maior a fim de garantir e proteger os direitos à propriedade dos integrantes do povo Saramaka (pars. 85-96 *supra*). Por essa razão, a Corte considera que a Lei de Gestão Florestal não torna efetivos os direitos à propriedade comunal dos membros do povo Saramaka.

\*  
\*   \*

115. Em suma, o marco jurídico do Estado meramente outorga aos integrantes do povo Saramaka um privilégio para usar a terra, o que não garante o direito de controlarem efetivamente e de serem proprietários de seu território sem nenhum tipo de interferência externa. A Corte determinou, em outras ocasiões, que mais do que um privilégio para usar a terra, o qual pode ser despojado pelo Estado ou ofuscado por direitos à propriedade de terceiros, os integrantes de povos indígenas e tribais devem obter o título de seu território a fim de garantir o uso e gozo permanente desta terra.<sup>113</sup> Este título deve ser reconhecido e respeitado, não apenas na prática, mas juridicamente, a fim de salvaguardar sua certeza jurídica. A fim de obter este título, o território que os membros do povo Saramaka tradicionalmente usaram e ocuparam deve ser primeiro demarcado e delimitado, através de consultas realizadas com este povo e com os povos vizinhos.<sup>114</sup> Sobre este particular, a Corte declarou previamente que "o reconhecimento estritamente jurídico em abstrato das terras, territórios ou recursos dos indígenas perde seu verdadeiro significado quando não se estabelece nem delimita fisicamente a propriedade".<sup>115</sup>

116. Em última instância, o Estado expressou seu compromisso de "melhorar a codificação atual do sistema de direitos à terra dos povos tribais e indígenas". Para tal efeito, o Presidente do Suriname designou um comitê de especialistas no ano 2006 para tratar essa questão. Entretanto, até a presente data, o sistema jurídico do Estado segue sem reconhecer o direito à propriedade dos membros do povo Saramaka em relação com seu território, mas apenas outorga um privilégio ou permissão de uso e de ocupação das terras a critério do Estado. Por esta razão, a Corte considera que o Estado não cumpriu seu dever de efetivar, no âmbito interno, os direitos à propriedade dos membros do povo Saramaka de acordo com o artigo 21 da Convenção, em relação aos artigos 2 e 1.1 deste instrumento.

117. A seguir, a Corte deve determinar o alcance do direito dos membros do povo Saramaka sobre o território que tradicionalmente possuíram e as obrigações respectivas do Estado, dentro do contexto do presente caso.

**D. O DIREITO DOS INTEGRANTES DO POVO SARAMAKA A USAR E GOZAR DOS RECURSOS NATURAIS PRESENTES DENTRO E SOBRE AS TERRAS QUE TRADICIONALMENTE POSSUÍRAM**

118. Uma questão que se deriva, necessariamente, da afirmação de que os integrantes do povo Saramaka têm o direito de usar e gozar de seu território de acordo com suas tradições e costumes é o direito aos recursos naturais presentes nas e dentro das terras, inclusive os

<sup>113</sup> Cf. *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awas Tingni*, nota 49 *supra*, par. 153; *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 215, e *Caso da Comunidade Moiwana*, nota 77 *supra*, par. 209.

<sup>114</sup> A Corte observa que no caso da *Comunidade Moiwana* ordenou-se ao Estado criar um mecanismo efetivo para a delimitação, demarcação e titulação do território tradicional da comunidade Moiwana. Cf. *Caso da Comunidade Moiwana*, nota 77 *supra*, par. 209.

<sup>115</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 143.

recursos naturais sob a superfície. No presente caso, tanto o Estado como os Saramaka reclamam o direito sobre estes recursos naturais. Os membros do povo Saramaka alegam que seu direito a usar e gozar de todos estes recursos naturais é uma condição necessária para o desfrute de seu direito à propriedade conforme o artigo 21 da Convenção. O Estado argumentou que todos os direitos relativos à terra, em particular os recursos naturais sob a superfície, pertencem ao Estado, que pode dispor livremente destes recursos através de concessões a terceiros. A Corte tratará esta questão tão complexa na seguinte ordem: primeiro, o direito dos membros do povo Saramaka a usar e gozar dos recursos naturais presentes nas e dentro das terras que tradicionalmente possuíram; segundo, a autorização pelo Estado de concessões para a exploração e extração de recursos naturais, inclusive aqueles presentes sob a superfície, dentro do território Saramaka; e, finalmente, o cumprimento das garantias estabelecidas no Direito Internacional a respeito das concessões para a exploração e extração já outorgadas pelo Estado.

119. Primeiro, a Corte deve analisar se, e em que medida, os membros do povo Saramaka têm o direito de usar e gozar os recursos naturais presentes dentro e sobre o território que tradicionalmente possuíram. O Estado não contesta que os Saramaka tenham usado e ocupado tradicionalmente certas terras durante séculos; tampouco objeta que os Saramaka possuem um "interesse" no território que usaram tradicionalmente de acordo com seus costumes. A controvérsia existente aponta para a natureza e o alcance deste interesse. De acordo com o marco constitucional e legal do Suriname, os integrantes do povo Saramaka não possuem direitos à propriedade *per se*, mas possuem um mero privilégio ou permissão de usar e ocupar as terras em questão (pars. 97-115 *supra*). De acordo com o artigo 41 da Constituição do Suriname e o artigo 2 do Decreto de Exploração Mineira de 1986, os direitos de propriedade de todos os recursos naturais pertencem ao Estado.<sup>116</sup> Por essa razão, o Estado alega que tem um direito inalienável a explorar estes recursos. Por outro lado, as leis consuetudinárias do povo Saramaka supostamente outorgam à comunidade todos os recursos naturais presentes em seu território tradicional e subjacente a ele, ou que de alguma forma estejam relacionados com este território. Para sustentar esta afirmação, a Corte ouviu a declaração de um Capitão Saramaka a respeito de que o povo Saramaka tem o direito geral de "possuir tudo, desde a copa das árvores até os lugares mais profundos que se possam chegar debaixo da superfície".<sup>117</sup>

120. Sobre este tema particular, a Corte argumentou previamente<sup>118</sup> que a subsistência cultural e econômica dos povos indígenas e tribais e, portanto, de seus integrantes, depende do acesso e do uso dos recursos naturais de seu território "que estão relacionados com sua cultura e que nele se encontram" e que o artigo 21 protege o direito a estes recursos naturais (pars. 85-96 *supra*).<sup>119</sup> Entretanto, o alcance deste direito requer uma

---

<sup>116</sup> Constituição de Suriname, Artigo 41 (expediente de anexos à demanda, anexo 3, folha 28), e Decreto E 58 de 8 de maio de 1986, nota 106 *supra*, Artigo 2 (folha 120).

<sup>117</sup> Testemunho do Capitão Chefe e Fiscal Wazen Eduards, nota 61 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 8).

<sup>118</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 137, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaxa*, nota 75 *supra*, par. 118.

<sup>119</sup> A Corte também toma nota que a Comissão Africana, assim como a Corte Suprema do Canadá e a Corte Constitucional da África do Sul declararam que os direitos das comunidades indígenas às terras devem ser entendidos de maneira tal que incluam os recursos naturais que ali se encontrem. Entretanto, a Comissão Africana e a Corte Suprema do Canadá observaram que tais direitos não são absolutos, e que podem sofrer restrições em certas condições. Cf. Comissão Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos, *The Social and Economic Rights Action Center and the Center for Economic and Social Rights v. Nigeria*, Comunicação 155/96 (2001), pars. 42, 54 e 55, e *Delgamuukw v. British Columbia*, [1997] 3 S.C.R. 1010 (11 de dezembro de 1997), pars. 194, 199 e 201. A Corte Constitucional da África do Sul, citando uma lei interna que requeria a devolução de terras a donos que haviam sido despojados destas por políticas racialmente discriminatórias, sustentou o direito de um povo indígena

maior elaboração, especialmente quanto à relação intrínseca entre a terra e os recursos naturais nela presentes, assim como entre o território (entendido como compreendendo tanto a terra como os recursos naturais) e a sobrevivência econômica, social e cultural dos povos indígenas e tribais e, deste modo, de seus membros.

121. De acordo com a jurisprudência da Corte, segundo o estabelecido nos casos *Yakye Axa* e *Sawhoyamaya*, os integrantes dos povos indígenas e tribais têm o direito de ser titulares dos recursos naturais que tradicionalmente usaram dentro de seu território em função das mesmas razões pelas quais têm o direito de ser titulares da terra que usaram e ocuparam tradicionalmente durante séculos. Sem eles, a sobrevivência econômica, social e cultural destes povos está em risco.<sup>120</sup> Daí a necessidade de proteger as terras e os recursos usados tradicionalmente: para prevenir sua extinção como povo. Isto é, o objetivo e o fim das medidas requeridas em nome dos membros dos povos indígenas e tribais é garantir que poderão continuar vivendo seu modo de vida tradicional e que sua identidade cultural, estrutura social, sistema econômico, costumes, crenças e tradições características serão respeitados, garantidos e protegidos pelos Estados.

122. Como foi mencionado anteriormente (pars. 85-96 *supra*), devido à conexão intrínseca entre os integrantes dos povos indígenas e tribais e seu território, para garantir sua sobrevivência é necessária a proteção do direito à propriedade sobre este território, de acordo com o artigo 21 da Convenção. Desse modo, o direito a usar e gozar do território careceria de sentido no contexto dos membros dos povos indígenas e tribais se este direito não estivesse conectado aos recursos naturais presentes dentro do território. Por essa razão, a reclamação pela titularidade das terras dos integrantes dos povos indígenas e tribais deriva da necessidade de garantir a segurança e a permanência do controle e uso dos recursos naturais, que por sua vez mantêm esse estilo de vida. Esta conexão entre o território e os recursos naturais necessários para sua sobrevivência física e cultural é exatamente o que é necessário proteger de acordo com o artigo 21 da Convenção, a fim de garantir aos membros dos povos indígenas e tribais o uso e gozo de sua propriedade. A partir desta análise, entende-se que os recursos naturais presentes nos territórios dos povos indígenas e tribais protegidos nos termos do artigo 21 são aqueles recursos naturais usados tradicionalmente e que são necessários para a própria sobrevivência, desenvolvimento e continuidade do estilo de vida deste povo.<sup>121</sup>

123. Por isso, no presente caso, a Corte deve determinar quais são os recursos naturais presentes dentro do território Saramaka e quais são necessários para a sobrevivência de seu modo de vida e que devem ser, portanto, protegidos de acordo com o artigo 21 da Convenção. Em consequência, a Corte deve também decidir se, e em que medida, o Estado pode outorgar concessões para a exploração e extração daqueles e de outros recursos naturais presentes no território Saramaka.

#### **E. A OUTORGA DE CONCESSÕES POR PARTE DO ESTADO PARA A EXPLORAÇÃO E EXTRAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS DENTRO E SOBRE O TERRITÓRIO SARAMAKA**

124. A Comissão e os representantes alegaram que as concessões de terra para a exploração florestal e mineração outorgadas pelo Estado a terceiros sobre o território do

---

aos recursos minerais presentes nestas terras. Cf. *Alexkor Ltd. and the Government of South Africa v. Richtersveld Community and Others*, CCT/1903 (14 de outubro de 2003), par. 102.

<sup>120</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 137, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 118.

<sup>121</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, pars. 124 e 137, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, pars. 118 e 121.

povo Saramaka, sem consultá-los plena e efetivamente, violaram o direito aos recursos naturais presentes neste território. O Estado argumentou que toda a titularidade sobre as terras, incluídos todos os recursos naturais, pertence ao Estado e que, como tal, o Estado pode outorgar concessões a empresas madeireiras ou mineiras dentro do território Saramaka, respeitando o máximo possível os costumes e tradições dos Saramaka.

*E.1) Restrições ao direito à propriedade*

125. Em consequência, a Corte deve decidir se, e em que medida, o Estado pode outorgar concessões para a exploração e extração dos recursos naturais presentes no território Saramaka. Sobre este tema particular, o Estado argumentou que, caso a Corte reconhecesse um direito dos membros do povo Saramaka sobre os recursos naturais presentes dentro das terras que lhes pertencem tradicionalmente, esse direito deveria limitar-se àqueles recursos que usam tradicionalmente para sua subsistência e para as atividades culturais e religiosas. De acordo com o Estado, os supostos direitos à terra dos membros do povo Saramaka "não incluiriam nenhum interesse sobre outras florestas ou minerais além daqueles que a Tribo tradicionalmente possui e usa para sua subsistência (agricultura, caça, pesca, etc.) e as necessidades culturais e religiosas de seus membros".

126. O Estado parece reconhecer que os recursos relacionados com a subsistência do povo Saramaka incluem os recursos relacionados com as atividades agrícolas, de caça e de pesca. Isso é consistente com a análise anterior da Corte sobre como o artigo 21 da Convenção protege o direito dos membros do povo Saramaka em relação aos recursos naturais que são necessários para sua subsistência física (pars. 120-122 *supra*). Entretanto, ainda que seja certo que toda atividade de exploração ou de extração no território Saramaka poderia afetar, em maior ou menor grau, o uso e gozo de algum recurso natural utilizado tradicionalmente para a subsistência dos Saramakas, também é certo que não se deve interpretar o artigo 21 da Convenção de maneira que impeça o Estado de emitir qualquer tipo de concessão para a exploração ou extração de recursos naturais dentro do território Saramaka. A água limpa natural, por exemplo, é um recurso natural essencial para que os membros do povo Saramaka possam realizar algumas de suas atividades econômicas de subsistência, como a pesca. A Corte observa que este recurso natural será provavelmente afetado por atividades de extração relacionadas com outros recursos naturais que não são tradicionalmente utilizados ou essenciais para a subsistência do povo Saramaka e, portanto, de seus membros (par. 152 *infra*). De modo similar, as florestas dentro do território Saramaka proporcionam morada para os distintos animais que caçam para sobreviver, e é ali onde recolhem frutas e outros recursos essenciais para viver (pars. 82-83 *supra* e pars. 144-146 *infra*). Nesse sentido, as atividades das companhias madeireiras na floresta também poderiam afetar estes recursos de subsistência. Isto é, é muito provável que a extração de um recurso natural afete o uso e o gozo de outros recursos naturais necessários para a sobrevivência dos Saramakas.

127. Não obstante, a proteção do direito à propriedade conforme o artigo 21 da Convenção não é absoluta e, portanto, não permite uma interpretação tão estrita. Ainda que a Corte reconheça a interconexão entre o direito dos membros dos povos indígenas e tribais ao uso e gozo de suas terras e o direito aos recursos necessários para sua sobrevivência, estes direitos de propriedade, como muitos outros direitos reconhecidos na Convenção, estão sujeitos a certos limites e restrições. Nesse sentido, o artigo 21 da Convenção estabelece que "a lei poderá subordinar [o] uso e gozo d[os bens] ao interesse social". Por isso, a Corte afirmou em outras ocasiões que, de acordo com o artigo 21 da Convenção, o Estado poderá restringir o uso e gozo do direito à propriedade sempre que as restrições: a) tenham sido previamente estabelecidas por lei; b) sejam necessárias; c)

sejam proporcionais e d) que tenham o objetivo de alcançar um objetivo legítimo em uma sociedade democrática.<sup>122</sup> Consoante a esta disposição, o Estado poderá restringir, sob certas condições, os direitos dos integrantes do povo Saramaka à propriedade, incluídos seus direitos sobre os recursos naturais presentes no território.

128. Adicionalmente, a respeito das restrições sobre o direito dos membros dos povos indígenas e tribais, em especial ao uso e gozo das terras e os recursos naturais que tradicionalmente possuíram, um fator crucial a considerar é também se a restrição implica uma denegação das tradições e costumes de modo que ponha em perigo a própria subsistência do grupo e de seus integrantes. Isto é, em conformidade com o artigo 21 da Convenção, o Estado poderá restringir o direito ao uso e gozo dos Saramaka sobre as terras que são titulares tradicionalmente e sobre os recursos naturais nelas presente, unicamente quando esta restrição cumpra os requisitos indicados anteriormente e, além disso, quando não implique numa denegação de sua subsistência como povo tribal (pars. 120-122 *supra*).<sup>123</sup>

*E.2) Garantias contra restrições ao direito à propriedade que neguem a subsistência do povo Saramaka*

129. Neste caso em particular, as restrições em questão correspondem à emissão das concessões para exploração madeireira e mineração de recursos naturais presentes dentro do território Saramaka. Por isso, de acordo com o artigo 1.1 da Convenção, a fim de garantir que as restrições impostas aos Saramakas em relação ao direito à propriedade por meio da emissão de concessões dentro de seu território não impliquem na negação de sua subsistência como povo tribal, o Estado deve cumprir as seguintes três garantias: primeiro, o Estado deve assegurar a participação efetiva dos membros do povo Saramaka, de acordo com seus costumes e tradições, em relação a todo projeto de desenvolvimento, investimento, exploração ou extração (doravante denominado "projeto de desenvolvimento ou de investimento")<sup>124</sup> que seja realizado dentro do território Saramaka. Segundo, o Estado deve garantir que os membros do povo Saramaka se beneficiem razoavelmente do projeto realizado dentro de seu território. Terceiro, o Estado deve garantir que não outorgará nenhuma concessão dentro do território Saramaka a menos e até que entidades independentes e tecnicamente capazes, sob a supervisão do Estado, realizem um estudo prévio de impacto social e ambiental. Por meio destas salvaguardas se procura preservar, proteger e garantir a relação especial que os membros do povo Saramaka têm com seu território que, por sua vez, garante sua subsistência como povo tribal.

130. Estas salvaguardas, especialmente aquelas referentes à participação efetiva e à participação nos benefícios de projetos de desenvolvimento ou de investimento dentro dos

<sup>122</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, pars. 144-145 citando (*mutatis mutandi*) *Caso Ricardo Canese Vs. Paraguai. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 31 de agosto de 2004. Série C Nº 111, par. 96; *Caso Herrera Ulloa Vs. Costa Rica. Exceções Preliminares, mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 2 de julho de 2004. Série C Nº 107, par. 127, e *Caso Ivcher Bronstein Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 6 de fevereiro de 2001. Série C Nº 74. par. 155. Cf., também, *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaxa*, nota 75 *supra*, par. 137.

<sup>123</sup> Cf., e.g. Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, *Länsman e outros vs. Finlândia (quingüésima segunda sessão, 1994)*, Comunicação nº 511/1992, UN Doc. CCPR/C/52/D/511/1994, 8 de novembro de 1994, par. 9.4 (permitindo que os Estados levem a cabo atividades de desenvolvimento que limitem os direitos de uma minoria cultural, sempre e quando esta atividade não extinga por completo o modo de vida do povo indígena).

<sup>124</sup> Ao utilizar o termo (projeto de desenvolvimento ou de investimento) a Corte supõe qualquer atividade que possa afetar a integridade das terras e recursos naturais dentro do território Saramaka, em particular, qualquer proposta relacionada com concessões madeireiras ou de mineração.

territórios tradicionais indígenas e tribais, são consistentes com as observações do Comitê de Direitos Humanos, o texto de distintos instrumentos internacionais e a prática de vários Estados Parte à Convenção.<sup>125</sup> No caso *Apirana Mahuika e outros Vs. Nova Zelândia*, por exemplo, o Comitê de Direitos Humanos decidiu que poderia restringir-se o direito à cultura de uma população indígena de acordo com o artigo 27 do PIDCP quando a comunidade mesma tenha participado na decisão de restringir este direito. O Comitê considerou que “a aceitação das medidas que afetem ou interfiram nas atividades econômicas com significado cultural de uma minoria dependerá de se os membros da minoria em questão tiveram a oportunidade de participar no processo da tomada de decisão em relação com estas medidas e se continuarão se beneficiando de sua economia tradicional”.<sup>126</sup>

131. Do mesmo modo, o artigo 32 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que foi aprovada recentemente na Assembleia Geral da ONU com o apoio do Estado do Suriname,<sup>127</sup> estabelece o seguinte:<sup>128</sup>

1. Os povos indígenas têm o direito de determinar e de elaborar as prioridades e estratégias para o desenvolvimento ou a utilização de suas terras ou territórios e outros recursos.
2. Os Estados realizarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.
3. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a reparação justa e equitativa dessas atividades, e serão adotadas medidas apropriadas para mitigar suas consequências nocivas nos planos ambiental, econômico, social, cultural ou espiritual.

<sup>125</sup> Cf., e.g. OIT Convenção nº 169, Artigo 15(2) (declarando que “[e]m caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras, a fim de determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados e, em que medida. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.”) O Banco Mundial implementou requisitos similares. Banco Mundial, *Política Operacional Revisada e Procedimentos do Banco em relação com Povos Indígenas (OP/BP 4.10)*. Outros documentos falam de maneira mais ampla sobre o direito de uma minoria de participar nas decisões que lhes afetem direta ou indiretamente. Cf., e.g. ONU, Comitê de Direitos Humanos, *Comentário Geral nº 23: Os direitos das minorias (Art. 27)*, nota 93 *supra*, par. 7 (indicando que o desfrute dos direitos culturais de acordo com o artigo 27 do PIDCP “pode requerer a adoção de medidas legais positivas de proteção e medidas que garantam a participação efetiva dos membros de comunidades minoritárias nas decisões que lhes afetam”); Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Recomendação Geral nº 23, Direitos dos Povos Indígenas*, nota 76 *supra*, par. 4(d) (fazendo um chamado aos Estados a “[g]arantir que os membros dos povos indígenas tenham o mesmo direito com respeito à participação efetiva na vida pública e que não se tome nenhuma decisão que tenha uma relação direta com seus direitos ou interesses sem seu consentimento informado”).

<sup>126</sup> Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, *Apirana Mahuika e outros v. Nova Zelândia (sessão setenta, 2000)*, UN Doc. CCPR/C/70/D/547/1993, 15 de novembro de 2000, par. 9.5.

<sup>127</sup> Através do voto de 143 a favor e 4 contra, com 11 abstenções, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou, em 13 de setembro de 2007, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (Cf. <http://www.un.org/News/Press/docs/2007/qa10612.doc.htm>).

<sup>128</sup> A Corte observa que, ao explicar a posição do Estado a favor deste texto, o representante de Suriname fez referência ao texto do artigo 32 desta Declaração. A este respeito, o comunicado de imprensa emitido pelas Nações Unidas afirmou: “[O representante de Suriname] disse que seu Governo aceitou o fato de que os Estados deveriam buscar consultar previamente a fim de evitar desconsiderar os direitos humanos. O nível destas consultas depende das circunstâncias específicas. Não se deve entender a estas consultas como um fim em si mesmas, mas como um meio para servir o objetivo de respeitar os interesses daqueles que utilizaram a terra”, nota 130 *supra*. Cf. também <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/es/drip.html>.

132. Destaca-se que o Comissário do Distrito de Sipaliwini no Suriname, que testemunhou perante a Corte a pedido do Estado, reconheceu a importância de se consultar as autoridades tradicionais do povo Saramaka antes de autorizar concessões que possam afetar “as comunidades diretamente vizinhas”.<sup>129</sup> Entretanto, a Corte considera que o real alcance das garantias a respeito das consultas e da participação dos Saramaka nos benefícios dos planos de desenvolvimento requer de um maior esclarecimento.

*E.2.a) Direito a ser consultado e, se for o caso, a obrigação de obter consentimento*

133. Primeiro, a Corte manifestou que ao garantir a participação efetiva dos integrantes do povo Saramaka nos projetos de desenvolvimento ou investimento dentro de seu território, o Estado tem o dever de consultar ativamente esta comunidade, segundo seus costumes e tradições (par. 129 *supra*). Este dever requer que o Estado aceite e ofereça informação e implica numa comunicação constante entre as partes. As consultas devem realizar-se de boa fé, através de procedimentos culturalmente adequados e devem ter como objetivo alcançar um acordo. Além disso, o povo Saramaka deve ser consultado, de acordo com suas próprias tradições, nas primeiras etapas do projeto de desenvolvimento ou investimento e não unicamente quando surja a necessidade de obter a aprovação da comunidade, se for o caso. O aviso com antecedência proporciona um tempo para a discussão interna dentro das comunidades e para oferecer uma adequada resposta ao Estado. O Estado, além disso, deve assegurar-se de que os membros do povo Saramaka tenham conhecimento dos possíveis riscos, incluindo os riscos ambientais e de salubridade, a fim de que aceitem o projeto de desenvolvimento ou investimento proposto com conhecimento e de forma voluntária. Por último, a consulta deveria levar em consideração os métodos tradicionais do povo Saramaka para a tomada de decisões.<sup>130</sup>

134. Ademais, a Corte considera que, quando se trate de projetos de desenvolvimento ou de investimento de grande escala que teriam um impacto maior dentro do território Saramaka, o Estado tem a obrigação não apenas de consultar os Saramaka, mas também deve obter seu consentimento livre, prévio e informado, segundo seus costumes e tradições. A Corte considera que a diferença entre “consulta” e “consentimento” neste contexto requer maior análise.

135. A este respeito, o Relator Especial da ONU sobre a situação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos povos indígenas observou, de maneira similar, que:

[s]empre que se realize [projetos de grande escala] em áreas ocupadas por povos indígenas, é provável que estas comunidades tenham que atravessar mudanças sociais e econômicas profundas que as autoridades competentes não são capazes de entender, muito menos de antecipar. [O]s principais efeitos [...] incluem a perda de territórios e de terra tradicional, o desalojamento, a migração e o possível

<sup>129</sup> Testemunho do Comissário de Distrito Rudy Strijk durante a audiência pública na Corte nos dias 9 e 10 de maio de 2007 (transcrição de audiência pública, p. 23).

<sup>130</sup> Assim mesmo, em *Comunidades Indígenas Maya no Distrito de Toledo Vs. Belize*, a Comissão Interamericana observou que os Estados devem levar a cabo consultas efetivas e plenamente informadas com comunidades indígenas com relação a fatos ou decisões que pudessem afetar seus territórios tradicionais. Neste caso, a Comissão determinou que um procedimento de “consentimento pleno e informado” requer, “como mínimo, que todos os integrantes da comunidade estejam plenamente informados da natureza e das consequências do processo, e que sejam dotados de uma oportunidade efetiva para participar de maneira individual ou coletiva”. Cf. Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório 40/04, *Mérito. Caso 12.052. Comunidades Indígenas Maya no Distrito de Toledo*, nota 84 *supra*, par. 142. Cf. também Os Princípios do Equador, Princípio 5.

reassentamento, esgotamento de recursos necessários para a subsistência física e cultural, a destruição e contaminação do ambiente tradicional, a desorganização social e comunitária, os impactos sanitários e nutricionais negativos de longa duração [e], em alguns casos, abuso e violência.<sup>131</sup>

Em consequência, o Relator Especial da ONU determinou que “[é] essencial o consentimento livre, prévio e informado para a proteção dos direitos humanos dos povos indígenas em relação com grandes projetos de desenvolvimento”.<sup>132</sup>

136. De maneira similar, outros organismos e organizações internacionais afirmaram que, em determinadas circunstâncias e adicionalmente a outros mecanismos de consulta, os Estados devem obter o consentimento dos povos tribais e indígenas para realizar projetos de desenvolvimento ou de investimento de grande escala que tenham um impacto significativo no direito ao uso e gozo de seus territórios ancestrais.<sup>133</sup>

137. É mais significativo ainda mencionar que o Estado reconheceu, também, que o “nível de consulta que se requer é obviamente uma função da natureza e do conteúdo dos direitos da Tribo em questão”. A Corte concorda com o Estado e, além disso, considera que além da consulta requerida, sempre que se apresente um projeto de desenvolvimento ou de investimento dentro do território tradicional Saramaka, a garantia de participação efetiva requerida quando se trate de grandes projetos de desenvolvimento ou investimento que possam ter um impacto profundo nos direitos de propriedade dos membros do povo Saramaka em grande parte de seu território, deve entender-se como requisito adicional à obrigação de obter o consentimento livre, prévio e informado do povo Saramaka, segundo seus costumes e tradições.

#### *E.2.b) Benefícios compartilhados*

138. A segunda garantia que o Estado deve cumprir ao considerar os projetos de desenvolvimento dentro do território Saramaka é a de compartilhar, razoavelmente, os benefícios do projeto com o povo Saramaka. Pode-se dizer que o conceito de compartilhar os benefícios, que pode ser encontrado em vários instrumentos internacionais a respeito dos direitos dos povos indígenas e tribais,<sup>134</sup> é inerente ao direito de indenização reconhecido no artigo 21.2 da Convenção, o qual estabelece que:

<sup>131</sup> ONU, Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, nota 97 *supra*, p. 2.

<sup>132</sup> ONU, Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, nota 97 *supra*, par. 66.

<sup>133</sup> O CERD observou que “[q]uanto à exploração dos recursos que jazem no subsolo em terras tradicionais de comunidades indígenas, o Comitê observa que a mera consulta com estas comunidades não é suficiente para cumprir os requisitos estabelecidos pelo Comitê em sua recomendação geral XXIII sobre os direitos dos povos indígenas. O Comitê, portanto, recomenda que se obtenha o consentimento prévio e informado destas comunidades”. Cf. Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, Considerações dos relatórios apresentados pelos Estados Partes conforme o artigo 9 da Convenção. Observações Finais a respeito do Equador (sessão sessenta e dois, 2003), UN Doc. CERD/C/62/CO/2, 2 de junho de 2003, par. 16.

<sup>134</sup> Cf. Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas, nota 130 *supra*, Artigo 32.2 (afirmando que “os Estados celebrarão consultas e cooperarão de boa-fé com os povos indígenas interessados, por meio de suas próprias instituições representativas, a fim de obter seu consentimento livre e informado antes de aprovar qualquer projeto que afete suas terras ou territórios e outros recursos, particularmente em relação ao desenvolvimento, à utilização ou à exploração de recursos minerais, hídricos ou de outro tipo.” Cf. também Convenção OIT nº 169, nota 128 *supra*, Artigo 15(2) (afirmando que “[o]s povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzem, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades”).

[n]enhuma pessoa pode ser privada de seus bens, salvo mediante o pagamento de indenização justa, por motivo de utilidade pública ou de interesse social e nos casos e na forma estabelecidos pela lei.

139. A Corte considera que o direito a receber o pagamento de uma indenização de acordo com o artigo 21.2 da Convenção se estende não apenas à total privação de um título de propriedade por meio de uma expropriação por parte do Estado, por exemplo, mas também compreende a privação do uso e gozo regular desta propriedade. No presente caso, o direito a obter o pagamento de uma "indenização justa" conforme o artigo 21.2 da Convenção se traduz no direito dos membros do povo Saramaka a participar, de forma razoável, nos benefícios derivados da restrição ou privação do direito ao uso e gozo de suas terras tradicionais e daqueles recursos naturais necessários para sua sobrevivência.

140. Nesse sentido, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial recomendou não apenas que se deve obter o consentimento prévio e informado das comunidades quando existam projetos para realizar grandes atividades de exploração em territórios indígenas, mas também se deve "garantir que os benefícios derivados desta exploração sejam compartilhados de maneira equitativa".<sup>135</sup> Do mesmo modo, o Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas sugeriu que, a fim de garantir "os direitos humanos dos povos indígenas em relação a grandes projetos de desenvolvimento, [os Estados devem garantir] uma participação mutuamente aceitável nos benefícios [...]".<sup>136</sup> Nesse contexto, de acordo com o artigo 21.2 da Convenção, pode-se entender a participação nos benefícios como uma forma de indenização razoável e em equidade que deriva da exploração das terras e dos recursos naturais necessários para a sobrevivência do povo Saramaka.

#### **F. O CUMPRIMENTO DAS GARANTIAS ESTABELECIDAS PELO DIREITO INTERNACIONAL EM RELAÇÃO ÀS CONCESSÕES JÁ OUTORGADAS PELO ESTADO**

141. Tendo declarado que o direito tradicional dos membros do povo Saramaka a usar e gozar das suas terras implica necessariamente em fruir de um direito similar a respeito dos recursos naturais necessários para sua sobrevivência, e tendo estabelecido as garantias e limitações em relação ao direito do Estado de autorizar concessões que restrinjam o uso e gozo destes recursos naturais, a Corte agora procederá a analisar se as concessões já outorgadas pelo Estado dentro do território Saramaka cumprem as garantias mencionadas anteriormente.

142. No presente caso, a prova apresentada perante a Corte demonstra que, entre os anos de 1997 e 2004, o Estado emitiu ao menos quatro concessões madeireiras e várias concessões para mineração a membros do povo Saramaka e a pessoas e empresas alheias a este povo, dentro do território possuído tradicionalmente por integrantes do povo Saramaka.<sup>137</sup> A testemunha René Somopawiro, chefe da Fundação do Estado para a Gestão e Controle Florestal, reconheceu, no seu testemunho perante a Corte, que o Estado outorgou concessões dentro do território Saramaka.<sup>138</sup> O Comissário de Distrito Strijk

<sup>135</sup> Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial, *Considerações dos relatórios apresentados pelos Estados Partes conforme o artigo 9 da Convenção. Observações Finais a respeito do Equador*, par. 16.

<sup>136</sup> ONU, Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, nota 97 *supra*, par. 66.

<sup>137</sup> Mapa preparado pelo Ministério de Recursos Naturais (expediente de anexos à demanda, anexo 16, folhas 180-181).

<sup>138</sup> Testemunho de Rene Somopawiro, nota 110 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 45-46).

também declarou que, durante sua gestão, o Estado outorgou ao menos uma concessão madeireira dentro do território Saramaka a uma pessoa ou empresa alheia ao povo Saramaka.<sup>139</sup>

143. Como foi mencionado anteriormente, o artigo 21 da Convenção não proíbe *per se* a emissão de concessões para a exploração dos recursos naturais em territórios indígenas ou tribais. Entretanto, se o Estado quisesse restringir legitimamente os direitos à propriedade comunal dos membros do povo Saramaka, deveria consultar as comunidades afetadas a respeito dos projetos de desenvolvimento que fossem realizados nos territórios ocupados tradicionalmente, compartilhar os benefícios razoáveis com elas, e realizar estudos prévios de impacto ambiental e social (pars. 126-129 *supra*).

#### *F.1) Concessões madeireiras*

144. Portanto, em relação à extração madeireira, questiona-se se este recurso natural é um dos que vem sendo usado tradicionalmente pelos membros do povo Saramaka de modo intrinsecamente relacionado com a sua subsistência. Sobre este tema particular, o Dr. Richard Price, antropólogo que testemunhou na audiência pública do presente caso, apresentou um mapa no qual o povo Saramaka fez centenas de marcas para indicar a localização e a variedade de árvores que utilizam para distintos fins.<sup>140</sup> Por exemplo, os integrantes do povo Saramaka utilizam um tipo especial de árvore para construir botes e canoas a fim de trasladar-se e transportar pessoas e bens de um povoado a outro.<sup>141</sup> Os Saramaka também utilizam distintos tipos de espécies de palmeiras para fazer várias coisas, incluindo o teto de suas casas, e a partir das quais obtêm frutas que processam para obter óleo para cozinhar.<sup>142</sup> Quando se fez referência à floresta, uma das testemunhas manifestou durante a audiência pública que "era ali onde cortavam as árvores para construir suas casas, para sobreviver, para fazer seus botes [...]; tudo com o que vivem".<sup>143</sup> Outra testemunha expressou a importância do corte de madeira para o povo Saramaka e sua preocupação com o ambiente:

Quando cortamos as árvores, pensamos em nossos filhos e netos, nas futuras gerações. [...] Quando ingressamos na floresta por qualquer razão, pensamos no que estamos fazendo, pensamos em proteger o ambiente. Temos muito cuidado para não destruir algo que se encontre na floresta. Obtemos a madeira que necessitamos para nossos propósitos e temos muito cuidado para não destruir o ambiente.<sup>144</sup>

145. Assim, a prova apresentada ao Tribunal indica que os Saramaka também dependem da extração de madeira como parte de sua estrutura econômica. Nesse sentido, o Estado enfatizou que alguns dos membros individuais Saramaka solicitaram concessões em nome próprio para a exploração madeireira. Quando o Capitão Cesar Adjako, do clã (*lõ*) Matjau, foi questionado durante a audiência pública sobre porque ele, por exemplo, havia solicitado uma concessão madeireira a título pessoal ao Estado, respondeu que o fez "porque o governo havia adotado uma nova lei através da qual se alguém quisesse vender a madeira

<sup>139</sup> Testemunho do Comissário de Distrito Rudy Strijk, nota 132 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 26).

<sup>140</sup> Parecer do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 55-56).

<sup>141</sup> Parecer do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 55-56).

<sup>142</sup> Parecer do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 55-56).

<sup>143</sup> Testemunho do Capitão Chefe e Fiscal Wazen Eduards, nota 61 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 6).

<sup>144</sup> Testemunho do Capitão Cesar Adjako, nota 68 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 15-16).

que cortava, tinha de obter uma concessão em seu nome. Do contrário, não era permitido vender madeira. [...] Uma vez que obtenha a concessão, todos os meus filhos poderão cortar madeira".<sup>145</sup> Isto é, o objetivo de solicitar uma concessão pessoal era permitir que os integrantes do povo Saramaka continuassem vendendo madeira legalmente, como vinham tradicionalmente fazendo para subsistir.

146. Esta prova indica que os Saramaka têm colhido, utilizado, comercializado e vendido produtos de madeira e de outra natureza de forma tradicional, e que continuam fazendo atualmente.<sup>146</sup> Portanto, de acordo com a análise mencionada a respeito da extração dos recursos naturais que são necessários para a subsistência do povo Saramaka e, deste modo, de seus integrantes, o Estado não deveria ter outorgado concessões madeireiras dentro do território Saramaka a não ser que houvesse cumprido as três garantias de participação efetiva, benefícios compartilhados e estudos prévios de impacto ambiental e social.

#### *F.1.a) Participação efetiva*

147. No presente caso o Estado não garantiu, com antecedência, a participação efetiva do povo Saramaka, através de seus métodos tradicionais de tomada de decisão, nos processos de concessões madeireiras emitidas dentro do território Saramaka e tampouco compartilhou os benefícios com os membros deste povo. De acordo com o Comissário de Distrito Strijk, que declarou perante este Tribunal, "não era necessário" consultar ou obter o consentimento do povo Saramaka em relação às concessões madeireiras em questão, tendo em vista que não havia sido informado sobre locais tradicionais Saramaka na área.<sup>147</sup> Nas palavras do Comissário de Distrito Strijk, "se há lugares sagrados, cemitérios e parcelas agrícolas, então procedemos à consulta; se não há lugares sagrados, cemitérios ou parcelas agrícolas, então não se realiza a consulta".<sup>148</sup> Este procedimento, evidentemente, não garante a participação efetiva do povo Saramaka, por meio de seus próprios costumes e tradições, no processo de avaliação da autorização de concessões madeireiras dentro de seu território. Tal como foi mencionado anteriormente, a questão não é se o Estado deve consultar os Saramaka, mas se, de fato, o Estado também deve obter seu consentimento (pars. 133-137 *supra*).

#### *F.1.b) Estudos prévios de impacto ambiental e social*

148. O Estado também argumentou que "as concessões outorgadas a terceiros não afetaram os interesses tradicionais do povo [Saramaka]". A prova apresentada ao Tribunal indica que não apenas o nível de consulta a que se refere o Estado foi insuficiente para garantir ao povo Saramaka sua participação efetiva no processo de tomada de decisões, mas o Estado também não realizou nem supervisionou estudos de impacto ambiental e social antes de emitir estas concessões<sup>149</sup> e que, ao menos algumas das concessões outorgadas afetaram, de fato, recursos naturais necessários para a subsistência econômica e cultural do povo Saramaka. Uma vez mais, a Corte observa que quando se outorga uma concessão

<sup>145</sup> Testemunho do Capitão Cesar Adjako, nota 68 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 14).

<sup>146</sup> Cf. Parecer do Professor Richard Price, nota 62 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 58), e Testemunho do Capitão Cesar Adjako, nota 68 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 13).

<sup>147</sup> Testemunho do Comissário de Distrito Rudy Strijk, nota 132 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 26 e 30).

<sup>148</sup> Cf. Testemunho do Comissário de Distrito Rudy Strijk, nota 132 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 30).

<sup>149</sup> Cf. Testemunho de Rene Somopawiro, nota 110 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 47).

madeira também se afeta uma grande variedade de produtos florestais não derivados da madeira, que são utilizados pelos membros do povo Saramaka para subsistir e comercializar.

149. Nesse sentido, o mapa realizado pelo perito Dr. Peter Poole, e que foi apresentado perante a Corte, demonstra a ocupação e o uso das terras e recursos outorgados em concessão dentro do território Saramaka por parte de pessoas e empresas alheias a este povo.<sup>150</sup> Segundo a prova apresentada, os integrantes do povo Saramaka estiveram utilizando extensamente as áreas outorgadas a empresas madeireiras para caçar e pescar, assim como para obter uma grande variedade de produtos florestais.<sup>151</sup>

150. O Capitão Chefe Wazen Eduards,<sup>152</sup> o Capitão Ceasar Adjako,<sup>153</sup> a senhora Silvi Adjako,<sup>154</sup> e o senhor Hugo Jabini,<sup>155</sup> por exemplo, todos declararam que as atividades das empresas madeireiras dentro do território tradicional Saramaka eram altamente destrutivas e produziram um dano massivo em uma área substantiva da floresta do povo Saramaka e nas funções ecológicas e culturais que esta proporcionava. A senhora Silvi Adjako, por exemplo, declarou que as empresas madeireiras "destruíram nossa floresta e inutilizaram parte de nossa terra porque bloquearam os córregos e deixaram que a água assentasse sobre a terra. Antes disso, podíamos usar a floresta livremente e com tranquilidade e constituía uma grande comodidade e apoio para nós."<sup>156</sup> Esta declaração também está respaldada pela declaração do senhor Hugo Jabini, que acrescentou que estas empresas "deixaram a floresta totalmente arruinada onde trabalham. Não se pode seguir utilizando grande parte da floresta para colher e os animais também se afastam destas áreas. Foram bloqueados os córregos, inundou-se a área e se converteu em um pântano. Tornou-se inutilizável e os espíritos estão totalmente ofendidos".<sup>157</sup>

151. As observações das testemunhas Saramaka estão corroboradas pela pesquisa realizada pelos peritos Dr. Roberto Goodland e Dr. Peter Poole, que visitaram as áreas sujeitas a concessões e seus arredores entre os anos 2002 e 2007.<sup>158</sup> Em termos gerais, o Dr. Goodland manifestou que "os impactos sociais, ambientais e de outra natureza das empresas madeireiras são graves e traumáticos",<sup>159</sup> e que "a exploração florestal foi realizada por debaixo dos padrões mínimos aceitáveis para operações desse tipo".<sup>160</sup> O Dr. Goodland a caracterizou como "entre as explorações florestais pior planejadas, mais

<sup>150</sup> Cf. Mapa II, apresentado por Peter Poole perante a Comissão Interamericana durante a audiência pública do 5 de março de 2006 (expediente de anexos à demanda, anexo 15, folha 172).

<sup>151</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Peter Poole, nota 69 *supra* (folha 1965).

<sup>152</sup> Cf. Testemunho do Capitão Chefe e Fiscal Wazen Eduards, nota 61 *supra* (transcrição de audiência pública, pp. 4-5).

<sup>153</sup> Cf. Testemunho do Capitão Ceasar Adjako, nota 68 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 16).

<sup>154</sup> Cf. *Affidavit* de Silvi Adjako, nota 98 *supra* (folha 1924).

<sup>155</sup> Cf. *Affidavit* de S. Hugo Jabini de 3 de abril de 2007 (expediente de *affidavits* e observações, anexo 6, folhas 1937-38).

<sup>156</sup> *Affidavit* de Silvi Adjako, nota 98 *supra*, (folha 1924).

<sup>157</sup> Cf. *Affidavit* de S. Hugo Jabini, nota 158 *supra* (folha 1938).

<sup>158</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Robert Goodland de 27 de abril de 2007 (expediente de *affidavits* e observações, anexo 3, folhas 1887-1894), e *Affidavit* do Dr. Peter Poole, nota 69 *supra* (folhas 1964-65).

<sup>159</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Robert Goodland, nota 161 *supra* (folha 1888).

<sup>160</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Robert Goodland, nota 161 *supra* (folha 1892).

daninhas e desperdiçadoras possíveis.”<sup>161</sup> O Dr. Poole acrescentou que era “imediatamente evidente que as operações florestais dessas concessões não estavam sendo realizadas em conformidade com as especificações mínimas ou aceitáveis e que a gestão sustentável não era um fator importante na tomada de decisão”.<sup>162</sup>

152. Os Doutores Goodland e Poole declararam que as empresas madeireiras construíram pontes de má qualidade em suas concessões e que estas pontes bloquearam desnecessariamente uma grande quantidade de córregos.<sup>163</sup> Dado que estes córregos são a principal fonte de água potável utilizada pelos membros do povo Saramaka, estes “não possuem acesso à água necessária para beber, cozinhar, lavar, irrigar, regar e pescar. [Além disso,] as granjas de subsistência tornaram-se menos produtivas ou tão improdutivas que tiveram de ser abandonadas”.<sup>164</sup> De acordo com o Dr. Goodland, estas grandes áreas com água estancada fazem com que a floresta seja incapaz de produzir colheitas agrícolas tradicionais dos Saramaka.<sup>165</sup> O Dr. Poole chegou à mesma conclusão.<sup>166</sup>

#### F.1.c) Benefícios compartilhados

153. Não apenas foi deixado um legado de destruição ambiental, privação dos recursos de subsistência e problemas espirituais e sociais aos integrantes do povo Saramaka, mas estes tampouco receberam qualquer benefício das operações madeireiras realizadas em seu território. As estatísticas governamentais apresentadas como prova perante a Corte indicam que se extraiu uma grande quantidade de madeira valiosa do território Saramaka e não lhes foi pago nenhum tipo de indenização.<sup>167</sup>

\*  
\*       \*  
\*

154. Em suma, a Corte considera que as concessões madeireiras que o Estado outorgou sobre as terras da região superior do Rio Suriname danificaram o meio ambiente e que a deterioração teve um impacto negativo sobre as terras e os recursos naturais que os membros do povo Saramaka utilizavam tradicionalmente, que se encontram, total ou parcialmente, dentro dos limites do território sobre o qual têm direito à propriedade comunal. O Estado não realizou ou supervisou estudos de impacto ambiental e social prévios, nem mesmo pôs em prática garantias ou mecanismos a fim de assegurar que estas concessões madeireiras não causassem um dano maior ao território e às comunidades Saramaka. Ademais, o Estado não permitiu a participação efetiva do povo Saramaka, de acordo com suas tradições e costumes, no processo de tomada de decisões a respeito das concessões madeireiras e, por sua vez, os membros do povo Saramaka não receberam nenhum benefício da extração madeireira em seu território. Tudo isso constitui uma violação

<sup>161</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Robert Goodland, nota 161 *supra* (folha 1892).

<sup>162</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Peter Poole, nota 69 *supra* (folha 1964).

<sup>163</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Robert Goodland, nota 161 *supra* (folhas 1890-1891), e *Affidavit* do Dr. Peter Poole, nota 69 *supra* (folhas 1964-1965).

<sup>164</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Robert Goodland, nota 161 *supra* (folhas 1891).

<sup>165</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Robert Goodland, nota 161 *supra* (folhas 1890-1891).

<sup>166</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Peter Poole, nota 69 *supra* (folha 1964).

<sup>167</sup> Cf. *Affidavit* do Dr. Robert Goodland, nota 161 *supra* (folha 1894) (citando as estatísticas florestais de 1999 a 2005 da Fundação de Administração Florestal de Suriname), e Resumo das concessões madeireiras na Região Pokigron. Mapa produzido pela Fundação de Administração Florestal de Suriname, Ministério de Recursos Naturais, agosto 2003 (expediente de anexos ao escrito dos representantes, anexo 1.1, folha 1460).

do direito à propriedade dos integrantes do povo Saramaka, reconhecido no artigo 21 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 deste instrumento.

*F.2) Concessões de mineração aurífera*

155. A Corte também deve analisar se as concessões outorgadas a empresas de mineração de ouro dentro do território tradicional Saramaka afetaram os recursos naturais que os membros do povo Saramaka utilizaram tradicionalmente e que são necessários para sua subsistência cultural. De acordo com a prova apresentada à Corte, os integrantes do povo Saramaka não utilizaram o ouro tradicionalmente como parte de sua identidade cultural ou sistema econômico. Salvo algumas possíveis exceções individuais, os Saramaka não se identificam com o ouro nem demonstraram uma relação particular com este recurso natural em especial, além de reclamar o direito geral de "serem titulares de tudo, desde a mais alta das árvores até o lugar mais profundo sob a superfície."<sup>168</sup> Entretanto, como foi mencionado anteriormente (pars. 126-129 *supra*), tendo em vista que toda atividade de mineração especializada em ouro dentro do território Saramaka inevitavelmente afetará outros recursos naturais necessários para a subsistência deste povo, como os canais navegáveis, por exemplo, o Estado tem o dever de consultar o povo Saramaka, de acordo com seus costumes e tradições, a respeito de toda concessão para mineração proposta dentro do território Saramaka; permitir a participação dos membros do povo nos benefícios que se derivem desta possível concessão; e realizar ou supervisionar um estudo prévio de impacto ambiental e social. A mesma análise se aplica a respeito de outras concessões dentro do território Saramaka que envolvam recursos naturais que os membros do povo não utilizam tradicionalmente, mas cuja extração afetaria inevitavelmente outros recursos que são vitais para seu modo de vida.

156. A Corte reconhece que, até a presente data, não foram realizadas operações de mineração de grande escala dentro do território tradicional Saramaka. Entretanto, o Estado não cumpriu as três garantias mencionadas anteriormente quando emitiu concessões de mineração aurífera de pequena escala dentro do território Saramaka.<sup>169</sup> Isto é, essas concessões foram outorgadas sem realizar ou supervisionar estudos prévios de impacto ambiental e social, sem consultar o povo Saramaka de acordo com suas tradições, e sem garantir a seus membros uma participação razoável nos benefícios. Deste modo, o Estado violou o direito dos integrantes do povo Saramaka à propriedade conforme o artigo 21 da Convenção, em relação ao artigo 1.1 deste instrumento.

157. Em relação àquelas concessões outorgadas a terceiros dentro do território Saramaka, incluindo integrantes individuais, a Corte já manifestou que (pars. 127-128 *supra*) "quando a propriedade comunal indígena e a propriedade privada individual entram em contradição aparente ou real, a própria Convenção Americana e a jurisprudência da Corte proporcionam pautas para estabelecer restrições admissíveis ao gozo e exercício destes direitos".<sup>170</sup> Portanto, o Estado tem o dever de avaliar, à luz da presente Sentença e

---

<sup>168</sup> Testemunho do Capitão Chefe e Fiscal Wazen Eduards, nota 61 *supra* (transcrição de audiência pública, p. 8).

<sup>169</sup> Cf. Mapa preparado pelo Ministério de Recursos Naturais, nota 140 *supra*.

<sup>170</sup> *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 144. Cf. também, Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, *Iván Kitok vs. Suécia*, Comunicação nº 197/1985, UN Doc. CCPR/C/33/D/197/1985, 10 de agosto de 1988, par. 9.8.

da jurisprudência da Corte,<sup>171</sup> se é necessária uma restrição a estes direitos de propriedade privada para preservar a subsistência física e cultural do povo Saramaka.

\*  
\*       \*  
\*

158. Em virtude de todas as considerações acima mencionadas, a Corte conclui o seguinte: primeiro, que os integrantes do povo Saramaka têm o direito a usar e gozar dos recursos naturais presentes dentro do território que ocupam tradicionalmente e que sejam necessários para sua sobrevivência; segundo, que o Estado pode restringir este direito por meio da outorga de concessões para exploração e extração de recursos naturais presentes dentro do território Saramaka apenas se garantir a participação efetiva e os benefícios ao povo Saramaka, se realizar ou supervisionar estudos prévios de impacto ambiental ou social e se implementar medidas e mecanismos adequados a fim de assegurar que estas atividades não produzam um dano maior às terras tradicionais Saramaka e a seus recursos naturais; e, por último, que as concessões já outorgadas pelo Estado não cumpriram estas garantias. Portanto, a Corte considera que o Estado violou o artigo 21 da Convenção, em relação ao artigo 1 deste instrumento, em detrimento dos integrantes do povo Saramaka.

**H. A FALTA DE RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DO POVO SARAKAMA COMO UM IMPEDIMENTO PARA PODER RECEBER O TÍTULO DE PROPRIEDADE COMUNAL DE SUAS TERRAS NA QUALIDADE DE COMUNIDADE TRIBAL E PARA TER ACESSO EQUITATIVO À PROTEÇÃO JUDICIAL DE SEUS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

159. Os representantes manifestaram que o Estado violou suas obrigações previstas no artigo 3 da Convenção ao negar ao povo Saramaka o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica. De acordo com os representantes, a falta de reconhecimento da personalidade jurídica do povo Saramaka converte este povo em inelegível, de acordo com o direito interno, para poder receber o direito comunal à terra na qualidade de comunidade tribal. Unicamente os membros individuais da comunidade Saramaka, como particulares, podem solicitar ao Estado uma permissão para o uso da terra. Os representantes solicitaram, portanto, que o Estado reconheça a personalidade jurídica do povo Saramaka como um povo distinto, de acordo com o direito à autodeterminação.

160. Como uma questão preliminar, o Estado manifestou que a Comissão não argumentou uma violação do artigo 3 da Convenção em sua demanda perante a Corte e que esta suposta violação tampouco foi incluída no relatório do artigo 50. O Estado reiterou que os representantes não possuem legitimação para apresentar argumentos perante a Corte, de forma separada e independente, de que o Suriname violou o artigo 3 da Convenção.

161. A Corte resolveu esta questão (Exceções Preliminares, pars. 25-29 *supra*) e sustentou que as supostas vítimas ou seus representantes podem invocar outros direitos distintos daqueles incluídos na demanda da Comissão, sempre que se refiram a fatos que já foram incluídos na demanda.<sup>172</sup> A Corte observa que, ainda que a Comissão não tenha argumentado uma violação do artigo 3 da Convenção, os argumentos jurídicos dos representantes a respeito da suposta falta de reconhecimento da personalidade jurídica do povo Saramaka se fundamentam em fatos já incluídos na demanda. Portanto, a Corte procederá a analisar os argumentos das partes a respeito desta questão.

<sup>171</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, pars. 144-145, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 137.

<sup>172</sup> Cf. *Caso "Cinco Aposentados"*, nota 8 *supra*, par. 155; *Caso Escué Zapata*, nota 22 *supra*, e *Caso Bueno Alves*, nota 8 *supra*, par. 121.

162. Fundamentalmente, o Estado questionou a capacidade de coesão do povo Saramaka "como titular independente de direitos e obrigações regido por suas próprias leis, regulações e costumes, como sugere o conceito de personalidade judiciária [sic] consagrado no artigo 3 da Convenção". Em segundo lugar, o Estado argumentou que a Convenção Americana garante que toda "pessoa" tem o direito de ser reconhecida como tal perante a lei e não como um "povo distinto", como manifestam os representantes. Finalmente, o Estado argumentou que é possível para o povo Saramaka "dirigir-se aos tribunais civis e solicitar uma decisão declaratória por meio da qual se reconheça a tribo como uma entidade legal".

163. A Corte abordará os dois primeiros argumentos do Estado na presente seção e o último argumento, a respeito da disponibilidade de recursos internos, na seção relacionada à proteção judicial (pars. 176-185 *infra*).

164. O primeiro argumento do Estado se refere ao fato da inclusão voluntária de alguns membros do povo Saramaka na "sociedade moderna" ter afetado sua distinção cultural, de modo que seria difícil defini-los como uma personalidade jurídica. Isto é, o Estado questiona se é possível definir legalmente os Saramaka de uma forma que leve em consideração os distintos graus em que vários membros autoidentificados do povo Saramaka aceitam as leis, costumes e economia tradicional do povo Saramaka, particularmente aqueles que vivem em Paramaribo ou fora do território reclamado pelos Saramaka. Nesse sentido, a Corte declarou que o povo Saramaka pode definir-se como um grupo tribal (pars. 80-84 *supra*) cujos membros gozam e exercem certos direitos, como o direito à propriedade, em uma maneira coletiva característica (pars. 87-96 *supra*). O fato de que alguns membros individuais do povo Saramaka vivam fora do território tradicional Saramaka e de um modo que difere de outros Saramaka que vivem dentro do território tradicional e de acordo com os costumes Saramaka não afeta a distinção deste grupo tribal nem tampouco o uso e gozo comunal de sua propriedade. Além disso, a questão de se alguns membros autoidentificados do povo Saramaka podem afirmar certos direitos comunais em nome da personalidade jurídica deste povo é uma questão que apenas o povo Saramaka deve resolver de acordo com seus próprios costumes e não o Estado ou esta Corte no presente caso. Ademais, a falta de identificação individual a respeito das tradições e leis Saramaka por parte de alguns membros da comunidade não pode ser utilizada como um pretexto para negar ao povo Saramaka o direito à personalidade jurídica.

165. Tendo enfatizado que o povo Saramaka é um grupo tribal distinto, cujos membros gozam e exercem certos direitos de maneira coletiva, a Corte tratará agora do segundo argumento do Estado, que diz respeito à possibilidade de reconhecer a personalidade jurídica de um grupo no lugar da personalidade de seus membros individuais.

166. A Corte analisou anteriormente o direito de pessoas particulares a obter o reconhecimento de sua personalidade jurídica de acordo com o artigo 3 da Convenção Americana.<sup>173</sup> Deste modo, a Corte o definiu como o direito a ser reconhecido legalmente como sujeito de direitos e de obrigações.<sup>174</sup> Isto é, o "direito ao reconhecimento da

<sup>173</sup> Este direito também está reconhecido em outros instrumentos internacionais. *Cf., inter alia*, Declaração Universal de Direitos Humanos, Artigo 6; PIDCP, Artigo 16; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Artigo XVII, e Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos, Artigo 5.

<sup>174</sup> *Cf. Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala. Mérito*. Sentença de 25 de novembro de 2000. Série C Nº 70, par. 179; *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 188, e *Caso das Crianças Yean e Bosico Vs. República Dominicana. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 8 de setembro de 2005. Série C Nº 130, par. 177. *Cf.* também Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, *Consideração dos relatórios apresentados pelos Estados Partes conforme o artigo 40 do Pacto, Observações Finais a respeito do Gabão*, UN Doc. CCPR/C/31/ADD.4, 18 de novembro de 1996, par. 54.

personalidade jurídica representa um parâmetro para determinar se uma pessoa é titular ou não dos direitos em questão e se pode exercê-los”.<sup>175</sup> A Corte também manifestou que a violação daquele reconhecimento pressupõe desconhecer em termos absolutos a possibilidade de ser titular e de gozar destes direitos e obrigações,<sup>176</sup> o que põe o indivíduo em uma posição vulnerável em relação ao Estado ou a terceiros.<sup>177</sup> Em especial, a Corte observou que “o Estado se encontra obrigado a garantir às pessoas em situação de vulnerabilidade, marginalização e discriminação, as condições jurídicas e administrativas que lhes assegurem o exercício deste direito, em atenção ao princípio da igualdade perante a lei”.<sup>178</sup> A questão que se propõe no presente caso é se é possível aplicar este critério ao povo Saramaka como grupo e não meramente como indivíduos.

167. A Corte tratou em outras ocasiões o tema do direito à personalidade jurídica no contexto das comunidades indígenas e argumentou que os Estados têm o dever de procurar os meios e condições jurídicas em geral necessárias para que o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica possa ser exercido por seus titulares.<sup>179</sup> A questão no presente caso é de natureza distinta. Aqui a questão reside em se a falta de reconhecimento da personalidade jurídica do povo Saramaka o torna inelegível para receber o título comunal de suas terras como comunidade tribal e ter acesso igualitário à proteção judicial de seus direitos de propriedade, conforme o direito interno. A questão não gira em torno do direito individual que o Estado reconheça a personalidade jurídica de cada membro. No Suriname, todas as pessoas, sejam membros individuais Saramaka ou não, têm direito a ser proprietário e a obter proteção judicial contra toda violação desse direito individual.<sup>180</sup> Ainda assim, o Estado não reconhece o povo Saramaka como entidade jurídica capaz de usar e gozar da propriedade comunal como um grupo tribal. Além disso, o Estado não reconhece o povo Saramaka como uma entidade jurídica capaz de obter acesso igualitário à proteção judicial frente a toda violação de seus direitos de propriedade comunal.

168. A Corte nota que é necessário o reconhecimento da personalidade jurídica dos membros individuais da comunidade para o gozo de outros direitos, como o direito à vida e à integridade pessoal.<sup>181</sup> Entretanto, este reconhecimento individual não considera o modo como membros dos povos indígenas e tribais em geral, e o Saramaka em particular, gozam e exercem um direito em especial; isto é, o direito a usar e gozar coletivamente da propriedade de acordo com suas tradições ancestrais.

169. A Corte observa que todo membro individual do povo Saramaka pode obter proteção judicial contra violações a seus direitos individuais de propriedade e que uma decisão a seu favor pode também ter um efeito favorável a toda a comunidade. Em um sentido jurídico, estes membros individuais não representam a comunidade em seu conjunto. As decisões correspondentes ao uso desta propriedade individual dependem do indivíduo e não do povo

---

<sup>175</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 188.

<sup>176</sup> Cf. *Caso Bámaca Velásquez*, nota 177 *supra*, par. 179; *Caso La Cantuta Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 29 de novembro de 2006. Série C Nº 162, par. 120, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 188.

<sup>177</sup> Cf. *Caso das Crianças Yean e Bosico*, nota 177 *supra*, par. 179, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 188.

<sup>178</sup> *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 189.

<sup>179</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 189.

<sup>180</sup> Cf. Constituição de Suriname, Artigo 41, nota 119 *supra*, e Artigo 1386 do Código Civil do Suriname (expediente de anexos à demanda, anexo 4, folhas 51).

<sup>181</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, pars. 188-190.

Saramaka conforme suas tradições. Consequentemente, o reconhecimento do direito à personalidade jurídica do povo Saramaka como um conjunto ajudaria a evitar essas situações, já que os representantes verdadeiros da personalidade jurídica seriam eleitos conforme suas próprias tradições e autoridades locais e as decisões que afetem sua propriedade seriam de responsabilidade daquelas autoridades e não dos membros individuais.

170. Ocorre uma situação similar no presente caso, onde o Estado constantemente objetou que os doze capitães dos doze clãs (*löös*) Saramaka verdadeiramente representem a vontade da comunidade em seu conjunto (pars. 19-24 *supra*). O Estado, ademais, argumentou que o verdadeiro representante da comunidade deveria ser o *Gaa'man* e não outros. Esta controvérsia sobre quem realmente representa o povo Saramaka é uma consequência natural da falta de reconhecimento de sua personalidade jurídica.<sup>182</sup>

171. O reconhecimento de sua personalidade jurídica é um modo, ainda que não seja o único, de assegurar que a comunidade, em seu conjunto, poderá gozar e exercer plenamente o direito à propriedade, de acordo com seu sistema de propriedade comunal, bem como o direito a igual proteção judicial contra toda violação deste direito.

172. A Corte considera que o direito a que o Estado reconheça sua personalidade jurídica é uma das medidas especiais que se deve proporcionar aos grupos indígenas e tribais a fim de garantir que estes possam gozar de seus territórios segundo suas tradições. Esta é a consequência natural do reconhecimento do direito a gozar de certos direitos de forma comunitária dos membros dos grupos indígenas e tribais.

173. Neste caso o Estado não reconhece que o povo Saramaka possa gozar e exercer os direitos de propriedade como uma comunidade.<sup>183</sup> Do mesmo modo, a Corte observa que foi negado a outras comunidades no Suriname o direito de solicitar proteção judicial contra supostas violações de seu direito à propriedade coletiva, precisamente porque um juiz considerou que essa comunidade não tinha a capacidade jurídica necessária para solicitar esta proteção.<sup>184</sup> Isso situa o povo Saramaka em uma situação vulnerável na qual os direitos à propriedade individual podem triunfar sobre os direitos à propriedade comunal e na qual o povo Saramaka não pode solicitar, com personalidade jurídica, proteção judicial contra as violações a seus direitos de propriedade reconhecidos no artigo 21 da Convenção.<sup>185</sup>

---

<sup>182</sup> Durante o procedimento deste caso perante a Corte, e anteriormente durante o procedimento da petição perante a Comissão, foram utilizados vários nomes para referir-se a este caso. No relatório do artigo 50 a Comissão utilizou o nome "12 Clãs Saramaka"; nas Resoluções do Presidente da Corte de 30 de março e 14 de abril de 2007 utilizou-se o nome "Comunidade Saramaka", e em várias comunicações entre a Secretaria da Corte e as partes foi utilizado o nome de "Wazen Eduards e outros". Entretanto, em reconhecimento ao direito dos membros do povo Saramaka ao uso e gozo da propriedade de acordo com seu sistema comunal e tradições ancestrais como comunidade tribal, a Corte considera que o nome "Povo Saramaka" é mais apropriado.

<sup>183</sup> Cf. *Caso da Comunidade Moiwana*, nota 77 *supra*, par. 86.5.

<sup>184</sup> Cf. *Affidavit* de Mariska Muskiet de 3 de abril de 2007 (expediente de *affidavits* e observações, anexo 7, folha 1946).

<sup>185</sup> Cf., por exemplo, caso *Marijkedorp* (decidindo que os títulos de propriedade privada ofuscam as formas tradicionais de posse de terras). Cf. *Affidavit* de Mariska Muskiet, nota 187 *supra*, e Banco Interamericano de Desenvolvimento, *Povos Indígenas e Maroons no Suriname*, nota 97 *supra*, (folha 568) (declarando que "[s]ob o direito surinamês, as comunidades e povos indígenas e tribais carecem de personalidade jurídica e portanto não possuem a capacidade para exercer seus direitos [...] Qualquer tentativa por parte de povos indígenas para fazer uso do sistema judicial, portanto, fracassou").

174. Em conclusão, o povo Saramaka forma uma entidade tribal distinta em situação de vulnerabilidade, tanto a respeito do Estado como de terceiras partes privadas, na medida em que carece de capacidade jurídica para gozar, coletivamente, do direito à propriedade e para reclamar a suposta violação deste direito perante os tribunais internos. A Corte considera que o Estado deve reconhecer aos integrantes do povo Saramaka esta capacidade para exercer plenamente estes direitos de maneira coletiva. Isto pode ser alcançado mediante a adoção de medidas legislativas ou de outra natureza que reconheçam e considerem o modo particular em que o povo Saramaka se vê como coletivamente capaz de exercer e gozar do direito à propriedade. Portanto, o Estado deve estabelecer as condições judiciais e administrativas necessárias para garantir a possibilidade de reconhecimento de sua personalidade jurídica, através da realização de consultas com o povo Saramaka, com pleno respeito a seus costumes e tradições, e com o objetivo de assegurar o uso e gozo de seu território de acordo com seu sistema de propriedade comunal, assim como do direito de acesso à justiça e igualdade perante a lei.<sup>186</sup>

175. O descumprimento por parte do Estado de realizar o anterior resultou na violação do direito dos membros do povo Saramaka ao reconhecimento de sua personalidade jurídica conforme o artigo 3 da Convenção, em relação a seu direito à propriedade de acordo com o artigo 21 deste instrumento e ao direito à proteção judicial, previsto no artigo 25 do mesmo instrumento legal, bem como a respeito da obrigação geral dos Estados de adotar as medidas legislativas ou de outra natureza que sejam necessárias para fazer efetivo estes direitos e respeitar e assegurar seu livre e pleno exercício sem discriminação, de acordo com os artigos 2 e 1.1 da Convenção, respectivamente.

#### **H. A EXISTÊNCIA DE RECURSOS JUDICIAIS EFETIVOS E ADEQUADOS NO SURINAME PARA PROTEGER O POVO SARAMAKA CONTRA OS ATOS QUE VIOLAM SEU DIREITO À PROPRIEDADE**

176. A Comissão e os representantes alegaram que o Estado violou o direito à proteção judicial do povo Saramaka porque o sistema judicial do Estado não está planejado adequadamente para reparar as violações aos direitos de propriedade coletiva dos povos indígenas e tribais. O Estado afirmou que existem, no âmbito interno, recursos jurídicos para tratar as supostas violações aos interesses de propriedade do povo Saramaka e que as vítimas tinham estes recursos à disposição, mas optaram por não utilizá-los. Como evidência de sua postura, o Estado se referiu a distintas disposições do sistema jurídico interno, algumas das quais já foram tratadas pela Corte em sua análise sobre a violação por parte do Estado do artigo 21 da Convenção em relação ao artigo 2 do mesmo instrumento (pars. 106-116 *supra*). Em especial, o Estado argumentou que há distintos artigos no Código Civil do Suriname que dispõem sobre recursos judiciais efetivos,<sup>187</sup> os quais permitem que todo indivíduo inicie uma demanda perante o Poder Judiciário no caso de uma suposta violação de seus direitos de propriedade, inclusive por violações cometidas pelo próprio Estado. A Comissão e os representantes argumentaram que estas disposições são irrelevantes a respeito da questão do direito à terra dos povos indígenas e tribais, e que apenas as pessoas individuais podem recorrer a estes recursos, e não os povos.

177. O artigo 25.1 da Convenção estabelece, em termos gerais, a obrigação dos Estados de garantir um recurso judicial efetivo contra atos que violem direitos fundamentais. Ao interpretar o texto do artigo 25 da Convenção, a Corte sustentou, em outras oportunidades, que a obrigação do Estado de proporcionar um recurso judicial não se reduz simplesmente à

<sup>186</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 189.

<sup>187</sup> Cf. Artigos 1386, 1387, 1388, 1392 e 1393 do Código Civil do Suriname (expediente de anexos à demanda, anexo 4, folhas 51) e Contestação à demanda (mérito, volume II, folhas 335-336).

mera existência dos tribunais ou de procedimentos formais ou ainda à possibilidade de recorrer aos tribunais. Em verdade, o Estado tem o dever de adotar medidas positivas para garantir que os recursos que proporciona através do sistema judicial sejam "verdadeiramente efetivos para estabelecer se houve ou não uma violação aos direitos humanos e para proporcionar uma reparação".<sup>188</sup> Deste modo, a Corte declarou que "a inexistência de um recurso efetivo contra a violação dos direitos reconhecidos pela Convenção constitui uma transgressão da Convenção por parte do Estado Parte no qual ocorre esta situação".<sup>189</sup>

178. Em relação aos membros dos povos indígenas, a Corte estabeleceu que "é indispensável que os Estados concedam uma proteção efetiva que leve em consideração suas particularidades, suas características econômicas e sociais, assim como sua situação de especial vulnerabilidade, seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes".<sup>190</sup> Em particular, a Corte tem argumentado que, para garantir o direito à propriedade comunal dos integrantes dos povos indígenas, os Estados devem estabelecer "um recurso efetivo com as garantias do devido processo [...] que lhes permita reivindicar suas terras tradicionais".<sup>191</sup>

#### H.1) Código Civil do Suriname

179. A Corte considera que o recurso judicial disponível no Código Civil do Estado é inadequado e ineficaz para reparar as supostas violações ao direito de propriedade comunal dos membros do povo Saramaka pelas seguintes duas razões. Primeiro, este recurso supostamente apenas está disponível para as pessoas individuais que reclamam uma violação de seus direitos individuais à propriedade privada. O povo Saramaka, como entidade coletiva cuja personalidade jurídica não está reconhecida pelo Estado, não pode utilizar este recurso enquanto comunidade para afirmar o direito à propriedade comunal de seus integrantes (paras. 159-175 *supra*). Segundo, o direito à propriedade comunal dos membros do povo Saramaka não está reconhecido pelo Estado (paras. 97-116 *supra*) e, portanto, um recurso judicial que exige que se demonstre a violação de um direito reconhecido pelo Estado não seria um recurso adequado para este tipo de demanda.

180. A prova apresentada perante este Tribunal a respeito de casos arguidos por membros de povos indígenas e tribais no Suriname, de acordo com seu Código Civil, respalda o argumento dos Saramaka de que o recurso não é efetivo para solucionar suas demandas. Em um destes casos, um tribunal interno negou o pedido de uma comunidade de revogar uma concessão de mineração, com fundamento em que a comunidade não tinha capacidade legal como entidade coletiva para solicitar estas medidas e referiu a comunidade novamente ao Ministério que havia emitido a concessão de mineração.<sup>192</sup> Em outro caso, confirmou-se o título privado emitido pelo Estado sobre o terreno localizado dentro de uma área residencial em uma aldeia indígena, apesar das objeções do Capitão desta aldeia. O juiz sustentou que em função de que o titular do terreno tinha um título válido conforme a

<sup>188</sup> Cf. *Garantias Judiciais em Estados de Emergência* (arts. 27.2, 25 e 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos). Parecer Consultivo OC-9/87 de 6 de outubro de 1987. Série A Nº 9, par. 24.

<sup>189</sup> Cf. *Caso Castillo Petruzzi e outros Vs. Peru. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 30 de maio de 1999. Série C Nº 52, par. 185; *Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile. Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 19 de setembro de 2006. Série C Nº 151, par. 130, e *Caso Yatama*, nota 13 *supra*, par. 168. Cf. também *Garantias Judiciais em Estados de Emergência* (arts. 27.2, 25 e 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), nota 191 *supra*, par. 24.

<sup>190</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 63.

<sup>191</sup> Cf. *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 96.

<sup>192</sup> *Affidavit* de Mariska Muskiet, nota 187 *supra*, (folha 1943).

lei surinamesa e toda vez que a comunidade indígena não tinha título ou nenhuma outra permissão escrita emitida pelo Estado, a aldeia devia respeitar o direito à propriedade do dono deste título privado.<sup>193</sup>

181. Os pontos mencionados também coincidem com o parecer pericial prestado pela Professora Mariska Muskiet, que observou que "o artigo 1386 [do Código Civil] implica uma ação civil por um fato ilícito e não proporciona um meio efetivo para reparar o problema subjacente enfrentado pelos Saramaka: a falta de reconhecimento de seus direitos à propriedade comunal".<sup>194</sup> Na declaração oferecida perante agente dotado de fé pública da professora Muskiet se explica a natureza de uma série de "problemas insuperáveis que o povo Saramaka tem de atravessar para iniciar uma demanda e ganhar o caso de acordo com o artigo 1386",<sup>195</sup> e que respaldam sua conclusão segundo a qual "é inútil invocar o artigo 1386 do Código Civil do Suriname nas circunstâncias nas quais se encontram as demandas e os direitos que o povo de Saramaka está buscando proteger. Não teriam esperanças de sucesso".<sup>196</sup>

182. Portanto, a Corte conclui que as disposições do Código Civil do Suriname não proporcionam um recurso adequado e efetivo contra atos que violam os direitos à propriedade comunal dos integrantes do povo Saramaka.

## *H.2) Decreto de Exploração Mineira*

183. O Estado também argumentou que o Decreto de Exploração Mineira proporciona recursos efetivos que as supostas vítimas não invocaram. A Corte reitera (par. 111 *supra*) que este decreto apenas permite apelar perante o Poder Judiciário se o possuidor de um direito de exploração mineira e um "demandante legítimo" ou "terceiro" não chegarem a um acordo sobre o montante da indenização solicitada.<sup>197</sup> Não obstante, para qualificar como "demandante legítimo" ou "terceiro", a pessoa em questão deve ser titular de um direito ou interesse registrável emitido pelo Estado.<sup>198</sup> Portanto, o aparente recurso estabelecido de acordo com o Decreto de Exploração Mineira é inadequado e ineficaz no presente caso dado que os membros do povo Saramaka não possuem um título sobre seu território tradicional ou sobre alguma parte dele. Portanto, não qualificam como "demandante legítimo" ou "terceiro" conforme o Decreto de Exploração Mineira. Esta posição coincide com o parecer pericial da Dra. Hoever-Venoaks, segundo o qual o "Decreto de Exploração Mineira [...] não oferece uma proteção legal aos habitantes do interior que vivem em comunidades tribais".<sup>199</sup>

<sup>193</sup> *Affidavit* de Mariska Muskiet, nota 187 *supra*.

<sup>194</sup> *Affidavit* de Mariska Muskiet, nota 187 *supra*, (folha 1950).

<sup>195</sup> *Affidavit* de Mariska Muskiet, nota 187 *supra*, (folha 1950).

<sup>196</sup> *Affidavit* de Mariska Muskiet, nota 187 *supra* (folha 1950). *Cf.* também ONU, Relatório do Relator Especial sobre a situação dos direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, Rodolfo Stavenhagen, U.N. Doc. A/59/258, 12 de agosto de 2004, par. 29 (no qual o Relator Especial enfatizou que "os povos indígenas não possuem acesso igualitário ao sistema judicial e se encontram com discriminação de todo tipo no funcionamento do sistema de justiça.")

<sup>197</sup> Decreto E 58 de 8 de maio de 1986, nota 106 *supra*, Artigo 46 (a) (folha 144).

<sup>198</sup> Decreto E 58 de 8 de maio de 1986, nota 106 *supra*, Artigo 46 (a) (folha 144).

<sup>199</sup> *Affidavit* da Dra. M. R. Hoever-Venoaks de 29 de abril de 2007 (expediente de *affidavits* e observações, anexo 10, folha 1982).

### H.3) Lei de Gestão Florestal de 1992

184. Além disso, o Estado argumentou que o artigo 41.1.b da Lei de Gestão Florestal permite aos membros dos povos tribais interpor demandas escritas perante o Presidente do Suriname nos casos onde não se respeitem seus supostos direitos consuetudinários às aldeias e assentamentos, assim como às parcelas agrícolas. Os integrantes do povo Saramaka interpuseram ao menos duas reclamações perante o Presidente do Suriname e até hoje não receberam nenhuma resposta oficial do Escritório do Presidente.<sup>200</sup> Isso põe em dúvida a eficácia deste procedimento. Em todo caso, a demanda interposta perante o Presidente não satisfaz o requisito do artigo 25 da Convenção de proporcionar recursos judiciais adequados e efetivos para supostas violações aos direitos de propriedade comunal dos membros dos povos indígenas e tribais.

\*  
\*      \*

185. A Corte, portanto, conclui que o Estado violou o direito à proteção judicial reconhecido no artigo 25 da Convenção, em relação aos artigos 21 e 1.1 deste instrumento, toda vez que as disposições internas antes mencionadas não proporcionam recursos judiciais adequados e eficazes para proteger os membros do povo Saramaka contra atos que violam seu direito à propriedade.

## VIII REPARAÇÕES (APLICAÇÃO DO ARTIGO 63.1 DA CONVENÇÃO AMERICANA)<sup>201</sup>

### A) OBRIGAÇÃO DE REPARAR

186. É um princípio do Direito Internacional que toda violação de uma obrigação internacional que tenha produzido um dano comporta o dever de repará-lo adequadamente.<sup>202</sup> Essa obrigação de reparar está regulamentada em todos os aspectos pelo Direito Internacional.<sup>203</sup> A Corte fundamentou suas decisões em matéria de reparações no artigo 63.1 da Convenção Americana.

<sup>200</sup> Petições apresentadas pelas supostas vítimas perante o Presidente da República de Suriname em 15 de janeiro de 2003 e 16 de abril de 2000, de acordo com o artigo 22 da Constituição de Suriname, nota 119 *supra* (folhas 182-185 e 204-205); e petições apresentadas de acordo com o artigo 41 da Lei de Gestão Florestal de 1992 em 24 de outubro de 2005 e em 1 de julho de 2000 (expediente de anexos à demanda, anexo 17, folhas 182-185, e anexo 18, folhas 205-208).

<sup>201</sup> O artigo 63(1) estabelece que: “[q]uando [a Corte] decidir que houve violação de um direito ou liberdade protegidos nesta Convenção, a Corte determinará que se assegure ao prejudicado o gozo do seu direito ou liberdade violados. Determinará também, se isso for procedente, que sejam reparadas as conseqüências da medida ou situação que haja configurado a violação desses direitos, bem como o pagamento de indenização justa à parte lesada.”

<sup>202</sup> Cf. *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Reparaciones e Custas*. Sentença de 21 de julho de 1989. Série C Nº 7, par. 25; *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, nota 50 *supra*, par. 156, e *Caso Zambrano Vélez e outros*, nota 50 *supra*, par. 131.

<sup>203</sup> Cf. *Caso Aloeboetoe e outros Vs. Suriname. Reparaciones e Custas*. Sentença de 10 de setembro de 1993. Série C Nº 15, par. 44; *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, nota 50 *supra*, par. 165, e *Caso Zambrano Vélez e outros*, nota 50 *supra*, par. 131.

187. De acordo com o critério estabelecido e reiterado na jurisprudência da Corte a respeito da natureza e do alcance da obrigação de reparar,<sup>204</sup> assim como das mencionadas considerações expostas sobre o mérito e as violações à Convenção declaradas nos capítulos anteriores, a Corte procederá a analisar os argumentos das partes relativos às reparações, a fim de ordenar as medidas relevantes para reparar os danos.

## **B) PARTE LESADA**

188. O Tribunal decidiu anteriormente que, nos casos contenciosos perante a Corte, a parte interessada deve nomear individualmente os beneficiários das possíveis reparações.<sup>205</sup> Entretanto, em vista do tamanho e da diversidade geográfica do povo Saramaka<sup>206</sup> e, em especial, da natureza coletiva das reparações que serão ordenadas no presente caso, a Corte entende que não é necessário nomear individualmente os membros do povo Saramaka neste caso a fim de reconhecê-los como parte lesada. No entanto, a Corte observa que os membros do povo Saramaka são identificáveis de acordo com a lei consuetudinária Saramaka, dado que cada um dos membros individuais Saramaka pertence a apenas um dos doze *lòs* de linhagem materna nos quais está organizada a comunidade.

189. Portanto, conforme a jurisprudência da Corte a respeito dos povos indígenas e tribais,<sup>207</sup> a Corte considera como “parte lesada” no presente caso os membros do povo Saramaka que, em seu caráter de vítimas das violações estabelecidas na presente Sentença (pars. 116, 154, 156, 158, 175 e 185 *supra*), são os beneficiários das formas coletivas de reparações que o Tribunal venha a fixar.

## **C) MEDIDAS DE REPARAÇÃO**

190. A Corte procederá a resumir os argumentos das partes a respeito das reparações e, depois, determinará as medidas a serem ordenadas a fim de reparar o dano produzido aos integrantes do povo Saramaka pelas violações estabelecidas na presente Sentença.

191. A fim de reparar o dano ocasionado aos Saramakas, a Comissão solicitou, *inter alia*, que a Corte ordene ao Estado revogar as disposições legais que impeçam a proteção do direito à propriedade do povo Saramaka e adotar, em sua legislação interna, e através de consultas efetivas e plenamente informadas com este povo, as medidas legislativas, administrativas e de outra natureza que sejam necessárias para proteger, através de mecanismos especiais, o território no qual este povo exerce seu direito à propriedade comunal, de acordo com as práticas consuetudinárias do uso da terra, sem prejuízo de outras comunidades tribais e indígenas; que se abstenha de todo ato que possa dar lugar a

<sup>204</sup> Cf. *Caso Velásquez Rodríguez*, nota 205 *supra*, pars. 25-26; *Caso Garrido e Baigorria Vs. Argentina. Reparaciones e Custas*. Sentença de 27 de agosto de 1998. Série C Nº 39, par. 43, e *Caso da “Panel Blanca” (Paniagua Morales e outros)*, nota 49 *supra*, pars. 76-79. Cf. também *Caso La Cantuta*, nota 179 *supra*, pars. 200-203, e *Caso do Presídio Miguel Castro Castro*, nota 8 *supra*, pars. 414-416.

<sup>205</sup> Cf. *Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia. Exceção Preliminar, mérito, Reparaciones e Custas*. Sentença de 1º de julho de 2006. Série C Nº 148, par. 98, e *Caso Goiburú e outros*, nota 11 *supra*, par. 29. Cf. também *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awás Tingni*, nota 49 *supra*, pars. 162-167.

<sup>206</sup> O povo Saramaka está composto por aproximadamente 30.000 pessoas. Em virtude da escassez de informação de censos precisos sobre a composição da comunidade Saramaka, estima-se que está composta por entre 25.000 a 34.482 integrantes. O povo Saramaka também está disperso através da região superior do Rio Suriname, no Distrito Brokopondo, e em outras áreas de Suriname, incluindo a capital, Paramaribo (par. 80 *supra*).

<sup>207</sup> Cf. *Caso da Comunidade Mayagna (Sumo) Awás Tingni*, nota 49 *supra*, par. 164; *Caso da Comunidade Indígena Yakye Axa*, nota 75 *supra*, par. 189, e *Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya*, nota 75 *supra*, par. 204.

que agentes do próprio Estado ou terceiros, atuando com o consentimento ou tolerância do Estado, afetem o direito à propriedade e a integridade do território do povo Saramaka; reparar o dano ambiental causado pelas concessões madeireiras outorgadas pelo Estado no território tradicionalmente ocupado e usado pelo povo Saramaka e fazer o que for necessário a fim de adotar, de acordo com os procedimentos constitucionais do Suriname e as disposições da Convenção Americana, as medidas legislativas ou de outra natureza que possam ser necessárias para oferecer proteção judicial e efetivar os direitos coletivos e individuais do povo Saramaka em relação com o território que tradicionalmente ocuparam e utilizaram. Além disso, a Comissão solicitou indenização pecuniária pelo dano à propriedade causado como resultado das violações estabelecidas, acrescentando que “não se pode pensar a indenização desde o ponto de vista individual, visto que as vítimas são membros de uma comunidade e a comunidade em si foi afetada”.

192. Os representantes solicitaram, de maneira similar, que a Corte ordene ao Estado, *inter alia*, adotar as medidas necessárias para delimitar, demarcar e outorgar títulos das terras tradicionais e recursos ao povo Saramaka de acordo com seu direito consuetudinário e seus valores; adotar ou modificar as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza que sejam necessárias para reconhecer e assegurar o direito do povo Saramaka a conceder ou abster-se de conceder seu consentimento livre, prévio e informado para aquelas atividades que afetem suas terras, territórios e recursos; oferecer uma desculpa pública oficial ao povo Saramaka e estabelecer um fundo de desenvolvimento com suficiente capital para investir em saúde, educação, gestão de recursos e outros projetos no território Saramaka, e que todo o anterior seja determinado e implementado com a participação e o consentimento informado do povo Saramaka. Os representantes, além disso, solicitaram medidas de reparação pecuniária pela degradação ambiental e pela destruição de seu território por parte dos concessionários madeireiros, acrescentando que todo dano material ou imaterial deveria ser somado ao Fundo e ser utilizado para os fins mencionados.

193. O Estado negou qualquer responsabilidade internacional pelos fatos alegados na demanda e manifestou que os Saramaka não comprovaram que sofreram danos materiais ou imateriais ou que estes danos sejam atribuíveis ao Estado. Em consequência, o Estado solicitou à Corte que rejeitasse o pedido dos representantes de reparação e custas.

#### C.1) *Medidas de Satisfação e Garantias de Não Repetição*

194. A fim de garantir a não repetição da violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à propriedade e à proteção judicial dos membros do povo Saramaka, o Estado deve realizar as seguintes medidas:

a) delimitar, demarcar e conceder o título coletivo do território dos membros do povo Saramaka, de acordo com seu direito consuetudinário e através de consultas prévias, efetivas e plenamente informadas com o povo Saramaka, sem prejuízo de outras comunidades indígenas e tribais. Até que não se realize esta delimitação, demarcação e concessão de título coletivo sobre o território Saramaka, o Suriname deve abster-se de realizar atos que possam estimular agentes do próprio Estado ou terceiros, atuando com consentimento ou tolerância do Estado, a agir com potencialidade de afetar a existência, valor, uso ou gozo do território ao qual têm direito os integrantes do povo Saramaka, a menos que o Estado obtenha o consentimento prévio, livre e informado deste povo. A respeito das concessões já outorgadas dentro do território tradicional Saramaka, o Estado deve revisá-las à luz da presente Sentença e da jurisprudência deste Tribunal, com o fim de avaliar se é necessária uma modificação dos direitos dos concessionários para preservar a sobrevivência do povo Saramaka. O Estado deverá iniciar o processo de delimitação,

demarcação e titulação do território tradicional Saramaka dentro do período de três meses, contado a partir da notificação da presente Sentença, e deverá completar este processo dentro dos três anos posteriores a essa data;

b) conceder aos membros do povo Saramaka o reconhecimento legal da capacidade jurídica coletiva correspondente à comunidade que eles integram, com o propósito de garantir o pleno exercício e gozo de seu direito à propriedade de caráter comunal, assim como o acesso à justiça enquanto comunidade, de acordo com seu direito consuetudinário e suas tradições. O Estado deverá cumprir esta medida de reparação dentro de um prazo razoável;

c) eliminar ou modificar as disposições legais que impeçam a proteção do direito à propriedade dos membros do povo Saramaka e adotar, em sua legislação interna e através de consultas prévias, efetivas e plenamente informadas com o povo Saramaka, medidas legislativas ou de outra natureza necessárias a fim de reconhecer, proteger, garantir e fazer efetivo o direito de titularidade de direitos de forma coletiva sobre o território que tradicionalmente ocuparam e utilizaram para o povo Saramaka, o que inclui as terras e os recursos naturais necessários para sua subsistência social, cultural e econômica, bem como administrar, distribuir e controlar efetivamente este território, de acordo com seu direito consuetudinário e sistema de propriedade comunal, e sem prejuízo de outras comunidades indígenas e tribais. O Estado deverá cumprir esta medida de reparação dentro de um prazo razoável;

d) adotar as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza que sejam necessárias para reconhecer e garantir o direito do povo Saramaka a ser efetivamente consultado, segundo suas tradições e costumes, ou, se for o caso, o direito de conceder ou abster-se de conceder seu consentimento prévio, livre e informado a respeito dos projetos de desenvolvimento ou de investimento que possam afetar seu território e a compartilhar, razoavelmente, os benefícios derivados destes projetos com o povo Saramaka, caso estes sejam realizados. O povo Saramaka deve ser consultado durante o processo estabelecido para cumprir esta forma de reparação. O Estado deve cumprir esta medida de reparação em um prazo razoável;

e) assegurar que sejam realizados estudos de impacto ambiental e social por entidades tecnicamente capacitadas e independentes, e previamente à outorga de concessões relacionadas com projetos de desenvolvimento ou de investimento dentro do território tradicional Saramaka, e implementar medidas e mecanismos adequados a fim de minimizar o prejuízo que estes projetos possam gerar na capacidade de sobrevivência social, econômica e cultural do povo Saramaka, e

f) adotar as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza necessárias para proporcionar aos integrantes do povo Saramaka os recursos efetivos e adequados contra atos que violem seu direito ao uso e gozo da propriedade de acordo com seu sistema de propriedade comunal. O Estado deverá cumprir esta medida de reparação em um prazo razoável.

195. Ademais, a Corte considera que a presente Sentença é por si só uma forma de reparação<sup>208</sup> que deveria entender-se como uma medida de satisfação que reconhece que o Estado violou os direitos dos membros do povo Saramaka estabelecidos na presente Sentença.

196. Além disso, como medida de satisfação, o Estado deve realizar o seguinte:

a) traduzir ao holandês e publicar o Capítulo VII da presente Sentença, sem as correspondentes notas de rodapé, bem como os pontos resolutivos de números um a quinze, no Boletim Oficial do Estado e em outro jornal de ampla circulação nacional, e

b) financiar duas transmissões radiais em língua Saramaka dos conteúdos dos parágrafos 2, 4, 5, 17, 77, 80-86, 88, 90, 91, 115, 116, 121, 122, 127-129, 146, 150, 154, 156, 172 e 178, sem as correspondentes notas de rodapé, e dos pontos resolutivos números um a quinze da presente Sentença, em uma estação de rádio que seja acessível ao povo Saramaka. A hora e a data desta transmissão deverão ser informadas às vítimas ou a seus representantes com suficiente antecipação.

197. O Estado deve publicar as partes relevantes da presente Sentença, de acordo com o parágrafo 196(a), ao menos uma vez em cada publicação, dentro do prazo de um ano, contado a partir da notificação da presente Sentença. O Estado também deverá realizar a transmissão radial das partes relevantes da presente Sentença, de acordo com o parágrafo 196(b) da mesma, dentro do prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença.

## C.2) *Medidas de Indenização*

198. A Corte desenvolveu em sua jurisprudência o conceito de danos material e imaterial e os pressupostos em que corresponde indenizá-los.<sup>209</sup> Portanto, à luz deste critério, a Corte procederá a determinar se estas medidas de indenização pecuniária devem ser outorgadas no presente caso e, em caso de sê-lo, as somas a serem fixadas.

### C.2.a) *Dano Material*

199. De acordo com a prova apresentada perante este Tribunal, foi extraída uma quantidade considerável de madeira valiosa do território do povo Saramaka sem antes consultá-los ou oferecer-lhes uma indenização (par. 153 *supra*). Ademais, a prova do caso indica que as concessões madeireiras outorgadas pelo Estado causaram grande dano à propriedade no território tradicionalmente ocupado e utilizado pelo povo Saramaka (pars. 150-151 *supra*). Por estas razões, e com fundamento no conceito de equidade, a Corte fixa pelo dano material direto que estas atividades causaram a quantia de US\$ 75.000 (setenta e cinco mil dólares estadunidenses) em favor do povo Saramaka. Esta soma deverá ser acrescida ao fundo de desenvolvimento descrito abaixo (pars. 201-202).

---

<sup>208</sup> Cf. *Caso Suárez Rosero Vs. Equador. Reparaciones e Custas*. Sentença de 20 de janeiro de 1999. Série C Nº 44, par. 72; *Caso Cantoral Huamaní e García Santa Cruz*, nota 50 *supra*, par. 180, e *Caso Zambrano Vélez e outros*, nota 50 *supra*, par. 142.

<sup>209</sup> Cf. *Caso Velásquez Rodríguez*, nota 205 *supra*, par. 50; *Caso Cantoral Benavides Vs. Peru. Reparaciones e Custas*. Sentença de 3 de dezembro de 2001. Série C Nº 88, pars. 53 e 57, e *Caso Bámaca Velásquez*, nota 49 *supra*, par. 43. Cf. também *Caso La Cantuta*, nota 179 *supra*, pars. 213 e 216, e *Caso do Presídio Miguel Castro Castro*, nota 8 *supra*, pars. 423 e 430.

### C.2.b) *Dano Imaterial*

200. No capítulo anterior a Corte descreveu o dano ambiental e a destruição das terras e recursos utilizados tradicionalmente pelo povo Saramaka, bem como seu impacto sobre a propriedade deste povo, não apenas quanto aos recursos de subsistência, mas também em relação à conexão espiritual que o povo Saramaka tem com seu território (pars. 80-85 e 150-151 *supra*). Além disso, existe prova que indica o sofrimento e a angústia que o povo Saramaka atravessou como resultado de uma longa e contínua luta pelo reconhecimento legal de seu direito ao território que tradicionalmente ocuparam e utilizaram durante séculos (pars. 64(a), 64(b), 64(c), 64(f), 64(h), 65(a), 65(b) e 65(f) *supra*), assim como a frustração a respeito do sistema jurídico interno que não os protege contra violações a este direito (pars. 178-185 *supra*). Tudo isso constitui uma depreciação de seus valores culturais e espirituais. A Corte considera que o dano imaterial que estas alterações causaram no tecido da própria sociedade do povo Saramaka lhes dá o direito de obter uma justa indenização.

201. Por estas razões, a Corte ordena, em equidade, que o Estado designe a soma de US\$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares estadunidenses) a um fundo de desenvolvimento comunitário criado e estabelecido em benefício dos membros do povo Saramaka em seu território tradicional. Este fundo terá como objetivo financiar projetos educativos, de habitação, agrícolas e sanitários, bem como proporcionar eletricidade e água potável, caso seja necessário, em benefício do povo Saramaka. O Estado deverá designar esta quantia para o estabelecimento deste fundo de desenvolvimento de acordo com o estabelecido no parágrafo 208 da presente Sentença.

202. O Estado deverá criar um comitê, composto por três membros, o qual será responsável por designar como serão implementados os projetos. O Comitê de implementação estará composto por um representante designado pelas vítimas, um representante designado pelo Estado e outro representante designado conjuntamente pelas vítimas e pelo Estado. O Comitê deverá consultar o povo Saramaka antes de tomar e implementar as decisões. Ademais, os membros do comitê de implementação deverão ser eleitos dentro de um prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença. Caso o Estado e os representantes não cheguem a um acordo a respeito da composição dos membros do comitê de implementação dentro do prazo estabelecido de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença, a Corte poderá convocar uma reunião para resolver este assunto.

### **D) CUSTAS E GASTOS**

203. Como a Corte já indicou em oportunidades anteriores, as custas e gastos estão incluídos dentro do conceito de reparação consagrado no artigo 63.1 da Convenção Americana.<sup>210</sup>

204. A Corte leva em consideração que os representantes incorreram em gastos durante o transcurso dos procedimentos internos e internacionais do presente caso. Consequentemente, os representantes solicitaram que fossem reembolsados todos os gastos realizados na preparação e no processamento do caso no âmbito interno, bem como perante a Comissão e a Corte. Entretanto, não buscam nenhum tipo de reembolso a título

---

<sup>210</sup> Cf. *Case Garrido e Baigorria*, nota 207 *supra*, par. 79, e *Caso da "Panel Blanca"* (*Paniagua Morales e outros*), nota 49 *supra*, par. 212. Cf. também *Caso La Cantuta*, nota 179 *supra*, par. 243, e *Caso do Presídio Miguel Castro Castro*, nota 8 *supra*, par. 455.

de honorários dos advogados no presente caso, pois renunciaram a esse direito. A Associação de Autoridades Saramaka solicitou o reembolso das custas legais e dos gastos realizados durante o período de 2000 a 2007 na soma de US\$ 108.770,27. Ademais, os representantes solicitaram que seja reembolsada ao *Forest Peoples Programme*, em equidade, a soma de US\$ 30.000 por suas respectivas custas e gastos.

205. O Estado afirmou que não existe justificção alguma para conceder uma compensação pelas custas legais e gastos realizados no presente caso. Além disso, objetou os comprovantes apresentados pela Associação de Autoridades Saramaka e manifestou que as inconsistências encontradas nesta documentação impedem que a Corte chegue a uma decisão equitativa a respeito.

206. Com respeito ao pedido de um montante em equidade de US\$ 30.000 (trinta mil dólares estadunidenses) a favor do *Forest Peoples Programme* pelas custas legais incorridas no presente caso, esta Corte considera que a soma, em equidade, de US\$ 15.000,00 (quinze mil dólares estadunidenses) é razoável e coerente com os montantes determinados por este Tribunal em casos anteriores de características similares e, portanto, ordena ao Estado pagar esta soma diretamente ao *Forest Peoples Programme*.

207. A Associação de Autoridades Saramaka, por outro lado, solicitou o reembolso das custas e gastos incorridos da soma de US\$ 108.770,27 e, além disso, apresentou comprovantes que supostamente respaldam este pedido. Este Tribunal analisou estes comprovantes e encontrou vários problemas com eles. Por exemplo, as quantias estabelecidas em muitos dos comprovantes não correspondem à soma reclamada pela Associação. Do mesmo modo, muitos dos comprovantes não foram apresentados ou se encontravam ilegíveis. A relação entre alguns dos comprovantes e o presente caso também é questionável. No entanto, a Corte considera que a Associação apresentou prova suficiente para respaldar o pedido de custas e gastos substantivos relativos aos procedimentos interno e o internacional. De acordo com a própria análise da Corte destes comprovantes e com base em critérios de equidade e razoabilidade, o Tribunal ordena que o Estado reembolse diretamente à Associação de Autoridades Saramaka a soma de US\$ 75.000 (setenta e cinco mil dólares estadunidenses).

#### **E) MODALIDADE DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO MONETÁRIAS**

208. Dentro de um ano, contado a partir da notificação da presente Sentença, o Estado deverá designar ao menos US\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil dólares estadunidenses) para o fundo de desenvolvimento mencionado nos parágrafos 199 e 201, e o restante deverá ser designado dentro de três anos, contados a partir da notificação desta Sentença.

209. O pagamento ordenado nos parágrafos 206 e 207 a título de reembolso das custas e gastos incorridos pelos representantes deverá ser realizado diretamente a cada organização dentro de um prazo de seis meses, contado a partir da notificação da presente Sentença.

210. O Estado deverá cumprir as obrigações monetárias mediante o pagamento em dólares estadunidense ou na quantia equivalente em moeda do Suriname, utilizando para o cálculo respectivo o câmbio vigente na bolsa de Nova York, Estados Unidos, no dia anterior ao pagamento.

211. Os pagamentos estabelecidos na presente Sentença a título de indenização pelos danos material e imaterial e o reembolso das custas e gastos não poderão ser afetados, reduzidos ou condicionados por motivos tributários atuais ou futuros.

212. Caso o Estado atrasar o estabelecimento do fundo de desenvolvimento, deverá pagar a quantia devida acrescida dos juros bancários moratórios vigentes no Suriname.

213. Conforme sua prática constante, a Corte se reserva a faculdade, inerente a suas atribuições e derivada também do artigo 65 da Convenção Americana, de supervisionar a execução integral da presente Sentença. O caso se dará por concluído quando o Estado tenha dado pleno cumprimento ao disposto na presente decisão. Dentro do prazo de um ano, contado a partir da notificação desta Sentença, o Suriname deverá apresentar à Corte um relatório sobre as medidas adotadas para dar-lhe cumprimento.

## **IX PONTOS RESOLUTIVOS**

214. Portanto,

### **A Corte**

#### **Declara,**

por unanimidade, que:

1. O Estado violou, em detrimento dos membros do povo Saramaka, o direito à propriedade, reconhecido no artigo 21 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar, garantir e efetivar este direito no âmbito interno, de acordo com os artigos 1.1 e 2 da mesma, nos termos dos parágrafos 78 a 158 desta Sentença.

2. O Estado violou, em detrimento dos integrantes do povo Saramaka, o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, reconhecido no artigo 3 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao direito à propriedade estabelecido no artigo 21 deste instrumento e ao direito à proteção judicial estabelecido no artigo 25 da mesma, assim como em conexão com as obrigações de respeitar, garantir e efetivar estes direitos no âmbito interno, de acordo com os artigos 1.1 e 2 da mesma, nos termos dos parágrafos 159 a 175 desta Sentença.

3. O Estado violou o direito à proteção judicial, reconhecido no artigo 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação às obrigações de respeitar e garantir o direito à propriedade, reconhecidas nos artigos 21 e 1.1 deste instrumento, em detrimento dos membros do povo Saramaka, nos termos dos parágrafos 176 a 185 desta Sentença.

#### **E Decide:**

por unanimidade, que:

4. Esta Sentença constitui *per se* uma forma de reparação, nos termos do parágrafo 195 da mesma.

5. O Estado deve delimitar, demarcar e outorgar o título coletivo do território dos membros do povo Saramaka, de acordo com seu direito consuetudinário e por meio de consultas prévias, efetivas e plenamente informadas com o povo Saramaka, sem prejuízo de outras comunidades indígenas e tribais. Até que não se realize esta delimitação, demarcação e outorga do título coletivo sobre o território Saramaka, o Suriname deve

abster-se de realizar atos que possam estimular agentes do próprio Estado ou terceiros, atuando com consentimento ou tolerância do Estado, a potencialmente afetar a existência, valor, uso ou gozo do território ao qual têm direito os integrantes do povo Saramaka, a menos que o Estado obtenha o consentimento prévio, livre e informado deste povo. A respeito das concessões já outorgadas dentro do território tradicional Saramaka, o Estado deve revisá-las à luz da presente Sentença e da jurisprudência deste Tribunal com o fim de avaliar se é necessária uma modificação dos direitos dos concessionários para preservar a sobrevivência do povo Saramaka, nos termos dos parágrafos 101, 115, 129-137, 143, 147, 155, 157, 158 e 194(a) desta Sentença.

6. O Estado deve outorgar aos membros do povo Saramaka o reconhecimento legal da capacidade jurídica coletiva correspondente à comunidade que eles integram, com o propósito de garantir o exercício e pleno gozo de seu direito à propriedade de caráter comunal, assim como o acesso à justiça enquanto comunidade, de acordo com seu direito consuetudinário e tradições, nos termos dos parágrafos 174 e 194(b) desta Sentença.

7. O Estado deve eliminar ou modificar as disposições legais que impeçam a proteção do direito à propriedade dos membros do povo Saramaka e adotar, em sua legislação interna e através de consultas prévias, efetivas e plenamente informadas com o povo Saramaka, medidas legislativas ou de outra natureza necessárias a fim de reconhecer, proteger, garantir e efetivar o direito de titularidade de direitos de forma coletiva sobre o território que tradicionalmente ocuparam e utilizaram ao povo Saramaka, o que inclui as terras e os recursos naturais necessários para sua subsistência social, cultural e econômica, bem como administrar, distribuir e controlar efetivamente este território, de acordo com seu direito consuetudinário e sistema de propriedade comunal e sem prejuízo de outras comunidades indígenas e tribais, nos termos dos parágrafos 97 a 116 e 194(c) desta Sentença.

8. O Estado deve adotar as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza que sejam necessárias para reconhecer e garantir o direito do povo Saramaka a ser efetivamente consultado, segundo suas tradições e costumes, ou se for o caso, o direito de conceder ou abster-se de conceder seu consentimento prévio, livre e informado a respeito dos projetos de desenvolvimento ou de investimento que possam afetar seu território e a compartilhar, razoavelmente, os benefícios derivados destes projetos com o povo Saramaka, no caso destes serem realizados, nos termos dos parágrafos 129 a 140, 143, 155, 158 e 194(d) desta Sentença.

9. O Estado deve assegurar que sejam realizados estudos de impacto ambiental e social por entidades tecnicamente capacitadas e independentes, e previamente à outorga de concessões relacionadas com projetos de desenvolvimento ou de investimento dentro do território tradicional Saramaka, bem como implementar medidas e mecanismos adequados a fim de minimizar o prejuízo que estes projetos possam gerar na capacidade de sobrevivência social, econômica e cultural do povo Saramaka, nos termos dos parágrafos 129, 133, 143, 146, 148, 155, 158 e 194(e) desta Sentença.

10. O Estado deve adotar as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza necessárias para proporcionar aos integrantes do povo Saramaka os recursos efetivos e adequados contra atos que violem seu direito ao uso e gozo da propriedade de acordo com seu sistema de propriedade comunal, nos termos dos parágrafos 177 a 185 e 194(f) desta Sentença.

11. O Estado deve traduzir ao holandês e publicar o Capítulo VII da presente Sentença, sem as correspondentes notas de rodapé, bem como os pontos resolutivos números um a

quinze, no Boletim Oficial do Estado e em outro jornal de ampla circulação nacional, nos termos dos parágrafos 196(a) e 197 desta Sentença.

12. O Estado deve financiar duas transmissões radiais em língua Saramaka dos conteúdos dos parágrafos 2, 4, 5, 17, 77, 80-86, 88, 90, 91, 115, 116, 121, 122, 127-129, 146, 150, 154, 156, 172 e 178, sem as correspondentes notas de rodapé, e dos pontos resolutivos números um a quinze da presente Sentença, em uma estação de rádio que seja acessível ao povo Saramaka, nos termos dos parágrafos 196(b) e 197 desta Decisão.

13. O Estado deve designar as quantias fixadas nesta Sentença como indenização pelos danos material e imaterial a um fundo de desenvolvimento comunitário criado e estabelecido em benefício dos membros do povo Saramaka em seu próprio território tradicional, nos termos dos parágrafos 199, 201, 202, 208 e 210 a 212 desta Decisão.

14. O Estado deve realizar o pagamento a título de reembolso de custas e gastos, nos termos dos parágrafos 206, 207 e 209 a 211 desta Sentença.

15. A Corte supervisionará o cumprimento integral desta Sentença, em exercício de suas atribuições e em cumprimento de seus deveres conforme a Convenção Americana, e dará por concluído o presente caso quando o Estado tenha dado pleno cumprimento ao disposto na mesma. O Estado deverá, dentro do prazo de um ano contado a partir da notificação desta Sentença, apresentar à Corte um relatório sobre as medidas adotadas para cumpri-la.

Redigida em inglês e espanhol, sendo autêntico o texto em inglês, em San José, Costa Rica, em 28 de novembro de 2007.

Sergio García Ramírez  
Presidente

Cecilia Medina Quiroga

Manuel E. Ventura Robles

Diego García Sayán

Leonardo A. Franco

Margarette May Macaulay

Rhadys Abreu Blondet

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Sergio García Ramírez  
Presidente

Pablo Saavedra Alessandri  
Secretário